



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11759 | 132 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Casa Militar	03
Procuradoria Geral do Estado	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	34
Secretaria das Cidades	50
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	51
Secretaria da Cultura	56
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	56
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	58
Secretaria da Educação	62
Secretaria do Esporte	77
Secretaria da Fazenda	80
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	94

Secretaria de Infraestrutura e Logística	94
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	94
Secretaria da Justiça e Cidadania	94
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	97
Secretaria do Planejamento	97
Secretaria da Saúde	98
Secretaria da Segurança Pública	106
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	130
Receita Estadual do Paraná	131

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	132
Empresas Públicas	132



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionia Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
PORTARIA Nº 0053/2024-CM

Súmula: Classifica Oficial Superior da PMPR na função de Chefe de Gabinete da Casa Militar.

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro

de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, como suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar, por interesse do serviço, a partir de 1º de outubro de 2024, o Maj. QEOPM Luiz Fernando de Souza, RG 6.338.640-5, na Função de Chefe de Gabinete da Casa Militar, cumulativamente à função de Chefe da Divisão Administrativa da Casa Militar que já exerce.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

114451/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 213/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial referente à alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação, na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, para Aquisição de Medicamentos "com Objeto Definido" e Lista de Verificação, aprovada pela Resolução nº 53/2023-PGE, conforme Parecer Referencial nº 05/2023-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial de alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação, na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, para Aquisição de Medicamentos "com Objeto Definido" e Lista de Verificação, aprovada pela Resolução nº 53/2023-PGE, conforme Parecer Referencial nº 05/2023-PGE, previstos nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 24/2024-PGE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA. EDITAL DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM OBJETO DEFINIDO. MODO DE REAJUSTE DO CONTRATO. ARTIGOS 5º E 6º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação para Aquisição de Medicamentos com Objeto Definido e Lista de Verificação, aprovada pela Resolução nº 53/2023-PGE, conforme Parecer Referencial nº 5/2023-PGE.

A proposta de alteração surgiu desta Comissão Permanente (após questionamentos da SESA acerca do modo de reajuste), conforme arts. 5º e 6º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, *in verbis*:

Art. 5º A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º Poderá ser proposta à comissão permanente a alteração, a revisão, a retificação ou o cancelamento de minutas padronizadas. § 1º A alteração terá cabimento quando for (em) necessária (s) modificação (ões) pontual (is) na minuta padronizada sem substituição do modelo.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DAS ALTERAÇÃO DO MODO DE REAJUSTE

Verifica-se que a Comissão Especial responsável pela elaboração da Minuta Padronizada em análise fixou, no item 17 do Anexo I (Termo de Referência) e na cláusula 5 do Anexo VII (Contrato), o reajuste do contrato de modo automático.

Ocorre que diante do amadurecimento da matéria na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC e no âmbito desta Comissão, conforme se verifica na recente Minuta aprovada pela Resolução nº 188/2024-PGE¹, tem-se, até por questões operacionais dos órgãos e entidades contratantes, que cabe ao setor técnico contratante definir o modo de reajuste do contrato (automático ou mediante pleito).

Dessa forma, a alteração da Minuta Padronizada em questão é de suma importância, uma vez que por se tratar de Minuta com objeto definido, caso a SESA altere o item 17 do Anexo I (Termo de Referência) e a cláusula 5 do Anexo VII (Contrato) deverá encaminhar para a PRC a análise individual dos Protocolos, sobrecarregando a dita Especializada e aumentando o tempo de trâmite processual, desnecessariamente.

2.2 DAS ALTERAÇÕES

Como ponto principal, propõe-se a seguinte redação ao item 17 e à nota explicativa 55 do Anexo I (Termo de Referência) e à cláusula 5 e à nota explicativa 65 do Anexo VII (Contrato), conforme o padrão recém aprovado pela Resolução nº 184/2024-PGE:

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

17.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

17.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

17.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 55: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

I - O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II - Cabe à SESA justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

III - Deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado, para fins de conhecimento do Contratado.

IV - Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 17.3 para:

¹ Minuta Padronizada para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender a Demanda de Batalhões da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

17.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

5.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 65: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

I - O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II - A cláusula deve conter as mesmas informações do item 17 do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:

5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

Aproveitando a oportunidade, propõe-se algumas, outras, alterações pontuais, sendo mantido o padrão aprovado pela Resolução nº 53/2023-PGE, apenas com as seguintes modificações (também considerando o padrão recém aprovado pela Resolução nº 184/2024-PGE):

a) no Edital de Licitação:

a.1) inclusão do item 9 VIGÊNCIA e da nota explicativa 9 nas Condições Específicas do Pregão, tendo em vista a possibilidade de tratar-se de fornecimento contínuo;

a.2) inclusão da nota explicativa 2, que trata da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

a.3) alteração das notas explicativas 3, 6, 13 e 20, para o melhor entendimento da SESA;

b) no Anexo I (Termo de Referência):

b.1) inclusão do item 10.1.10, sobre a obrigação da contratada "*cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz*" (art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b.2) alteração da nota explicativa 45, para o melhor entendimento da SESA;

b.3) alteração do item 14 / nota explicativa 48, que trata da subcontratação, para o melhor entendimento da SESA;

b.4) inclusão do item 15.2.4 na nota explicativa 49, para prever a possibilidade da contratada optar pelo "*título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total*" como garantia de execução (inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021); e

b.5) inclusão do item 19, sobre a previsão no plano de contratação anual (art. 375 do Decreto Estadual nº 10.086/20223);

c) alteração da nota explicativa 63 no Anexo II (Documentos de Habilitação), para o melhor entendimento da SESA;

d) no Anexo VII (Contrato):

d.1) alteração das notas explicativas 72 e 74, para o melhor entendimento da SESA; e

d.2) inclusão do item 15.2.4 na nota explicativa 75, para prever a possibilidade da contratada optar pelo "*título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total*" como garantia de execução (inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) inclusão do item "3.9 *cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.*" no Anexo VII (Anexo à Nota de Empenho - art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

f) na Lista de Verificação:

f.1) inclusão dos itens 5 e 6, relacionados ao sistema de registro de preços;

f.2) inclusão do item 8, relacionado a fornecimento contínuo;

f.3) alteração dos itens 11, 14, 19 e 22, bem como do item 8 do Anexo, para o melhor entendimento da SESA; e

f.4) exclusão dos itens 17 e 3 do Anexo, visto que inaplicáveis ao caso.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente, no âmbito de sua atuação, recomenda a aprovação da alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação para Aquisição de Medicamentos com Objeto Definido e Lista de Verificação, aprovada pela Resolução nº 53/2023-PGE, nos termos deste Parecer Referencial.

Uma vez aprovada, a alteração do modelo no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁴ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁵.

²Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

³ Art. 375. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico estadual, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.

⁴ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁵ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Relator e Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Apoenna Amaral de Alencar Castro
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Bráulio Cesco Fleury
Membro da Comissão Permanente

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) do(a) [XXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até ____ h ____ min do dia ____ / ____ / ____ Início da sessão / disputa de lances: ____ h ____ min do dia ____ / ____ / ____ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação orçamentária: XXXXXXXX
Elemento da despesa: XXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].
Nota explicativa 1:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.
Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.
Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.
E-mail: XXXXXXXX
Telefones: (XX) XXXX-XXXX
Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A designação do agente de contratação/pregoeiro deve constar no Protocolado, observado que deve recair sobre servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como deve ser respeitado o "princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação." (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;
V. Autorizações do Procurador-Geral;
VI. Pareceres;
VII. Orientações Administrativas;
VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1 - A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir, adequando a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2 Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas."

Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas." OU

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Nota Explicativa 4:

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

4.1 Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

4.1.1. Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

4.2 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

OU

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantagem, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantagem x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra(s) do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na Nota explicativa 29.

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.” OU:

8.1 “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

9 VIGÊNCIA:

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de aquisição, por meio de contrato (se for substituído por Anexo à Nota de Empenho, o item deve ser excluído), a Administração deverá optar por uma das seguintes previsões, sendo que a segunda só é cabível no caso de fornecimento contínuo:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de ____/____/____ a ____/____/____.

OU

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

10.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

10.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

10.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

11 ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Documentos de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
Anexo IV – Modelo de Procuração;
Anexo V – Modelo de Declaração;
Anexo VI – Locais de Entrega;
Anexo VII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
Anexo IX – Declaração LGPD.
Anexo X – Regramento para elaboração do programa de integridade

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e independentemente do valor, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho.

Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar neste item o anexo adequado: 'Anexo VII – Minuta do Contrato' ou 'Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho'

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

- 1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].
1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].
1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).
1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**Nota explicativa 12:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762, de 2013.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 **Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico**.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

- 2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
2.3.2 constituírem as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
2.3.5 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, **observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital**.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Nota explicativa 13: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente.
No item 4.1.1 deve ser escolhido o valor unitário e total ou a opção valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado. No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 14: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa "aberto e fechado": O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais

licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições no art. 154 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, da referida Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

6.3.1 Considera-se inexistente a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

- 6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 6.6.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;
- 6.6.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;
- 6.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 6.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato. Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

OBS 2 – Se não houver exigência de amostra os subitens 6.6.3.3 à 6.6.3.7 devem ser excluídos.

- 6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
- 7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
- 8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- 8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
- 8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.
- 8.1.3 Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS n.º 87/2002 – CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao declarado vencedor), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.
- 8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 8.1.5 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
- 8.1.5.1 Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 04 (quatro) casas decimais.
- 8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 21: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao órgão/entidade licitante definir o prazo a que se refere o item 11.1, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição

contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

Nota explicativa 22:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Administração poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir, conforme o lote seja composto por item único ou por mais de um item.

Quando o lote for composto por item único (regra):

Lote 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1						R\$	R\$

Quando o lote for composto por mais de um item (casos excepcionais justificados, conforme item 4 do Termo de Referência):

a) em caso de escolha da “soma dos valores unitários dos itens” como critério de aceitabilidade de preços:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor máximo Global do Lote
				R\$	R\$

b) em caso de escolha do “valor máximo global do lote” como critério de disputa:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens	Valor máximo Global do Lote (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)
				R\$	R\$

Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado (“soma dos valores unitários dos itens” ou “valor máximo global do lote”), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

Nota explicativa 23:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).
b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização
c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.
d) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.
e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.2.1. O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

1.2.1.1. Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

1.2.1.2. Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

1.2.1.3. Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

1.2.1.4. Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

1.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

1.2.2.1. Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

1.2.2.1.1. Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

1.2.2.2. No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 26:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Neste campo, deverá ser indicado se o fornecimento será em única etapa ou parcelado, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega(s).

Nota explicativa 28:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Lei Federal nº 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 AMOSTRAS

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.
Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei nº 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato. Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e

aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

1.5.17 Quantidade de amostras: XXXXXXXXXX

1.5.18 As amostras devem estar devidamente identificadas, tanto na embalagem primária como a secundária, com número do Pregão, nº do lote, dados do proponente, conforme quantidade especificada no edital.

1.5.18.1 Amostras sem identificação ou em quantidades menores ou em desacordo com o descritivo técnico do edital, prejudicam o trabalho de avaliação técnica, podendo incorrer em desclassificação.

1.5.19 As embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade, lote.

1.5.20 A amostra deve ser entregue no endereço e no prazo indicados no item 1.5.1.

15.20.1 A não entrega da amostra no prazo estabelecido implicará desclassificação automática do arrematante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A justificativa deve guardar relação com o contido no Estudo Técnico Preliminar. Eventual divergência deve ser justificada nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 32:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Recomenda-se, por se tratar de licitação específica para a aquisição de medicamentos, que:

- a) a pesquisa, para a fixação do(s) preço(s) máximo(s), considere, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas da carga tributária do ICMS;
- b) a pesquisa para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) considere, quando aplicável, o desconto do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas do CAP;

c) quando as cotações de mercado forem apresentadas sem os descontos do ICMS e do CAP, previstos nas letras “a” e “b” acima, o(s) servidor(es) responsável(is) realize(m) o(s) desconto(s) antes da fixação do(s) preço(s) máximo(s);

d) o(s) servidor(es) responsável(is) verifique(m), previamente, se as cotações apresentadas observam a Tabela CMED, Preço Fábrica - PF e Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, este último quando incidir o CAP.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 33:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

OBS.2: ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para

a adoção por lote global.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão “no que couber”, uma vez que a definição deverá ser prévia.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa deverá ser incluída a respectiva disciplina, que pode consistir nas seguintes obrigações:

6.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.2. Nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nota explicativa 35:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

OBS. 1: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

OBS. 2: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

OBS. 3: Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

OBS. 4: Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 36:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Nota explicativa 37:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

Nota explicativa 38:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

9.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

9.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

9.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e

validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.9.2. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

9.10. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.12. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. 9.12.1. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

9.12.2. O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.13. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.14. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

9.14.1. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

9.14.2. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

9.15. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999).

9.16. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.17. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

9.18. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.18.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

9.18.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.18.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

9.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

9.19. As cargas que não cumprem os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

9.20. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa 39:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor

previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.22.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.24. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.25. Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

Nota explicativa 40:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 41:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 42: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 43: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação. No caso do Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

Nota explicativa 44:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

“9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;”

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

Nota explicativa 45:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de “exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação”.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certame, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação nº 681/2023-PRC/PGE (Protocolo nº 20.517.983-6), que “o percentual de 4% (quatro por cento)

deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação".

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexistindo este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

Nota explicativa 46: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

12.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital. OU

12.4 O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa 47: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 48: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve, previamente, definir, de forma justificada, se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulado qual é o limite percentual e as condicionantes.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Diante do acima exposto, a SESP deve adotar uma das duas redações abaixo:

14.1 É vedada a subcontratação na presente licitação, tendo em vista xxxxxxxxxxxxxx

OU

14.1 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.2 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3 Ainda que admitida a subcontratação, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 49:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1.....OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

15.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

15.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. o prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 15.8 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota explicativa 51:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

15.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16. VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

Nota explicativa 52: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 53:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 16.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

16.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 54:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 16.1.1 com a seguinte redação:

16.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

16.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste de valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

17.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

17.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

17.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 55:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 - Cabe à SESA justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

OBS 3 – Deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado, para fins de conhecimento do Contratado.

OBS 4 – Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 17.3 para:

17.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota explicativa 56: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Anote-se que o termo de referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

OBS.1: Deve-se atentar para o disposto nos artigos, 33, 34 e 55 do Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

OBS.2.: Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

19. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação prevista neste Termo está alinhada ao PCA xxxxx conforme abaixo descrita:

Número de ordem: XXXXX

Tipo de item: XXXXX

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 57: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 58: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes

1.2 Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

Nota explicativa 60:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976.

1.2.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

1.3 Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e
Passivo Circulante

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 61:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das

obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 62: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) em relação a quantidade exigida para cada lote.

1.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

1.5.2. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

Nota explicativa 63: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo

ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certame, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação nº 681/2023-PRC/PGE (Protocolo nº 20.517.983-6), que "o percentual de 4% (quatro por cento) deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação".

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :	Bairro:
CNPJ/CPF :		
Endereço :	Cidade:	Estado:
CEP:		
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição do medicamento	Exigências complementares apresentação	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário o s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1								

Nota explicativa 64:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

4.3 A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

5. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

6. Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

7. Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.

8. Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998).

8.1 Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976).

9. Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.

10. Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.

11. Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.
12. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.
13. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
14. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a)

6

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:
Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

Lote XXXX	Descrição do	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	medicamento	- apresentação				
Item 1					R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:
Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 Forma de fornecimento:
Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.
5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].
5.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.
5.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.
5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.
5.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 65:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do item 17 do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:
5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:
7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.
7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:
8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Nota explicativa 66: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:
9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 67: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 68:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 69: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 70: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 71:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 72:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, devendo estar em sintonia com as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à

Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência; 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 73: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, devendo estar em sintonia com as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 74:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação, devendo ser as mesmas que previstas no item 11 do Termo de Referência.

No caso do Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 75:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, observado o estipulado no item 14 do Termo de Referência.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. 1 - Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

OBS 2 - Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

OBS 3- No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de

seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nota explicativa 76:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no item 14 do Termo de Referência:

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

OU

15.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

15.4.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 77:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser reenumeradas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 78:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Nota explicativa 79:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

OBS. 2: Nas hipóteses previstas no caput e no § 1.º do art. 726, do Decreto 10.086, de 2022, a inclusão da referida cláusula no contrato administrativo não necessita ser justificada;

OBS. 3: Nas demais hipóteses, a inserção da cláusula depende de justificativa expressa do gestor, nos autos do procedimento administrativo respectivo, que demonstre a adequação e vantagem para a Administração Pública, em vista das peculiaridades do caso concreto;

OBS. 4: No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração da referida cláusula na minuta do contrato deverá ser ajustada de acordo com a sequência das demais cláusulas contratuais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

Nota explicativa 80; (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar o anexo adequado: "Anexo VII – Minuta do contrato" ou "Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho"

NOTA DE EMPENHO NºXXXXXXX**VALOR XXXXXXXX**

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

3.9 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 81:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

3.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

3.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

3.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 82:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

3.11. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

3.12 Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 83:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, devem estar em sintonia com as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- 5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo X

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 84: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regimento para elaboração de programa de integridade.
Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

PREGÃO ELETRÔNICO
(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

Objeto: _____
Processo n.º: _____
Licitação n.º: _____
) e Lei nº 10.520/2002.

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*7	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a preferência legal fixada no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
6.	Foi provada a inexistência de atas de registro de preços para os medicamentos ou observada a preferência prevista no art. 300 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
7.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
8.	Há justificativa sobre ser fornecimento contínuo ou não contínuo / contrato de escopo?					
9.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
10.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
11.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
12.	Foi utilizado Edital e Anexos da Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de medicamentos?					
13.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
14.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
15.	Consta a aprovação motivada do termo de referência e do estudo técnico preliminar pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 334 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
16.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
17.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
18.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
19.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
20.	A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, observado que o pregoeiro tem que ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública?					
21.	Há autorização da autoridade competente permitindo o					

7 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*7	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	início do procedimento licitatório?					
22.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?					
23.	Consta o Edital e todos os Anexos da Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de medicamentos?					
24.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO A LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

		JUSTIFICATIVAS				Setor Técnico Competente
Descrição		S	N	N/A	Folhas	
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2	Qualificação econômico-financeira.					
3	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
4	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
5	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
6	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
7	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
8	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta, devendo constar ao menos 3 (três) orçamentos ou justificativa quando de sua impossibilidade.					
9	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
10	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
11	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.					
12	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;					
13	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;					
14	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
15	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas					
16	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
17	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
18	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
19	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares					
		JUSTIFICATIVAS				Setor Técnico Competente
Descrição		S	N	N/A	Folhas	
	e a análise de riscos feita para a contratação.					
20	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.					
21	Justificativa do modo de disputa					
22	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato.					
23	Determinação do prazo de validade das propostas					
24	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Nota Explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Resolução nº 218/2024-PGE

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaborar matriz de risco e participar de negociação envolvendo o Estado do Paraná, FERROESTE, FTC e TRANSFERRO a respeito dos bens requisitados pelo Decreto 10/2007 e subsequentes.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, na Lei Estadual n. 21.352/2023, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, no Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019,

RESOLVE

Art. 1.º Prorrogar prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaborar matriz de risco e participar de negociação

envolvendo o Estado do Paraná, FERROESTE, FTC e TRANSFERRO a respeito dos bens requisitados pelo Decreto 10/2007 e subsequentes, instituído pela Resolução nº 183/2024-PGE, por 90 (noventa) dias, a partir de 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogável por igual período, mediante pedido fundamentado do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

114240/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
227816961	CRISTIANI DOS SANTOS CAMPOS	56602194	1	SEED	
227707534	LUCIVANA DO ROSARIO FARIAS	37205907	2	SEED	
227518375	MARCIA VALENTINA PACOLA	47774187	1	SEED	
228191221	MARIELZA PIEPER	85411330	1	ADAPAR	

113653/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
227821434	CARLOS WAGNER ALVES PINHEIRO	38826484	1	SESP	
227862416	HELEOMAR VICENTIN	55327165	1	SESP	
221660862	MARINETE DA COSTA OLIVEIRA	43827898	1	SESP	
227949090	SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS	50654125	1	SESP	
227863439	SIDNEI PEDROSO	52651492	1	SESP	

113651/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228074187	PEDRO PAULO DIAS SILVA	58137057	1	SESP	

113650/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228037001	DORACI APARECIDA DOS ANJOS VIANA	42997161	1	SEED	
227639180	LEONICE DE OLIVEIRA PORTES	37859915	1	SEED	
227838639	LUCIANA MARINS CARDOSO	69715483968	1	SEED	
227542993	MARILDA TIBES	36408600	1	SEED	
227969903	SIRLEI DE FATIMA WENGLAREK	38340980	1	SEED	

114286/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
227923628	CRISTIANO LUIS MEDUNA	70187035	1	SESP	

114287/2024

1 RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 6829
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0043866-45.2011.8.16.0004, DA
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR, E OFÍCIO Nº 1796/2024, DA PROCURADORIA DE
EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PRE,

0 RESOLVE

0 CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA VITALÍCIA, EM FAVOR DE MARGARETE MARGARIDA DA SILVA, RG
1.164.221-1-SC, CPF 674.796.699-68, NO VALOR EQUIVALENTE A R\$ 4.250,00, (QUATRO MIL
DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROTOCOLO 22.743.489-9

CURITIBA, 30/09/2024

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

113743/2024

1 RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 6830
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984,

0 RESOLVE

0 RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 7.978, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE CONCEDEU PENSÃO
ESPECIAL A LAIS APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, E KEIRREISON RIQUELME CARDOSO, PARA
DECLARAR QUE O VALOR CORRESPONDENTE PASSARÁ A SER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO
SALÁRIO-MÍNIMO, PARA CADA AUTOR.
PROTOCOLO 15.403.047-6

CURITIBA, 30/09/2024

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

113744/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6797
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARTA BETANES DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.033.391-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.338/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.208,28(Dez Mil, Duzentos
e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.510.462-0

NOME: MARTA BETANES DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.033.391-6 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.343/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.727,74(Nove Mil,
Setecentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Quatro

Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.511.000-0

CURITIBA, 26 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

113698/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6801

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADIR AIRTON PARIZOTTO

ORGAO: IAT

R.G.: 3.037.366-9 CARGO: Agente Profissional
Engenheiro Agrícola

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

L.13666/02, art.15, II, art.170 e 171, L.6174/70, L.21367/23, art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.347/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.058,85(Vinte e Cinco Mil e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.548.588-7

NOME: ADINEI CORREA PIRES FRIZZO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.514.090-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.359/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.104,75(Nove Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.356.329-5

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6802

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS EMIL KAHALI

ORGAO: REPR

R.G.: 3.309.029-3 CARGO: Auditor Fiscal
Tributação, Arrecadação e Fiscalização

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.350/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 55.839,90(Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.559.948-3

NOME: IZABEL MARIA ROSA CARREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 8.020.781-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.360/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.222,52(Oito Mil, Duzentos
e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.392.315-1

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6803

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CRISTIANE REGINA ZIMERMANN

ORGAO: SEED

R.G.: 3.573.959-9 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.386/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.908,21(Quatro Mil,
Novecentos e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.006.287-2

NOME: ABIGAIL ARAUJO LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 6.185.152-6 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.368/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.259,12(Oito Mil, Duzentos
e Cinquenta e Nove Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.311.422-9

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6804

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEONDAS PEREIRA LACERDA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.633.254-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.341/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.697,89(Treze Mil,
Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.486.058-7

NOME: DALILA FERREIRA DE JESUS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 5.583.800-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.365/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.397,45(Nove Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.383.196-6

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6805

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSMARINA SANTOS RIBEIRO BARBIERI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.223.914-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.370/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.009,07(Seis Mil e Nove Reais e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.232.775-0

NOME: MARIA JOSE COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.777.443-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
 LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º , inc.III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.372/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.115,75(Quatro Mil, Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.529.832-7

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6806

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUAREZ GONCALVES DE SOUZA

ORGAO: IAT

R.G.: 4.930.711-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
 L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
 Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.381/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.544,42(Seis Mil,

Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.677.537-4

NOME: ROSANA PANTE DE BITENCOURT ORGAO: SEED
R.G.: 3.945.094-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.371/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.115,82(Quatro Mil, Cento e Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.930.114-6

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6807

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADEILTON FERREIRA DA SILVA

ORGAO: DETRAN

R.G.: 5.676.715-0 CARGO: TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO

LF: 1

TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.382/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.175,38(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.957.858-0

NOME: FELOMENA DONIZETE DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.073.465-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.385/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.297,63(Dois Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.547.995-0

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6808

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADENIR MORARA TEODORO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.573.581-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.356/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.352,00(Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.498.299-2

NOME: INES MARIA BONFANTE GIOVANINI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.631.537-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição

Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.373/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.290,39(Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 87-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.308.512-1

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6809

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIEL JOAQUIM

ORGAO: SEED

R.G.: 3.978.211-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.326/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.482,53(Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.452.387-4

NOME: MARCOS PILATTI

ORGAO: SEED

R.G.: 631.225-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória EC 45/2019

A partir de 23/03/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.374/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.040,88(Três Mil e Quarenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.957.029-5

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6810

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUTH GONCALVES DA SILVA MACIEL

ORGAO: SEED

R.G.: 5.089.223-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.379/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.695,70(Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.361.989-4

NOME: NEUSA DE JESUS PIZZAIA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.140.289-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.377/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.514,58(Quatro Mil,
Quinhentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 169-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.175.927-3

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6811
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ANTONIO BIGARAM ORGAO: SEAB
R.G.: 3.020.373-9 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tec. de Manejo e Meio Ambiente
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 16/08/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
Lei 17026/11, art.13, inciso II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.380/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.045,63(Treze Mil e
Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.482.581-1

NOME: ELENICE APARECIDA AMORIM ORGAO: ADAPAR
R.G.: 3.292.071-3 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária LF: 1
Médico Veterinário
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 21.112/2022, art. 13
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.376/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.549,20(Vinte e Seis Mil,
Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.583.458-0

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6812
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MAURICIO NEMITZ ORGAO: PMPR
R.G.: 4.542.728-5 CARGO: 1º. Sargento LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 02/08/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.199/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.432,10(Nove Mil,
Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.531.366-0

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

113700/2024

113699/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6833

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.354.738-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.277/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.055,83(Seze Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 22.393.551-6

NOME: SILVANA BLANGE RIBEIRO CAVALLI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.322.501-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.388/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.007,07(Treze Mil e Sete Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.601.929-4

CURITIBA, 30 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6834

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDEMAR CARLOS BRONGIEL PAGESKI

ORGAO: DER

R.G.: 4.086.146-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.353/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.358,58(Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.645.019-0

NOME: MARIA LUCIA DE SOUZA BERALDI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.623.680-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.387/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.448,31(Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 22.552.405-0

CURITIBA, 30 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6835

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRES TEREZINHA KOLODZIEI ORGAO: IAT
R.G.: 4.373.989-1 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Aux. De Manejo e Meio Ambiente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L.6174/70, L.21367/23, art. 10 EC 19/98

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.369/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.717,55 (Seis Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.611.586-2

CURITIBA, 30 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

114377/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6836

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBSON LINS DE FARIAS ORGAO: PMPR
R.G.: 8.597.094-1 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.366/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.735,99 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 22.475.303-9

NOME: SORMANI LEOPOLDO ORGAO: PMPR
R.G.: 5.110.809-4 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 01/08/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.346/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.091,83 (Nove Mil e Noventa e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.531.496-9

CURITIBA, 30 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6837

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO CESAR MOECKEL ORGAO: PMPR
R.G.: 4.280.962-4 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 15/08/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.367/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.091,83 (Nove Mil e Noventa e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.536.156-8

CURITIBA, 30 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

114376/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6841 30/09/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
JEAN JULHO DA SILVA	76621373	1	NAVII	22.694.835-0	02/09/2024	SEJU
KATIA GRACIELA JACQUES MENEZES MALAGE	81872147	93	NII06	228108545	25/09/2024	SEED

113652/2024

Resolução SEAP nº. 6817

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a EDNA APARECIDA DE SOUZA, R.G. nº 4.512.905-5, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário de Execução, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 10.060,65 (Dez mil e sessenta reais e sessenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 83 – PRPREV.
Protocolo nº 22.214.008-0.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6818

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a PAULO ANDRADE SENA, R.G. nº 4.563.115-0, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário de Apoio, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c Lei 14825/05; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 1505/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.386,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e seis reais). Cálculos de fls. 44 – PRPREV.
Protocolo nº 22.250.652-2.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6819

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a GISLAINE DENISE CZLUSNIAK, R.G. nº 1.638.949-8, LF 01, UEPG, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c Lei 14825/05; Lei 19594/2018, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 21852/2023, art. 3º inc. I, II e III. Valor dos proventos R\$ 25.336,35 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Cálculos de fls. 81 – PRPREV.

Protocolo nº 22.430.014-0.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6820

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a CRISTINA NOGUEIRA DE MENDONÇA, R.G nº 3.507.861-4, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 18.337,65 (Dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 44 – PRPREV.
Protocolo nº 22.531.976-6.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6821

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a HELIO FERREIRA DA SILVA, R.G 1.714.885-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I, e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24 inc. I; Lei nº 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26. Valor dos proventos R\$ 6.108,81 (Seis mil, cento e oito reais e oitenta e um centavos). Cálculos de fls. 40 – PRPREV.
Protocolo nº 22.481.147-0.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6822

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a ROSANGELA DA SILVA JANUARIO, R.G. nº 5.999.925-7, LF01, ocupante de cargo de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012 e Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 10.916,33 (Dez mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). Cálculos de fls. 22 – PRPREV.
Protocolo nº 22.466.698-5.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6823

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de ELENIR ACCORDI MENDES, RG 4.257.293-4, Professor, LF 89, SEED, conforme cálculos de fls. 41 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.614,55 (Quatro mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).
Protocolo nº 22.484.993-1.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6824

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IZABEL MARIA DOS RESI, RG. Nº 5.227.940-2, LF 01, cargo Professor, SEED alterando a proporcionalidade por tempo de contribuição, conforme cálculo de fls. 29 – PRPREV em cumprimento aos autos nº 0037227-10.2021.8.16.0182 do 4º Juizado da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 1.118,54 (Hum mil, cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
Protocolo nº 22.692.818-9.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6825

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUIZ JOSE DA SILVA, RG. Nº 3.239.275-0, LF 01, cargo Agente Universitário, UEM alterando o cálculo da Gratificação de Periculosidade, conforme cálculo de fls. 26 – PRPREV em cumprimento aos autos nº 0036356-09.2023.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 7.130,49 (Sete mil, cento e trinta reais e quarenta e nove centavos).
Protocolo nº 22.761.715-2.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6826

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de RENILSON CARLOS DOS SANTOS, R.G. nº 8.874.067-0, LF 01, Soldado 1ª Classe, PMPR, conforme cálculo de fls. 29. Valor dos proventos R\$ 3.577,84 (Três mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/07/2024.
Protocolo nº 22.414.092-4.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6827

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.112.454-5	EFIGENIO SILVIO DE CASTRO JUNIOR	UEL
22.801.494-0	DJANE ANTONUCCI CORREA	UEPG
22.767.577-2	SONIA DE LUCENA MIORANZA	UNIOESTE
22.779.424-0	CARLA BRUGIN MAREK	UNIOESTE
22.701.662-0	GISELE MARIA DE ANDRADE DE NOBREGA	UEL

Curitiba, 27 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113756/2024

Resolução SEAP nº. 6845

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a LILIAN CRISTINA BUZATO RITTER, R.G. nº 4.249.831-9, LF 02, UEM, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/1997. Valor dos proventos R\$ 25.316,07 (Vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e sete centavos). Cálculos de fls. 47 – PRPREV. Protocolo nº 22.523.524-4.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6846

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a RINALDO MAIA CORREIA DE ARAUJO, R.G. 3.713.188-1, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I, e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24 inc. I; Lei nº 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 15050/06 art. 29 e Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 10.417,63 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos). Cálculos de fls. 43 – PRPREV. Protocolo nº 22.562.245-0.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6847

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a NELSON ALFREDO ALMENAN SELINI, R.G 3.309.964-9, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I, e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24 inc. I; Lei nº 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 12.902,57 (Doze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos). Cálculos de fls. 30 – PRPREV. Protocolo nº 22.539.019-3.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6848

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARCELO DA SILVA VILLAS BOAS, R.G nº 1.558.180-8, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 26.147,62 (Vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 37 – PRPREV. Protocolo nº 22.597.713-5.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6849

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a, MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA, R.G nº 4.671.417-7, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 30. Valor dos proventos R\$ 24.777,44 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 48 – PRPREV. Protocolo nº 22.349.298-3.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6850

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por idade a MARIA HERMINIA FERREIRA TAVARES, RG 509.096-2, LF02, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "B" e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 17.828,02 (Dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos). Cálculos de fls. 45 – PRPREV. Protocolo nº 22.486.066-8.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6851

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 7330 de 28/09/2012, na parte que transferiu para a reforma por invalidez integral JULIO CESAR DE OLIVEIRA, RG 5.081.287-1, Cabo, LF 01, PMPR, conforme Parecer Jurídico nº 1087/2024/DJ – PRPREV.
Protocolo nº 22.167.691-2.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6852

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária, em cumprimento de ordem judicial aos autos nº. 0037268-93.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.816.548-4	MARCIO ALEX DE ALMEIDA MOURA	UEL

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6853

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.770.350-4	CLAUDIO SALDANHA	SESP
22.252.280-3	SELMO WASSONSKI BUENO	SESP

Curitiba, 01 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114365/2024

Resolução SEAP Nº 6831

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 22.204.107-4;

RESOLVE

Alocar no Departamento de Estradas de Rodagem – DER a servidora Eliana Mar Jensen Vila Nova, RG n.º 4.552.408-6, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 28/2024 TRS
Protocolo: 22.204.107-4

114639/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 081/2024 – LOTTOPAR

Designa Grupo de Estudo de
Soluções Tecnológicas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais:

- (i) Considerando a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(ii) Considerando o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 (Regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133/2021);
(iii) Considerando Cartilha de Governança em TI do TCE/PR:
(<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/7/flipbook/319181/files/assets/basic-html/page3.html>);

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para constituírem o Grupo de Estudo de Soluções Tecnológicas.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor o referido Grupo de Estudo: Stefanny Priscila Fernandes, RG 9.884.847-9; Lúcia Burzynski Bialli, RG 6.091.251-3; Jackson Lopes Rocha da Silva, RG nº 610.519.418-8; Pablo Augusto Wosniacki, RG nº 9.718.090-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

114331/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 084/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 022/2024, junto à empresa **ERS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**, para prestação de serviços especializados em link de internet e locação de painel de LED para realização da 1ª Semana do Jogo Responsável, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 22.824.370-1.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.215.961-6.

- b) **FISCAL DO CONTRATO**, Anderson Ribeiro da Silva - RG nº 30.421.485-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

114434/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 085/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 021/2024, junto à empresa **ERS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**, para prestação de serviços especializados de transmissão ao vivo para realização da 1ª Semana do Jogo Responsável, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 22.573.385-6

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.215.961-6.

- b) **FISCAL DO CONTRATO**, Anderson Ribeiro da Silva - RG nº 30.421.485-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

114311/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 070/2024/SECID

Súmula: cria comissão para análise do pleito referente ao Contrato Administrativo nº 3597/2020 GMS, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID e considerando o protocolo nº 21.312.584-2.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor comissão para análise do pleito referente ao Contrato Administrativo nº 3597/2020 - GMS, cujo objeto é a obra de execução da ampliação da Penitenciária Industrial de Cascavel, no âmbito desta Secretaria de Estado das Cidades.

- I - Marcos Antônio Franco, portador do RG nº 2.XXX.028-X;
II - Leandro Salomão Piana, portador do RG nº 6.XXX.377-X;
III - Marlon Eduardo Rodrigues, portador do RG nº 4.XXX.686-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

114335/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 223/2024-SETI, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, CPAD, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023, e ainda, combinado com as disposições da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e dos Decretos Estaduais n.º 3.539, de 29 de novembro de 2019, e n.º 10.763, de 11 de abril de 2022,

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação; Considerando o risco iminente de perda de importantes documentos acumulados no âmbito da Seti;

Considerando a necessidade de minimizar os gastos públicos adotando procedimentos para o uso racional de espaços físicos no âmbito da Seti destinados à guarda de documentos de arquivo; e

Considerando a responsabilidade da Seti em manter acessíveis e organizados os documentos produzidos no exercício das atividades meio e fim;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com o objetivo de coordenar e executar os trabalhos necessários à gestão documental. Parágrafo Único: A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta pelos seguintes membros:

- I. Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti:
a) Claudia Rejane Schavarsinski Almeida Santos, CPF. XXX.943.599-XX, Presidente da Comissão;
b) Rute Prestes Dias, CPF. XXX.535.769-XX;
c) Eloiza de Siqueira, CPF. XXX.111.279-XX;
d) Karoline de Castro Brodhage, CPF. XXX.843.209-XX;
e) Maria Eduarda Faquin Oratz, CPF. XXX.626.659-XX;
f) Sandra Borsoi, CPF. XXX.751.229-XX;
g) Marcelo Rodrigues da Silva, CPF. XXX.514.209-XX;
h) Maria Aparecida da Silva, CPF. XXX.132.219-XX;
i) Elizete Gogola, CPF. XXX.501.109-XX.

II. Do Departamento de Arquivo Público, Deap, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Seap:

- a) Roberto dos Santos Silva Filho, CPF. XXX.153.062-XX;
b) Denise Cristina Mansur, CPF. XXX.706.109-XX.

Art. 2.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou servidores técnico-administrativos para participarem das discussões, caso a natureza dos documentos assim o exija.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 1º de outubro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

114444/2024

RESOLUÇÃO N.º 224/2024-SETI, DE 1º DE OUTUBRO DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Remove a Professora de Ensino Superior **Ana Paula Dassie Leite**, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, para Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023; considerando a Portaria n.º 098/SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido no protocolo n.º 21.568.237-4,

RESOLVE:

Art.1.º Remover para a Universidade Estadual do Paraná, Unespar, a servidora **Ana Paula Dassie Leite**, RG n.º 300664308 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto D, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

Art.2.º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na Unespar: DOC 05180.7.1.40.1.0.

Art.3.º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unespar para Unicentro, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 07040.5.0.40.0.0.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 1º de outubro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

114344/2024

RESOLUÇÃO N.º 228/2024 – SETI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Reconhece o Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 226/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 124/24, e o contido no protocolo n.º 22.036.285-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

114599/2024

UEL

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N.º 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N.º 17382/2012, Decreto Estadual N.º 9689/2018, Ato Executivo N.º 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2721 - 19/09/2024 - AILTON ALVES MARCELINO - (CCE) - RG 49636814/PR - Retificar a portaria n.º. 0401 de 31/01/23, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais do servidor Ailton Alves Marcelino, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2722 - 19/09/2024 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB) - RG 185129535/SP - Retificar a Portaria n.º 0494 de 07/02/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais da servidora Silvia Nogueira Cordeiro, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2723 - 19/09/2024 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 49067640/PR - Retificar a Portaria nº 0458 de 06/02/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais da servidora Silvia Maria Rodrigues, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2724 - 19/09/2024 - JAQUELINE TELMA VERCEZI - (CCE) - RG 46511026/PR - Retificar a portaria nº. 0490 de 07/02/23, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais do servidor Jaqueline Telma Vercenzi, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2725 - 19/09/2024 - EDMARLON GIROTTO - (CCS) - RG 65031450/PR - Retificar a portaria nº. 0454 de 03/02/23, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais do servidor Edmarlon Giroto, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2726 - 19/09/2024 - MARLI GUIMARÃES DA SILVA - (PROGRAD) - RG 51707923/PR - Tornar sem efeito a portaria nº. 0493 de 07/02/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

2727 - 19/09/2024 - RAFAEL GUILLARDI ARMELIN - (CCB) - RG 437062417/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/09/2024 até 24/09/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2728 - 19/09/2024 - LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO (CCH) - RG 69042988/PR - Registrar a vacância em 22/09/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/09/2022 a 21/09/2024, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas.

2729 - 19/09/2024 - ELIS LORENZETTI - (CCA) - RG 84276456/PR Registrar a vacância em 22/09/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/09/2022 a 21/09/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva do Centro de Ciências Agrárias

2730 - 19/09/2024 - CAMILA DE SOUZA OLIVEIRA - (CCS) - RG 128257357/PR - Registrar a vacância em 26/09/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/09/2023 a 25/09/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

2731 - 19/09/2024 - LUIZ EDUARDO DE PAULA - (CCS) - RG 54272196X/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 31/08/2024.

2732 - 19/09/2024 - CASSIANA STERSA VERSOZA CARVALHAL - (CCB) - RG 86764660/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 05/09/2024.

2733 - 19/09/2024 - ANGELA ROCIO POVEDA PARRA - (CCA) - RG 135600628/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias, a partir de 31/08/2024.

2734 - 19/09/2024 - ANGELA ROCIO POVEDA PARRA - (CCA) - RG 135600628/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias, a partir de 31/08/2024.

2735 - 19/09/2024 - PAULA CAMILA MESTI - (CCH) - RG 88702360/PR Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 16/09/2024.

2736 - 19/09/2024 - ANGELA MARIA PICOLLOTO - (CCE) - RG 96564490/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas, a partir de 20/09/2024.

2737 - 19/09/2024 - RODOLPHO VERSARI FRANCOZO - (CCS) - RG 124482429/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais,

lotado no Centro de Ciências da Saúde, a partir de 13/09/2024.

2738 - 19/09/2024 - PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES - (PCU) - RG 65926199/PR - Estabelecer o término da redução de carga horária, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Prefeitura do Campus Universitário, a partir de 02/09/2024.

2740 - 20/09/2024 - NATALI SILVANA ZWARETCH - (BC) - RG 165930932/PR - Retificar a portaria nº. 5147 de 16/11/22 a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2741 - 20/09/2024 - RICARDO LOPES FONSECA - (CCE) - RG 92266885/PR Retificar a portaria nº. 5258 de 22/11/22 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que os períodos corretos são os que seguem: 01/07/2004 a 01/11/2006, 01/09/2007 a 23/11/2009 e de 01/07/2010 a 02/02/2011.

2742 - 20/09/2024 - RICARDO LOPES FONSECA - (CCE) - RG 92266885/PR Retificar a portaria nº. 5259 de 22/11/22 a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), bem como declarar que os períodos corretos são: 03/02/2011 a 31/12/2011, 01/02/2012 a 31/12/2012 e de 03/02/2014 a 23/07/2014.

2743 - 20/09/2024 - MARIA LUCIA SOARES - (HU) - RG 32586910/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024

2744 - 20/09/2024 - NAIR MARCELINO - (HU) - RG 54045840/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024

2745 - 20/09/2024 - NAIR MARCELINO - (HU) - RG 54045840/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024

2746 - 20/09/2024 - DAYSE GONCALVES LONGO - (PROEX) - RG 11967132/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/10/2024 a 29/12/2024

2747 - 20/09/2024 - APARECIDA ROSENEY DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 0034575568/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024

2748 - 20/09/2024 - ALEXANDRE JOSE FARIA CARRILHO - (CCS) - RG 0000668250/RN - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024

2749 - 20/09/2024 - SIRLEI LUIZA ZANLUCHI DONEGA - (HU) - RG 39012138/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/12/2024

2750 - 20/09/2024 - ELIZABETH MARIA DOS SANTOS - (PROAF) - RG 0001393478/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 02/10/2024 a 31/10/2024

2751 - 20/09/2024 - LIDIA DIAZZI - (HU) - RG 0015972394/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024

2752 - 20/09/2024 - ROGERIO CIRO GALVAO - (HU) - RG 47048516/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 02/10/2024 a 31/10/2024

2753 - 20/09/2024 - ANTONIO CARLOS ZANI - (CTU) - RG 10690013/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/01/2025 a 11/04/2025

2754 - 20/09/2024 - ANTONIO CARLOS ZANI - (CTU) - RG 10690013/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/10/2024 a 11/01/2025

2755 - 20/09/2024 - CLARICE DE LEIDE BRENTAN - (HU) - RG 50696022/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/10/2024 a 08/11/2024

2756 - 20/09/2024 - WALMIR DA FONSECA VEIGA - (CESA) - RG 0039119811/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/10/2024 a 11/01/2025

2757 - 20/09/2024 - MARIA ADEILDA OLIVEIRA - (HU) - RG 0043073087/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/09/2024 a 02/11/2024

2758 - 20/09/2024 - REGIANE FARDIM EGUEDIS - (HU) - RG 65432102/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024

2759 - 20/09/2024 - LUCIANA DO CARMO NEVES - (EAAJ) - RG 0011051499/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/09/2024 a 15/10/2024

2760 - 20/09/2024 - ELISETE PAINS RODRIGUES - (CCB) - RG 131097670/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024

2761 - 20/09/2024 - LUCIANA MENEGHELLI - (HU) - RG 67517431/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024

2762 - 20/09/2024 - ISABEL CRISTIANE JERONIMO - (CCH) - RG 20505085/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/10/2024 a 12/12/2024

2764 - 20/09/2024 - ITALO MACEDO BENATTI - (PCU) - RG 33811500/PR Determinar a relocação, lotado na Divisão de Segurança do Patrimônio da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário para a Divisão de Eletroeletrônica da Diretoria Móveis e Equipamentos da Prefeitura do Campus Universitário, em regime de 40 horas semanais, com a respectiva vaga, a partir de 17/09/2024, permanecendo inalteradas as demais condições.

2765 - 20/09/2024 - ELOA SOARES DUTRA KASTELIC - (CECA) - RG 30688953/PR - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação, referente o período aquisitivo de 22/11/2017 a 21/11/2022, durante o período de 21/10/2024 a 18/01/2025.

2766 - 20/09/2024 - FRANCISMARA NEVES DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 0044856930/PR - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação, referente o período aquisitivo de 04/04/2015 a 03/04/2020, durante o período de 23/09/2024 a 21/12/2024.

2767 - 20/09/2024 - ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES - (CECA) - RG 0031838274/PR - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação, referente o período aquisitivo de 17/03/2015 a 16/03/2020, durante o período de 23/09/2024 a 21/12/2024.

2781 - 23/09/2024 - VERA LUCIA CASIMIRO CAMPOS - (CCB) - RG 30781090/PR - Alterar a Portaria nº 2851 de 20/07/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para fins de aposentadoria e disponibilidade nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.174 de 16/11/1970 (Pessoa Civil), para constar que os períodos são de 04/01/1989 a 31/07/1989.

2782 - 24/09/2024 - ALEXANDRE GUIMARÃES MELATTI - (CESA) - RG 82142967/PR - Mandar registrar que cumpre sua carga horária junto ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, desde o dia 28/06/2024

2783 - 24/09/2024 - RENATA VIEIRA MEDA - (CESA) - RG 89786975/PR - Mandar registrar que cumpre sua carga horária junto ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, desde o dia 17/07/2024.

2784 - 24/09/2024 - GRACIANE APARECIDA DA SILVA GUILHERME (CCA) - RG 0040625992/PR - Retificar a portaria nº. 3850 de 19/09/22, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2785 - 24/09/2024 - EDINEIA VILANOVA GRIZIO ORITA - (CCE) - RG 76827540/PR - Retificar a portaria nº. 1227 de 03/03/16, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2786 - 24/09/2024 - EDINEIA VILANOVA GRIZIO ORITA - (CCE) - RG 76827540/PR - Tornar sem efeito a portaria nº. 3219 de 18/05/2016, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais de Edineia Vilanova Grizio Orita, RG: 76827540, lotada no Centro de Ciências Exatas - DGE0, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior.

2787 - 24/09/2024 - JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA - (COM) - RG 20223081/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Gerência Administrativa do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, no período de 29/08/2024 a 28/08/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.

2788 - 24/09/2024 - HELLEN CORDEIRO DE OLIVEIRA - (CESA) - RG 88442865/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, no período de 20/09/2024 a 19/09/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.

2789 - 24/09/2024 - ELIETE ALVES MAZZEO - (CESA) - RG 0059836544/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Gerência Administrativa do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, no período de 20/09/2024 a 19/09/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.

2790 - 24/09/2024 - FÁBIO MOROTTI - (CCA) - RG 95484310/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 07/10/2024 até 06/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2815 - 26/09/2024 - EDNICE SONODA AKAMINI - (GR) - RG 44566168/PR - Determinar a lotação, classificada em 52º lugar para o cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 223/2013 de 02/09/2013, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 6988 de 08/08/2024, no Gabinete da Reitoria, em regime de 40 horas semanais, a partir de 01/10/2024.

2816 - 26/09/2024 - RENATO AKIO IKEOKA - (CCE) - RG 127618704/PR - Determinar a lotação, classificado em 1º lugar para o cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/FÍSICA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 078/2015 de 21/07/2015, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 7145 de 22/08/2024, no Centro de Ciências Exatas, em regime de 40 horas semanais, a partir de 01/10/2024.

2817 - 26/09/2024 - JURACI PEREIRA JÚNIOR - (HU) - RG 42988111/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 19/05/1989 a 30/09/1989, 08/10/1989 a 20/10/1989, 03/07/1990 a 28/09/1990, 16/04/1991 a 19/04/1991, 15/07/1991 a 27/11/1991, 03/09/1992 a 14/09/1992, 09/11/1992 a 27/11/1992, 05/05/1993 a 31/12/1993 e de 07/07/1994 a 17/11/1994.

2818 - 26/09/2024 - ROSANGELA MARIA MEDEIROS - (HU) - RG 0052266378/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 02/05/1990 a 31/05/1992, 03/11/1992 a 14/12/1992 e de 01/10/1993 a 20/03/1994.

2819 - 26/09/2024 - FLAVIA FERNANDES DE CARVALHAES - (CCB) - RG 108611650/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 16/12/2011 a 01/10/2019.

2820 - 26/09/2024 - SIVANIR FELIX DOS SANTOS - (HU) - RG 0043635069/PR - Alterar a Portaria nº 4650 de 07/10/2019, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, de Sivanir Felix dos Santos, RG. nº 4.363.506-9, nos termos do Artigo 129 da Lei nº 6.174 de 16/11/1970 (Pessoa Civil), para constar os períodos: 25/10/1990 a 03/09/1997.

2821 - 26/09/2024 - MARIA CRISTINA GALVÃO GONÇALVES - (HU) - RG 40961259/PR - Alterar a Portaria nº 2617 de 03/07/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para fins de aposentadoria e disponibilidade nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.174 de 16/11/1970 (Pessoa Civil), para constar os períodos: 21/10/2003 a 31/12/2004.

2822 - 26/09/2024 - MARIA CLAUDETE TOMAZ DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 33424922/PR - Alterar a Portaria nº 1814 de 04/05/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, de Maria Claudete Tomaz de Oliveira, RG. nº 3.342.492-2, para fins de aposentadoria e disponibilidade nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.174 de 16/11/1970 (Pessoa Civil), para constar os períodos: 22/10/2003 a 31/12/2003.

2857 - 01/10/2024 - KARLA BIGETTI GUERGOLETTI - (CCA) - RG 82179747/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD A para AD B a partir de 05/10/2024.

2858 - 01/10/2024 - LUCAS SANTANA DA CUNHA - (CCE) - RG 333432228/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, AD D para AC A a partir 05/10/2024.

2859 - 01/10/2024 - TIAGO VIANA FLOR DE SANTANA - (CCE) - RG 429529302/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 05/10/2024

2860 - 01/10/2024 - ULISSES DE PADUA PEREIRA - (CCA) - RG 11365623/MG - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A a partir de 08/10/2024.

2861 - 01/10/2024 - RAFAEL BIANCHI SILVA - (CCB) - RG 350317525/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.

2862 - 01/10/2024 - JOSE PEREIRA - (HV) - RG 40536671/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 21/01/1993 a 31/12/1993.

2866 - 01/10/2024 - NIVIA CRISTINA BERNARDES BRASILINO - (HU) - RG 42426750/PR - Alterar a Portaria nº 2652 de 21/07/2022, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 129 da Lei nº 6.174 de 16/11/1970 (Pessoa Civil), para constar os períodos: 21/05/1990 a 20/12/1992; 21/12/1992 a 20/03/1994.

2867 - 01/10/2024 - RENATA MACIULIS DIP - (CCS) - RG 127005591/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de AD D para AC A.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

114679/2024

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA GEFIS Nº 1051/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 926/2024

Concorrência Eletrônica nº 10/2023

Contratada: Quimicons Engenharia e Comercio Ltda

Objeto: Recuperação e reforma do bloco 3 e passarela de acesso do CCB

GESTOR	
Servidor	RAFAEL CEZAR FUJITA
Matrícula	1813538
Unidade	Diretoria de Obras e Manutenção
E-mail	refujita@uel.br
FISCAL	
Tipo Contrato	
Servidor	SILENE SAYÃO
Matrícula	1911673
Unidade	Diretoria de Obras e Manutenção
E-mail	silenesayao@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 01 de outubro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

114698/2024

PORTARIA Nº 2847 – 30/09/2024

Considerando a Portaria Nº 1633, de 17 de abril de 2024;

Considerando a solicitação do Sistema de Arquivos da UEL - SAUEL por e-mail, de 26 de setembro de 2024;
A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar Roberto dos Santos Silva Filho para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Estadual de Londrina – CPAD/UEL, como representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP, em substituição à Gilberto Martins Ayres.

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

114706/2024

**UEM**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 800/PRH, de 23 de setembro de 2024, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
JESSICA SYRIO CALLEFI	96428332/PR	PROF.ADJUNTO	DEP	18/09/2024

Tornar pública a Portaria nº 803/PRH, de 23 de setembro de 2024, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **FABIOLA GRASIELE ZAPPIELO**, lotado(a) no Departamento de Língua Portuguesa, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função. **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 105% (cento e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 19/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 804/PRH, de 23 de setembro de 2024, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **EMILLY GONZALES JOLANDEK**, lotado(a) no Departamento de Matemática, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função. **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 105% (cento e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 19/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 805/PRH, de 23 de setembro de 2024, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, lotado(a) no Departamento de Informática, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função. **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 105% (cento e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 19/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 806/PRH, de 23 de setembro de 2024, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **VINICIUS JAQUES GERHARDT**, lotado(a) no Departamento de Engenharia de Produção, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função. **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 105% (cento e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 19/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 807/PRH, de 23 de setembro de 2024, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **LUA LAMBERTI DE ABREU**, lotado(a) no Departamento de Música e Artes Cênicas, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função. **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 105% (cento e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 19/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 818/PRH, de 01 de outubro de 2024, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALEXANDRE HITOSHI ITO	93877179/PR	PROF.ADJUNTO	DEC	18/09/2024
DANIELE DA SILVA FEBOLE	47430338/SP	PROF.ADJUNTO	DPI	04/09/2024
DOUGLAS D ASSUNCAO	34341918/SP	PROF.ADJUNTO	DTC	07/09/2024
ELAINE YASSUE NAGAI	62457430/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	18/09/2024
ELIZANGELA MIRIAN MOREIRA	10614820/MG	PROF.ADJUNTO	DZO	04/09/2024
EMELY PUJOLLI DA SILVA	104342493/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	18/09/2024
FABRICIO FURTADO VIEIRA	80945787/PR	PROF.ASSISTENTE	DCM	18/09/2024
JHENNYFER ALINE LIMA RODRIGUES	14306581/MG	PROF.ADJUNTO	DMO	18/09/2024
JULIANA BEATRIZ TOLEDO	76260346/PR	PROF.ADJUNTO	DZO	05/09/2024
LARISSA WALTER T DE AGUIAR	91612097/PR	PROF.ADJUNTO	DTL	08/09/2024
LENNON ALONSO DE ARAUJO	103614228/PR	PROF.ADJUNTO	DBC	18/09/2024
LUIZ OTAVIO RODRIGUES MENDES	110723490/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	07/09/2024
MICHELE CRISTINA HECK	75383940/PR	PROF.ADJUNTO	DBC	01/09/2024
NICHOLAS DICATI P DA SILVA	107312447/PR	PROF.ADJUNTO	DEM	18/09/2024
RODRIGO DE MELLO	80223919/PR	PROF.ADJUNTO	DBI	01/09/2024
ROGERIO RIBEIRO PEZARINI	87789713/PR	PROF.ADJUNTO	DAM	01/09/2024
ROSINEIA DOS SANTOS A SANCHES	58657298/PR	PROF.AUX.ESPEC.	DLP	18/09/2024
SUZANA DE PAIVA	68257352/PR	TECNICO EM LABORATORIO	DBI	13/09/2024

114601/2024

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 810/PRH, de 01 de outubro de 2024, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
DAYANE NAYARA BARGAS	105245173	PR	PJU	ADVOGADO	19/03/2025
ELIANE BREDOW	73922763	PR	FCO	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/11/2024
JACIARA DA SILVA	98366660	PR	DCT	ASSISTENTE SOCIAL	25/03/2025

KATIUCE APARECIDA COLOMBO	123890540	PR	APO	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/11/2024
MURILO DIAS CURIONI	130127878	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/11/2024
NICOLAS POLOSCHI DOS SANTOS	143403122	PR	DMP	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/11/2024

114208/2024

UENP

PORTARIA Nº 304/2024-GR

SÚMULA: Nomeia a servidora Najara Alves Lucio, no cargo de Assessora Especial - Direção de Campus (CJ), simbologia DA-3.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 01 de outubro de 2024, a servidora Najara Alves Lucio, RG 9.654.067-1 PR, no cargo de Assessora Especial - Direção de Campos (CJ), simbologia DA-3, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 30 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 305/2024-GR

SÚMULA: Autoriza o servidor Fernando de Brito Alves a realizar viagem ao exterior, no período de 18 a 28 de outubro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.609.149-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Fernando de Brito Alves, RG nº 10.981.821-6, para visita técnica na Universidade de Múrcia - Espanha, no período de 18 a 28 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 02 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 306/2024-GR

SÚMULA: Autoriza o servidor Vladimir Brega Filho a realizar viagem ao exterior, no período de 18 a 28 de outubro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.774.635-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Vladimir Brega Filho, RG nº 7.550.051-3, para visita técnica na Universidade de Múrcia - Espanha, no período de 18 a 28 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 02 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 307/2024-GR

SÚMULA: Autoriza a servidora Carla Bertoncini a realizar viagem ao exterior, no período de 18 a 28 de outubro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.774.731-5,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado a servidora Carla Bertoncini, RG nº 13.918.207-3, para visita técnica na Universidade de Múrcia - Espanha, no período de 18 a 28 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 02 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 308/2024-GR

SÚMULA: Concede promoção de classe à servidor da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.811.053-1,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder promoção de classe ao Professor Ricardo André Ferreira Martins, RG 14.777.963-1, Professor do Ensino Superior Adjunto D, para Associado A.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 02 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

114694/2024

UEPG

Portaria R. - Nº 2024.614

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2024.511; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000024710-5,

RESOLVE:

Art. 1o Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2024.511, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 24.000024710-5.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 01 de outubro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

114419/2024

UNESPAR

PORTARIA N.º 1211/2024 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre a suspensão preventiva de servidor.

A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e o Regimento Geral da UNESPAR, em especial conforme autorizado pelo art. 304º da Lei Estadual nº 6174/1970 e art. 103º a 106 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

considerando, até o momento, a natureza jurídica dos fatos e documentos que instruem o Protocolo 22.829.841-7;

considerando o Parecer N.º 070/2024-PROJUR/UNESPAR, Fls. 16-17, Mov. 10,

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender, preventivamente, por até 30 (trinta) dias corridos, a partir de 01/10/2024, o servidor W. P. M., RG 8.xxx.xxx-0, de suas atividades na UNESPAR - Sede Boqueirão, onde encontra-se lotado, no Campus de Curitiba II, inclusive de suas eventuais funções, para preservar o bom andamento do processo.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o prazo de que trata este artigo, por solicitação do presidente da comissão, o afastamento poderá ser prorrogado, por até trinta dias contínuos, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Artigo 2º. A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

Parágrafo único. A Diretora Geral do Campus de Curitiba II, caso seja conveniente e oportuno, poderá determinar, precariamente, que o servidor desempenhe suas atividades, durante o período de suspensão, em outro local/endereço em outras atividades compatíveis com o cargo.

Artigo 3º. À Diretora Geral do Campus de Curitiba II, para as providências

necessárias ao cumprimento do ato.

Registre-se. Publique-se.

Paranavaí, 30 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

114154/2024

PORTARIA N.º 1221/2024 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração de denúncia registrada no Campus de Curitiba II, relatada no Protocolo nº 22.829.841-7.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99º da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XIº, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, considerando o Memorando nº 60/2024–Direção Geral do Campus Curitiba II (Fls. 2-3, Mov. 2), o PARECER N. 070/2024–Projur/Unespar (Fls. 16-17, Mov. 10) e o Despacho da Agente de Integração e Compliance (Fls. 24, Mov. 17), juntados no Protocolo nº 22.829.841-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades, no âmbito administrativo, em virtude de denúncia registrada no Campus de Curitiba II, relatada no Protocolo nº 22.829.841-7.

Art. 2º. Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Agente Universitário Bruno Noronha Machado, RG nº 9.xxx.223-x, Profa. Rosemari Magdalena Brack, RG nº 1.xxx.838-x (membro), Profa. Stela Regina Fischer, RG nº 6.xxx.784-x (membro).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º. A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117º da Lei 20.656/21.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 01 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

114690/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1220 de 01 de outubro de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Patricia Tometich**, portadora do RG 4.444.XXX-5, da Unespar Campus de Paranaguá, no período de 12 (doze) a 16 (dezesseis) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Social Solidarity Economy and the Commons 2024/Apresentação de trabalho", que acontecerá na cidade de Lisboa/Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

114133/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de outubro de 2024:

269-PROGESP, de 3-10-2024: Concede Licença Remuneratória para fins de aposentadoria ao docente Jucélio Kretzer, RG nº 1.572.015 SC, a partir de 1º-10-2024.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

114630/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO
O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:
Protocolo nº 22.391.935-9, de 1/7/2024 (SID)
Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1.131-GR/UNICENTRO, de 30 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11713, de 31/7/2024, e determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos com maior precisão.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

114569/2024

UNIOESTE

PORTARIA Nº 028/2024-DGC, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Designar o Professor RICARDO BRANDT, RG nº 7.176.364-6, como FISCAL do Contrato nº 6100/2024-GMS-Marechal Cândido Rondon, com o objeto: Contratação de empresa especializada para serviço continuado, sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de insumos e equipamentos, para limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina semiolímpica da Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon. EMERSON FEY – DIRETOR GERAL DA UNIOESTE –CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

114108/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO Nº 82/2024-SEEC

Súmula: Publica a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e o Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa Nota Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, emitido em favor das seguintes instituições.

1. ASSOCIACAO CULTURAL UCRANIANA VOLENIA, CNPJ nº 08.814.502/0001-68;
2. CENTRO CULTURAL E DE INTEGRACAO DAS ARTES, CNPJ nº 11.920.615/0001-52;
3. INSTITUTO DE CANTO E MUSICA SAO DOMINGOS SAVIO, CNPJ nº 97.465.090/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

114112/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 60/2024 – CEDCA/PR

Considerando a apreciação e organização do Plano de Ação do Fundo Estadual da Infância e Adolescência, exercício de 2025; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação dos estornos dos saldos das Deliberações do CEDCA/PR ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência "Livre", no valor total de **R\$ 14.498.284,55** (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha elencada no anexo I.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 60/2024 – CEDCA/PR
ANEXO I

Deliberação	Objeto	Fonte	Valores
Del. 44/2023	Programa Leite das Crianças	150/131	R\$ 85.010,60
Del. 78/2022	Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima - Fundo a Fundo	150/131	R\$ 210.000,00
Del. 028/2021	Enfrentamento a todas as formas de violência	150/131	R\$ 70.714,03
Del. 04/2023	Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem	150/131	R\$ 540.004,00
Del. 03/2023	Incentivo Benefício Eventual Família Indígenas	150/131	R\$ 165.000,00
Del. 06/2019	Programa Estadual de Aprendizagem	150/131	R\$ 2.873.043,76
Del. 018/2021	Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS	150/131	R\$ 800.000,00
Del. 58/2021 somente a linha do eixo 6	Saldo FIA livre 2021 - Atendimento de crianças e adolescentes do gênero	150/131	R\$ 4.000.000,00
	feminino. (obs: enfrentamento a violência de gênero) - eixo 6.		
Del. 70/2021	Edital de Chamamento Público, nominado de "Edital de Pequenos Serviços de Manutenção", destinados à seleção de propostas de Organizações da	150/131	R\$ 4.562.205,33

	Sociedade Civil – OSC's.		
Del 04/2022	Edital 04/17 Chamamento Público Infraestrutura - Bens Móveis	150/131	R\$ 49.787,00
Del. 93/2019	Projeto Paraná Mais Lazer	150/131	R\$ 792.185,00
Del. 33/2023	12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	150/131	R\$ 350.334,83
			Total R\$ 14.498.284,55

114232/2024

DELIBERAÇÃO Nº 61/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 058/2023, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do direcionamento do recurso do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA, no valor de R\$ 49.410,52 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), ao projeto "Bem fazer o Bem" do Instituto Beija-flor de Ação Social – IBF, Banco de Projetos (protocolo 20.073.191-3).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

114233/2024

DELIBERAÇÃO Nº 62/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 33/2022 – CEDCA/PR que aprovou a inclusão do Projeto "Saúde da Criança" no Banco de Projetos;
Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projetos do FIA;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate do projeto "Saúde da Criança", do Banco de Projetos do FIA, protocolo 22.391.251-2, do Hospital Nossa Senhora das Graças, no valor de R\$ 121.307,60 (cento e vinte e um mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

114234/2024

DELIBERAÇÃO Nº 63/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 70/2022 – CEDCA/PR que aprovou a inclusão do Projeto "HCL Cancer Datachild – Mais Tecnologia para Nossos Pequenos" no Banco de Projetos do FIA;

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projetos do FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela prorrogação de vigência do projeto “HCL Câncer Datachild – Mais Tecnologia para Nossos Pequenos”, Banco de Projetos do FIA, do Instituto de Câncer de Londrina, protocolo 19.776.258-6, por mais 02 (dois) anos, a partir do dia 13/12/2024.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

114235/2024

DELIBERAÇÃO Nº 64/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto Estampando a Esperança”, no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, protocolo 21.373.966-2, da APAE de Pinhais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

114236/2024

DELIBERAÇÃO Nº 65/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto “Jovem Artista Empreendedor”, no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, protocolo 22.613.790-4, da Associação Sou Arte de Campo Mourão, no valor de R\$ 120.128,00 (cento e vinte mil e cento e vinte e oito reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

114237/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 810/2024 – SEDEF Referente ao protocolado nº 22.549.016-3.

I. AUTORIZO com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com base no pedido da contratada (Mov. 03), no Aviso nº 07/2024-SEAP/DOS (Mov. 04), na Memória de Cálculo (Mov. 30), no Quadro de Vantajosidade (Mov. 32), no Despacho nº 060/2024 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS (Mov. 39), bem como na Informação Técnica nº 783/2024-SEDEF/AT (Mov. 44), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1602/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 17.832.629/0001-09**, que tem por objeto a contratação de serviços

continuados de assistente administrativo, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 34-36), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 505.290,08 (quinhentos e cinco mil e duzentos e noventa reais e oito centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de repactuação para ao exercício de 2024 - Data base: Março, de 9,97% para o Lote 01 do P.E. nº 1428/2021. Assim, o valor mensal de R\$ 379.160,15 (trezentos e setenta e nove mil e cento e sessenta reais e quinze centavos), passará a ser de R\$ 416.962,40 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NAS/SEDEF para providências.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114212/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 46/2024

Súmula: Nomeia os membros do Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) do Plano de Ação Territorial (PAT) Caminho das Tropas Paraná - São Paulo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e,

Considerando a Resolução SEDEST nº 048, de 22 de setembro de 2021, que institui o Plano de Ação Territorial – PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo, e dá outras providências;

Considerando o protocolo nº 22.760.718-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para composição do Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) do Plano de Ação Territorial (PAT) Caminho das Tropas Paraná - São Paulo:

I - Nara Lucia da Silva, RG 2.XXX.893-X, da Coordenação de Patrimônio Natural e Educação Ambiental da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), como Coordenadora Geral;

II - Carolina Born Toffoli, RG 29.XXX.756-X, pela Coordenação de Fiscalização e Biodiversidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA/CFB), como Coordenadora Executiva;

III - Patrícia Accioly Calderari da Rosa, RG 6.XXX.280-X, do Instituto Água e Terra do Paraná (IAT);

IV - Carla Beck Kersting, RG 9.XXX.638-X, do Sistema FAEP/SENAR;

V - Marcos Aparecido, RG 8.XXX.144-X, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);

VI - Alexander Zamorano Antunes, RG 23.XXX.126-X, pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA);

VII - Cintia Kameyama, RG 12.XXX.032-X, pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA);

VIII - Natalia Macedo Ivanaukas, RG 22.XXX.405-X, pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA);

IX - Angélica Midori Sugieda, RG 22.XXX.259-X, pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP);

X - Kátia Regina Piscioti, RG 11.XXX.575, pela Fundação Florestal (FF);

XI - Carolina Roberta Alves de Matos, RG 32.XXX.455-X, pela Coordenação de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA/CATI);

XII - Christopher Thomas Blum, RG 6.XXX.864-X, da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

XIII - Rosemeri Segecin Moro, RG 1.XXX.798-X, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);

XIV - Gilson Burigo Guimarães, RG 3.XXX.387-X, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);

XV - Kleber Makoto Mise, RG 7.XXX.650-X, do Grupo de Estudos Espeleológicos do Paraná (GEEP-Açungui);

XVI - Henrique Simão Pontes, RG 9.XXX.414-X, do Grupo Universitário de Pesquisas Espeleológicas (GUPE);

XVII - Pablo Melo Hoffmann, RG 906.XXX.816-X, da Sociedade Chauá;

XVIII - Pedro de Oliveira Calixto, RG 12.XXX.821-X, do Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais; e,

XIX - Gabriela Nicolau Maia, RG 12.XXX.603-X, da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE).

Art. 2º. O Grupo de Assessoramento Técnico – GAT tem como atribuição apoiar a coordenação do PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo em sua implementação, tanto por meio do seu acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de ajustes decorrentes, como a partir do compartilhamento de informações, da execução de estratégias de comunicação e da interlocução com os diferentes atores a serem envolvidos na implementação.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução SEDEST nº 016, de 12 de abril de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
114565/2024

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 376, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.599.059-0,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 319609, protocolo nº 22.058.375-9, em nome de Luis Ricardo Michelin, CPF nº 072.447.439-04, no município de Borrazópolis/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
114308/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 377, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.590.824-9,

RESOLVE

Art. 1º. Interromper as férias do servidor Luciano Cordeiro de Loyola, RG nº 1.xxx.388-x, Chefe da Divisão de Geologia – DGE, vinculada à Gerência de Geociências – GEGE, a partir de 27 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
114315/2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00147/2024

O IAT, torna público que ROVILSON SATURNINO, CPF/CNPJ 282.032.919-53, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 144432, protocolado sob o SID 18.818.631-9. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse

no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00148/2024

O IAT, torna público que AMAUCY CASTRO DE RAMOS, CPF/CNPJ 755.093.429-00, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 145935, protocolado sob o SID 19.237.945-8. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00149/2024

O IAT, torna público que VANDERLEI CARMINATTI, CPF/CNPJ 064.329.859-27, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 145749, protocolado sob o SID 19.126.093-7. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00150/2024

O IAT, torna público que CARLOS KMIECIK, CPF/CNPJ 025.491.569-86, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146561, protocolado sob o SID 19.486.385-3. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00151/2024

O IAT, torna público que CLAUDENIR CARDOSO DE SOUZA, CPF/CNPJ 132.921.949-03, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146240, protocolado sob o SID 19.417.258-3. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

114461/2024

EDITAL TC Nº 097/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoría e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 132514/2024-SID 22.382.550-8/José Paulo de Jesus - CPF/CNPJ: 565.540.449-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;
AIA 137482/2020-SID 16.595.418-1/Valceu Benjamin Giessler - CPF/CNPJ: 841.809.009-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 153064/2024-SID 22.548.838-0/Thiago Bruno Correia - CPF/CNPJ: 062.006.389-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 167646/2024-SID 22.453.630-5/Andre Luiz Schneider - CPF/CNPJ: 074.456.479-45 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 132513/2024-SID 22.382.581-8/José Paulo de Jesus - CPF/CNPJ: 565.540.449-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;
AIA 153045/2024-SID 22.545.697-6/Mauro Ademir Bazana - CPF/CNPJ: 627.389-179-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 126857/2020-SID 16.662.704-4/Dairto May - CPF/CNPJ: 587.784.979-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 132927/2022-SID 19.694.250-5/Agroindustrial e Comercial Deriman Ltda - CPF/CNPJ: 08.326.364/0001-78 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;
AIA 145576/2022-SID 19.043.749-3/Nilson Rosa de Paiva Junior - CPF/CNPJ: 057.049.836-85 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 153037/2024-SID 22.554.455-7/Pascoal Ferreira do Pinhal - CPF/CNPJ: 633.366.269-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 140618/2021-SID 17.254.556-4/Welton Alencar de Carvalho - CPF/CNPJ: 606.016.533-86 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 140620/2021-SID 17.254.598-0/Welton Alencar de Carvalho - CPF/CNPJ: 606.016.533-86 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 145353/2022-SID 18.948.291-4/Gilson de Oliveira Martins - CPF/CNPJ: 577.996.959-00 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;
AIA 145352/2022-SID 18.948.286-8/Gilson de Oliveira Martins - CPF/CNPJ: 577.996.959-00 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;
AIA 149062/2023-SID 20.463.123-9/Renato Luis Santoro - CPF/CNPJ: 030.676.209-92 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 230334/2024-SID 22.218.209-9/Delair Pinzon - CPF/CNPJ: 546.185.259-91 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;
AIA 130313/2021-SID 17.861.088-0/Alexandro Marcondes da Silva - CPF/CNPJ: 611.022.379-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.747.815-8;
AIA 130314/2021-SID 17.861.187-9/Alexandro Marcondes da Silva - CPF/CNPJ: 611.022.379-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.747.815-8;
AIA 165450/2024-SID 22.484.900-1/Meurer e Marques Comércio de Combustíveis Ltda - CPF/CNPJ: 08.147.929/0001-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 165359/2024-SID 22.484.371-2/S R Meurer Comércio de combustíveis Eireli - CPF/CNPJ: 09.492.742/0001-56 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
Curitiba, 01 de outubro de 2.024

114160/2024

Portaria nº 13155/2024/OD-GOUT. Prot. 22.475.638-0. Captação superficial. Outorgado(s) JOAO FOSCARINI - CPF/CNPJ 620.051.039-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.274.826,83 N 261.469,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 14597/2021/DUIO-GOUT.

114094/2024

Portaria nº 13159/2024/OD-GOUT. Prot. 22.799.988-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ROVER - NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS S/A - CPF/CNPJ 02.839.631/0001-24. Tibagi. Coordenadas UTM 7.423.381,98 N 477.730,00 E. Validade 09/01/2030. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 10351/2024/OD-GOUT.

114591/2024

Portaria nº 13158/2024/OP-GOUT. Prot. 22.595.902-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LICERE COSTA NORTE LTDA - CPF/CNPJ 03.812.196/0001-07. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.495.915,00 N 423.852,00 E. Validade 02/06/2025. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 13:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Inácio. Esta portaria revoga a portaria nº 24447/2023/OP-GOUT.

114309/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SARANDI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereço: RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 Bairro: CENTRO Cep: 87111230 Município: Sarandi.

114247/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Base de distribuição de combustíveis e derivados de petróleo a ser implantada Endereço: RODOVIA PR-317, 2116, LOTES 337 E 338-A Bairro: Industrial Cep: 87065005 Município: Maringá.

114250/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SZYMANSKI E FAVERO CONSTRUÇÕES LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3245 Bairro: CANCELÊ Cep: 85811080 Município: Cascavel.

114255/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 327636 com validade até 01/10/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Colorado, S/N no município de Flórida/PR.

114168/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECIR DE JESUS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332252 com validade até 01/10/2034, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA DA SUL MINEIRA, SN no município de Pinhalão/PR.

114188/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332195 com validade até 01/10/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Luiz José Sguário, 127 no município de Sengés/PR.

114184/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332171 com validade até 01/10/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na IMÓVEL CERRO VERDE PARTE QUINHÃO 3, SN no município de Campina do Simão/PR.

114181/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332333 com validade até 01/04/2025, para Comércio e Serviço - Atividades de limpeza a ser implantada na Rua Concórdia, 3339 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

114206/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO ALEXANDRE BORBA MICHELON, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 332325 com validade até 01/10/2030, para Agropecuária - Aquicultura instalada na COMUNIDADE SANTO ANTONIO, S/N no município de Palotina/PR.

114205/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Cemitério Linha Ipiranga, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 61302 com validade até 01/10/2030, para Cemitérios instalada na Endereço: Linha Ipiranga Bairro: Zona Rural Cep: 85580000 Município: Itaipera d'Oeste no município de Itaipera d'Oeste/PR.

114253/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HILDO DE FREITAS - ME, a Licença de Instalação - LI nº 24236 com validade até 01/10/2029, para Exploração a ser implantada na Endereço: ESTANCIA SANTA CRUZ Bairro: PATRIMONIO DO CAFÉ Cep: 84900000 Município: Ibatí no município de Ibatí/PR.

114254/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STYREPEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332126 com validade até 01/10/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na RODOVIA PR 317, KM 50,7, 1 no município de Santa Fé/PR.

114177/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WALLERSON KELLER FANTINELLI DOS SANTOS, a Licença de Instalação - LI nº 24235 com validade até 01/10/2029, para Exploração a ser implantada na Endereço: SÍTIO SÃO JOSÉ II - MATRÍCULA Nº 3625 Bairro: ÁGUA DO BUGRE Cep: 86390000 Município: Cambará no município de Cambará/PR.

114252/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BFCX 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 332302 com validade até 01/10/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Barbosa Ribeiro, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

114201/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WALTER JOÃO SCHWARZ, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 332024 com validade até 26/09/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha 5 de Outubro, 0 no município de Maripá/PR.

114171/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CALIFORNIA - GESTAO E DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332145 com validade até 01/10/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Área Rural, S/N no município de Rolândia/PR.

114179/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332175 com validade até 01/10/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AV MANOEL DAS DORES, 2095 no município de Tibagi/PR.

114182/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JESUS E SANTOS MINERADORA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37230 com validade até 01/10/2029, para Exploração instalada na Endereço: ESTRADA PRINCIPAL SALTO DA BOA VISTA, S/Nº Bairro: Cep: 83190000 Município: Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

114248/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 332276 com validade até 01/10/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua General Osório, 1315 no município de São João/PR.

114194/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à V. E. F. DE BRITO & CIA. LTDA., a Licença de Operação - LO nº 332084 com validade até 01/10/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Juriti, 126 no município de Arapongas/PR.

114175/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 323413 com validade até 13/06/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida Constandino Pereira Dias, 1000 no município de Maringá/PR.

114204/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIO RODRIGO SCHEUERMAN, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 260600 com validade até 16/12/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Chacara Nº 10/11 - Zona Suburbana, - no município de Pato Bragado/PR.

114173/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MILTON WOCHNER, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 332293 com validade até 01/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Sanga Lirio, Alto Santa Fé, s/n no município de Nova Santa Rosa/PR.

114200/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOR- REGULARIZAÇÃO PISCICULTURA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35993 com validade até 20/02/2025, para Maricultura instalada na Endereço: LR 33-B-2 GLEBA 08 COLONIA PINDORAMA Bairro: IGUAÇUZINHO Cep: 85415000 Município: Cafelândia no município de Cafelândia/PR.

114251/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HEISS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTAINERS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 331083 com validade até 01/10/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rodovia PR-182, 520 no município de Toledo/PR.

114169/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGINALDO DEMITO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332283 com validade até 01/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada divisora, 411 no município de Terra Boa/PR.

114197/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IVAIPORA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332268 com validade até 01/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Parque Residencial Belo Horizonte, s/n no município de Ivaiporã/PR.

114191/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROQUE DE OLIVEIRA PIMENTA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332273 com validade até 01/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Distrito de Ventania, s/n no município de Ventania/PR.

114193/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDEMIR ANTONIO PICCOLO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332282 com validade até 01/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada palmital, S/n no município de Terra Boa/PR.

114196/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERMINIO APARECIDO EVANGELISTA ROCHA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332253 com validade até 01/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Aguapeí, 173-A no município de Japurá/PR.

114189/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332256 com validade até 01/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Av. Brasil, NA no município de Telêmaco Borba/PR.

114190/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332096 com validade até 01/10/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rodovia PR-317, 8050 no município de Maringá/PR.

114176/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, a Licença Prévia - LP nº 332163 com validade até 01/10/2025, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação, equipamento e artigos de uso doméstico a ser implantada na Avenida Laguna, 2169 no município de Maringá/PR.

114180/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HILDO DE FREITAS - ME, a Licença Prévia - LP nº 332280 com validade até 01/10/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada no Sítio São Gabriel, s/n no município de Ibaiti/PR.

114195/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTAS/A, a Licença Prévia - LP nº 332291 com validade até 01/10/2026, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos, a ser implantada na Rua Antônio de Carvalho Lage Filho, 777 no município de Londrina/PR.

114199/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADAIR SILVIO GRASEL, a Licença Prévia - LP nº 332049 com validade até 01/10/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Golondrina - PR 495, s/n no município de Entre Rios do Oeste/PR.

114174/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMBUTIDOS E DEFUMADOS BLUM LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332179 com validade até 01/10/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RUA PRINCIPAL, 0 no município de Ipiranga/PR.

114183/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABRICIO FERNANDO DE CARVALHO, a Licença Prévia - LP nº 332200 com validade até 01/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Avenida Padre Arnoldo J. Beckenkamp, sem no município de Tamboara/PR.

114186/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAUCO FOREST BRASIL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 332288 com validade até 01/10/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Estrada Municipal Ouro Verde, km 45, 345 no município de Sengés/PR.

114198/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOACIR JOSE BAMBERG, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 332271 com validade até 01/10/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA LAGEADO GRANDE, SN no município de Toledo/PR.

114192/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELEIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO EIRELI ME, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 332319 com validade até 01/04/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR 323, KM 1,9, s/n no município de Perobal/PR.

114203/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIS FERNANDO NOAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8788 com validade até 01/10/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço: LOTE RURAL Nº04-A Bairro: LINHA SÃO LUIZ Cep: 85892000 Município: Santa Helena no município de Santa Helena/PR.

114249/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVANIR LOURDES BARAZETTI MISSIO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332226-R1 com validade até 01/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RUAL Nº114 LINHA APARECIDINHA, S/N no município de Palotina/PR.

114187/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR JOSÉ KUNZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332257-R1 com validade até 01/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA DOM ARMANDO, S/N no município de Missal/PR.

114202/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332132-R3 com validade até 30/09/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Avenida Ministro Cirne Lima, 3003 no município de Toledo/PR.

114178/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332197-R4 com validade até 01/10/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rodovia PR 587, Estrada Pedreira, lote 430, km 2,5, s/n no município de São Jorge do Patrocínio/PR.

114185/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CESAR ELIAS JACOBI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332035-R2 com validade até 01/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha squina Santa Fé, s/n no município de Nova Santa Rosa/PR.

114172/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331774-R3 com validade até 01/10/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na rodovia pr 469 km 01, km 01 no município de Pato Branco/PR.

114170/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1087 DE 01/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CEZAR ROBERTO WEIGERT				90	21/12/2012 20/12/2017	23/10/2024 20/01/2025
19968251	21	NII11	228065595			
DIRCE DO RÓCIO SCHIRMAN FARIAS				90	09/11/2007 08/11/2012	27/09/2024 25/12/2024
32050905	1	NAVIII	227822953			
CLAUDENISE DE PAULA SANTOS				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
60739048	1	NIII10	225437491			

113775/2024**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 1088 DE 01/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 321 DE 08/04/2010 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ELIANY RODRIGUES MOLINARI, R.G. 62838400, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
16/4/2010 A 14/7/2010	1/12/2003 A 30/11/2008

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 1089 DE 01/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 423 DE 24/07/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ELIANY RODRIGUES MOLINARI, R.G. 62838400, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
7/8/2018 A 4/11/2018	1/12/2008 A 30/11/2013

113808/2024**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1090 DE 01/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARTA REGINA CENTA				90	13/01/2011 12/01/2016	07/10/2024	04/01/2025
62178302	91	NI111	228267112				
MARTA REGINA CENTA				90	03/02/2009 02/02/2014	07/10/2024	04/01/2025
62178302	90	NI111	228267058				

113881/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2755 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LETICIA ROCHA GOMES DA SILVA	127366080PR	138	257028883D001	2	01/10/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

114480/2024

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 2751, publicado no DOE - 11756	
Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUANNA MASSUCHETTO	102837371PR	347	069025617D004		26/09/2024	2023

CURITIBA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

114431/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2750 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1160
Nome do Município:	IVAIPORA
Código do Estabelecimento:	12032
Nome do Estabelecimento:	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANIELE FARIAS DA SILVA REFUNDINI	11874639906PR	126	116012032D001	2	27/09/2024	2021
FELIPE DE MORAES BARBOSA	10305272969PR	127	116012032D001	2	27/09/2024	2021
GEOVANA GABRIELLE VIEIRA DA SILVA	11702764907PR	128	116012032D001	2	27/09/2024	2021
LARISSA DOS SANTOS DA COSTA	10519784910PR	129	116012032D001	2	27/09/2024	2021
MARTA APARECIDA GONCALVES MACHADO	04690592900PR	130	116012032D001	2	27/09/2024	2021
NAYANNE MARQUES DA SILVA	10596106980PR	131	116012032D001	3	27/09/2024	2021
RUTI DE FREITAS MORAES	11935974980PR	132	116012032D001	3	27/09/2024	2021
SIRLEI APARECIDA DA COSTA	05507133956PR	133	116012032D001	3	27/09/2024	2021
THAIS MACHADO DE NAZARETE PEDROSO	11380007950PR	134	116012032D001	3	27/09/2024	2021

IVAIPORA, 02 de Outubro de 2024.	
----------------------------------	--

Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

114424/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2750 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1160
Nome do Município:	IVAIPORA
Código do Estabelecimento:	12032
Nome do Estabelecimento:	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANIELE FARIAS DA SILVA REFUNDINI	11874639906PR	126	116012032D001	2	27/09/2024	2021
FELIPE DE MORAES BARBOSA	10305272969PR	127	116012032D001	2	27/09/2024	2021
GEOVANA GABRIELLE VIEIRA DA SILVA	11702764907PR	128	116012032D001	2	27/09/2024	2021
LARISSA DOS SANTOS DA COSTA	10519784910PR	129	116012032D001	2	27/09/2024	2021
MARTA APARECIDA GONCALVES MACHADO	04690592900PR	130	116012032D001	2	27/09/2024	2021
NAYANNE MARQUES DA SILVA	10596106980PR	131	116012032D001	3	27/09/2024	2021
RUTI DE FREITAS MORAES	11935974980PR	132	116012032D001	3	27/09/2024	2021
SIRLEI APARECIDA DA COSTA	05507133956PR	133	116012032D001	3	27/09/2024	2021
THAIS MACHADO DE NAZARETE PEDROSO	11380007950PR	134	116012032D001	3	27/09/2024	2021

IVAIPORA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

114424/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2753 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8122
Nome do Estabelecimento:	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILA DE ALMEIDA PEREIRA DE CASTRO	94502241PR	3	083008122D001	1	23/09/2024	2021
VICTORIA GABRIELA MARTINEZ RODRIGUES	99119888PR	4	083008122D001	1	23/09/2024	2021

FOZ DO IGUAÇU, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIELE TERHORST MAGALHAES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 04391
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA SANTOS ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01569

114443/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2747 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGÁ
Código do Estabelecimento:	14731
Nome do Estabelecimento:	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA PAULA BARBOSA BENITTE	306253410SP	184	153014731D001	11	27/09/2024	2024
EDILZA DE SOUZA SANTOS DE JESUS	59146068PR	185	153014731D001	11	27/09/2024	2024

MARINGA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº Nº 00137
Nome do(a) Diretor(a):	EDILSON APARECIDO LIBERATO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

114353/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2744 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1330
Nome do Município:	LAPA
Código do Estabelecimento:	2422
Nome do Estabelecimento:	SAO JOSE, C E-EM PROF
Nome do Curso:	FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CECILIA DA SILVA WILL	153524718PR	101	133002422D001	3	01/10/2024	2022
BARBARA CEVE LICHESKI	154855793PR	92	133002422D001	1	26/09/2024	2022
CLARA ALESSANDRA KASEKER UKAN	142468611PR	100	133002422D001	2	01/10/2024	2022
GABRIELLY APARECIDA DEBERNE BASSANI	147279388PR	99	133002422D001	2	01/10/2024	2022
IVANDRO CABREIRA DOS SANTOS	155786086PR	94	133002422D001	1	26/09/2024	2022
JESSYKA COELHO BACH	85478630PR	93	133002422D001	1	26/09/2024	2022
KALLITA AFONSO	132908400PR	102	133002422D001	3	01/10/2024	2022
LARISSA CORREIA PRUDENTE	137121271PR	96	133002422D001	2	26/09/2024	2022
LARISSA XAVIER PAIS BILL	144041968PR	98	133002422D001	2	26/09/2024	2022
LUIZA GRECCA RIBAS	141564510PR	97	133002422D001	2	26/09/2024	2022
MARCELA EDUARDA RAMOS CIPRIANI	7653884SC	95	133002422D001	1	26/09/2024	2022
VERONICA SCHUSTER SCHMIDT	149025367PR	103	133002422D001	3	01/10/2024	2022

LAPA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LEOPOLDINA HOFFMANN
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº Nº 00698
Nome do(a) Diretor(a):	SANDRO VIEIRA GUZZONI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 04652

114273/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2752 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	2686
Nome do Estabelecimento:	COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	TEC EM LOGISTICA-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUIZ ANTONIO DA LUZ	87171272PR	35	257002686D001	1	01/10/2024	2013

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	RITA DE CASSIA CAMARGO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01904
Nome do(a) Diretor(a):	ANA CRISTINA STOCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01904

114435/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2743 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	15013
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS AGATA-CENPA
Nome do Curso:	TEC EM MASSOTERAPIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLAUDINÉIA DIAS DE CARVALHO	9.853.008-8PR	64	153015013D001	5	27/09/2024	2024
DANIELE REGINA MACARI	8.664.414-2PR	65	153015013D001	5	27/09/2024	2024

HELENA SOARES BANDEIRA	22.137.841-8SP	66	153015013D001	6	27/09/2024	2024
HILDA FUJIKO YAMAMOTO DUARTE	21.284.318-7SP	67	153015013D001	6	27/09/2024	2024
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	10.074.374-4PR	68	153015013D001	6	27/09/2024	2024
JUCÉLIA FEITOZA DIAS	10.368.334-3PR	69	153015013D001	6	27/09/2024	2024
JULIANE APARECIDA ROMÃO GAVIOLLI	9.732.825-0PR	70	153015013D001	6	27/09/2024	2024
LARISSA ARAUJO DA SILVA	13.396.288-3PR	71	153015013D001	7	27/09/2024	2024
LEANDRO HENRIQUE DA CRUZ DE LIMA	10.558.888-7PR	72	153015013D001	7	27/09/2024	2024
MARCELO CAMILO	9.399.706-9PR	73	153015013D001	7	27/09/2024	2024
ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	13.461.044-1PR	74	153015013D001	7	27/09/2024	2024
TATIANE CORRÊA DALLAZEN PALOMARES	6.594.233-0PR	75	153015013D001	7	27/09/2024	2024
VIVIAN LÚCIA DE CARVALHO FORATO	41.428.966-3SP	76	153015013D001	8	27/09/2024	2024
WANDERLEI MUNIZ DE OLIVEIRA	6.625.644-8PR	77	153015013D001	8	27/09/2024	2024

MARINGÁ, 02 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	DIEGO AUGUSTO MILAN
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº: 05/2013 DATA: 18/07/2013
Nome do(a) Diretor(a):	FERNANDO AMÉRICO JORGE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº: 04/2013 DATA: 18/07/2013

114268/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2742 - 02/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGÁ
Código do Estabelecimento:	15013
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS AGATA-CENPA
Nome do Curso:	TEC EM PODOLOGIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA RÉGIA FERNANDES	10.722.367-3PR	51	153015013D001	3	27/09/2024	2024
ANDRÉ PEREIRA SIERRA	9.860.222-4PR	52	153015013D001	3	27/09/2024	2024
ÉLIDA DA CRUZ FRANÇO SO DOS SANTOS	10.300.184-6PR	53	153015013D001	3	27/09/2024	2024
JOSY NERES FIGUERÊDO GOULART	6.942.160-1PR	54	153015013D001	3	27/09/2024	2024
KARINA DA ROSA LEGNANI	6.518.151-7PR	55	153015013D001	3	27/09/2024	2024
MARIA REGINA FAIAN FIDELIS DOS SANTOS	34.631.721-6PR	56	153015013D001	4	27/09/2024	2024
ROSANA LOURENÇO MACHADO BONFIM	9.245.381-2PR	57	153015013D001	4	27/09/2024	2024
SANDRA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA	5.767.116-5PR	58	153015013D001	4	27/09/2024	2024
SARA CAROLIN CAMILO LEITE	13.243.828-5PR	59	153015013D001	4	27/09/2024	2024
SHEILA BEZERRA OLIVEIRA	16.394.303-4PR	60	153015013D001	4	27/09/2024	2024
SIMONE CRUZ DE OLIVEIRA DE JESUS	8.800.726-3PR	61	153015013D001	5	27/09/2024	2024
THAISE PEREIRA DO AMARAL	9.834.017-3PR	62	153015013D001	5	27/09/2024	2024

MARINGÁ, 02 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	DIEGO AUGUSTO MILAN
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº: 05/2013 DATA: 18/07/2013
Nome do(a) Diretor(a):	FERNANDO AMÉRICO JORGE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº: 04/2013 DATA: 18/07/2013

114267/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2749 - 02/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1160
Nome do Município:	IVAIPORA
Código do Estabelecimento:	12032
Nome do Estabelecimento:	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA CRISTINA EUGENIO	07063021923PR	19	116012032C001	1	23/08/2024	2024

ANA PAULA DE SOUZA LOURENCO	05920142901PR	20	116012032C001	1	23/08/2024	2024
BARBARA EDUARDA MENGHINI BARBOSA	11408873940PR	21	116012032C001	2	30/08/2024	2024
CAMILI VITORIA DE SOUZA DOS SANTOS	54688559844SP	22	116012032C001	2	30/08/2024	2024
CARINA SOUZADOS SANTOS	13115525966PR	23	116012032C001	2	30/08/2024	2024
CARINE KAROLKIEVICZ ROSA FARIAS	12307145966PR	24	116012032C001	2	30/08/2024	2024
DAYNE DE JESUS DA SILVA DA ROCHA	10307138984PR	25	116012032C001	2	30/08/2024	2024
GABRIEL PIRES SCHUINDT	12294693973PR	26	116012032C001	3	30/08/2024	2024
JANAINA APARECIDA SILVA DE MENDONÇA	14541316919PR	27	116012032C001	3	30/08/2024	2024
JAQUELINE ANTUNES DOMINGOS	10628616988PR	28	116012032C001	3	30/08/2024	2024
JEFFERSON DA COSTA ASSUNCAO	05615389990PR	29	116012032C001	3	30/08/2024	2024
JESSICA DANIELA NANTES DE SOUZA	09307162999PR	30	116012032C001	3	30/08/2024	2024
KAUANE MENDES PONTES	11359711961PR	31	116012032C001	4	30/08/2024	2024
MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	04327897906PR	32	116012032C001	4	30/08/2024	2024
NATALIA DOS SANTOS DE ASSIS	13711914926PR	33	116012032C001	4	30/08/2024	2024
SAMANTHA SANTOS DA SILVA NEVES	11163010910PR	34	116012032C001	4	30/08/2024	2024
VALQUIRIA JESUS DOS SANTOS	00891382950PR	35	116012032C001	4	30/08/2024	2024

IVAIPORA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

114369/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2754 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento:	8122
Nome do Estabelecimento:	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILA DE ALMEIDA PEREIRA DE CASTRO	94502241PR	3	083008122C001	1	23/09/2024	2020
VICTORIA GABRIELA MARTINEZ RODRIGUES	99119888PR	4	083008122C001	1	23/09/2024	2020

FOZ DO IGUACU, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIELE TERHORST MAGALHAES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 04391
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA SANTOS ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01569

114445/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2748 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14731
Nome do Estabelecimento:	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA PAULA BARBOSA BENITTE	306253410SP	111	153014731C001	2	27/09/2024	2023

MARINGA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº Nº 00137
Nome do(a) Diretor(a):	EDILSON APARECIDO LIBERATO

Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364
114357/2024	

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2745 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GRECIA CAROLINE GUIZONI CRUZZETTA	111210802PR	136	257028883D001	2	26/09/2024	2024
SAMARA DA SILVA CRUZ	475695707SP	135	257028883D001	1	26/09/2024	2023

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

114277/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2746 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	72898
Nome do Estabelecimento:	PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM TEATRO-SUBS ET PCD

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
NATALIA CERQUEIRA COSTA	132316023PR	227	069072898D001		21/08/2024	2024

CURITIBA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Decr. nº Nº 06854
Nome do(a) Diretor(a):	LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 02751

114295/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2756 - 02/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2010
Nome do Município:	PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento:	18714
Nome do Estabelecimento:	REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIELY BATISTA RAMOS	607105197SP	36	201018714D001	2	27/09/2024	2024
AMANDA RODRIGUES KOSTRZEVICZ	147433743PR	37	201018714D001	2	27/09/2024	2024
ANE CAROLINE DE OLIVEIRA	150901227PR	38	201018714D001	2	27/09/2024	2024
ARIANNE DA SILVA PINTO	158293633PR	39	201018714D001	2	27/09/2024	2024
BRUNA FÁTIMA DE LIMA	132464731PR	40	201018714D001	2	27/09/2024	2024
CIRENE APARECIDA DOS SANTOS	95714277PR	41	201018714D001	3	27/09/2024	2024
DANIELLE DE VASCONCELOS	137829428PR	42	201018714D001	3	27/09/2024	2024
EDUARDO JOAQUIM PAIVA DA MAIA	153489637PR	43	201018714D001	3	27/09/2024	2024
ELIANA DE FATIMA BUENO	35204016PR	44	201018714D001	3	27/09/2024	2024
EMELY APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	139077610PR	45	201018714D001	3	30/09/2024	2024
FERNANDA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	105192274PR	46	201018714D001	4	30/09/2024	2024
FRANCIELLE APARECIDA AMARAL	98755012PR	47	201018714D001	4	30/09/2024	2024
FRANCIELLI APARECIDA DA SILVA	94152283PR	48	201018714D001	4	30/09/2024	2024
GABRIELE CRISTINE BORGES	142150425PR	49	201018714D001	4	30/09/2024	2024
GABRIEL FREITAS MARQUES DA ROSA	154949593PR	50	201018714D001	4	30/09/2024	2024

GABRIELLE RIBEIRO PIRES	152644930PR	51	201018714D001	5	30/09/2024	2024
GABRIELY FREITAS MARQUES DA ROSA	158558297PR	52	201018714D001	5	30/09/2024	2024
GESSICADA SILVA NEGRELLO	148075352PR	53	201018714D001	5	30/09/2024	2024
HERICA SCHIBEL BAIN BRUSTOLIN	156622907PR	54	201018714D001	5	30/09/2024	2024
ISABELLY ELIZA DE PAIVA	150559340PR	55	201018714D001	5	30/09/2024	2024
JEAN FELIPE FALCÃO	132037671PR	56	201018714D001	6	30/09/2024	2024
JOÃO VITOR LOPES	146983022PR	57	201018714D001	6	30/09/2024	2024
KATHLYN FERREIRA ASSUNÇÃO	127876509PR	58	201018714D001	6	30/09/2024	2024
LEANDRA DE ANDRADE MARQUES	145003172PR	59	201018714D001	6	30/09/2024	2024
LETICIA APARECIDA ZUBER	148889015PR	60	201018714D001	6	30/09/2024	2024
LETÍCIA MIRIAN VAZ	148692939PR	61	201018714D001	7	30/09/2024	2024
LILIANE FERREIRA PIRES	145450071PR	62	201018714D001	7	30/09/2024	2024
LUCAS BENEDITO DOMICIANO	84139742PR	63	201018714D001	7	30/09/2024	2024
LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE QUADROS	148043230PR	64	201018714D001	7	30/09/2024	2024
MARIA BEATRIZ PALHANO CARVALHO	149045325PR	65	201018714D001	7	30/09/2024	2024
MATHEUS ORANY ALVES DA SILVA	142000539PR	66	201018714D001	8	30/09/2024	2024
MEIRE MURAKAMI	139463870PR	67	201018714D001	8	30/09/2024	2024
PRISCILA MACHADO DOS SANTOS	87581772PR	68	201018714D001	8	30/09/2024	2024
RAFAELA DOS SANTOS	139969278PR	69	201018714D001	8	30/09/2024	2024
RHAYANE RAMOS	146747965PR	70	201018714D001	8	30/09/2024	2024
ROSILEI DA SILVA DE SOUZA	126566158PR	71	201018714D001	9	30/09/2024	2024
THAÍS CRISTINA LOPES DOS SANTOS	144152395PR	72	201018714D001	9	30/09/2024	2024
ZILDA GORDIA VAZ	50611051PR	73	201018714D001	9	30/09/2024	2024

PONTA GROSSA, 02 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	JESSICA FABIANI DE ARAUJO STREMEL
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº 05142
Nome do(a) Diretor(a):	ILARIO VALMOR WALDMANN
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº 03769

114576/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2757 - 02/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA GONÇALVES BONIFACIO	67319699PR	348	069025617D004	1	01/10/2024	2024
ADRIANA ISABEL ALVES RIBAS	124769728PR	361	069025617D004	4	01/10/2024	2024
ALESSANDRA LEITE DA SILVA	97454434PR	349	069025617D004	1	01/10/2024	2024
AMANDA CRISTINY LEITE BARRETO	147008805PR	362	069025617D004	4	01/10/2024	2024
ANDRESSA CAETANO PAROLIM	131192371PR	363	069025617D004	4	01/10/2024	2024
ANDRESSA RODRIGUES	137721317PR	364	069025617D004	4	01/10/2024	2024
CAMILA MARINHO PADILHA	99116927PR	350	069025617D004	1	01/10/2024	2024
DAIANE PADILHA FERREIRA	148165106PR	365	069025617D004	4	01/10/2024	2024
ELIZANGELA DE FATIMA DA SILVA	71330079PR	366	069025617D004	5	01/10/2024	2024
ELIZENE DE FATIMA CARDOZO	86789043PR	367	069025617D004	5	01/10/2024	2024
FABIANE APARECIDA GARCIA	103582504PR	368	069025617D004	5	01/10/2024	2024
FABIANI LOPES	97210950PR	351	069025617D004	2	01/10/2024	2024
FABIULA DE ABREU DOS SANTOS	96756216PR	369	069025617D004	5	01/10/2024	2024
FRANCIÉLE FONTAINE DE MOURA SOUZA	108321008PR	352	069025617D004	2	01/10/2024	2024
FRANCIELLY FERREIRA	79934216PR	370	069025617D004	5	01/10/2024	2024

GABRIELA NICOLE DA SILVA	146147933PR	371	069025617D004	6	01/10/2024	2024
GLEICY NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO	102037880PR	353	069025617D004	2	01/10/2024	2024
JANETE DE FREITAS RATEIRO	86832879PR	354	069025617D004	2	01/10/2024	2024
JAYNE GRAZIELLE DOS SANTOS DE LIMA	138014274PR	355	069025617D004	2	01/10/2024	2024
JESSICA DOVHEPOLY	82335072PR	373	069025617D004	6	01/10/2024	2024
JESSICA RIBEIRO DE FRANÇA	103832292PR	372	069025617D004	6	01/10/2024	2024
JOÃO PAULO DA SILVA RAIMUNDO	139025938PR	374	069025617D004	6	01/10/2024	2024
JOSÉ LUCAS DE SOUZA FILHO	101157199PR	375	069025617D004	6	01/10/2024	2024
JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO	124211980PR	376	069025617D004	7	01/10/2024	2024
LUIZA GABARDO GONÇALVES	123297806	377	069025617D004	7	01/10/2024	2024
MARCELO JOSE LEONÇO	82178686PR	356	069025617D004	3	01/10/2024	2024
NYCOLY HAYZZA DOS SANTOS VINKLER	123809971PR	357	069025617D004	3	01/10/2024	2024
PRISCILA ALVES CARNEIRO DA SILVA	462739028SP	358	069025617D004	3	01/10/2024	2024
RENNAN GUILHERME MARCHI	135079623PR	378	069025617D004	7	01/10/2024	2024
ROSANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SCHROEDER	38913140PR	359	069025617D004	3	01/10/2024	2024
SANDRA BEIRA	75142056PR	379	069025617D004	7	01/10/2024	2024
SCHEILA DOLATO MENDES	80717750PR	360	069025617D004	3	01/10/2024	2024
SELMA FONSECA DE BARROS	87162800PR	380	069025617D004	7	01/10/2024	2024
TAWANY VITORIA ANACLETO	150090792PR	381	069025617D004	8	01/10/2024	2024
YURI GABRIEL BARRETO	128036512PR	382	069025617D004	8	01/10/2024	2024

CURITIBA, 02 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

114635/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 132/2024 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 86592023 – DG/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Fixar os servidores abaixo nominados nos locais que especifica, a partir de 12/09/24, ficando revogadas as lotações anteriores.

CPF	NOME	VÍNCULO	LF	LOCAL ATUAL	DISCIPLINA/FUNÇÃO
2969834979	ADRIANA BARLERASMIJTINK	1	QPM	CAMBE - LOCAL	PORTUGUES
3271649995	ADRIANA DE CASSIADA SILVA PEREIRA PADILHA	1	QFEB	RIO NEGRO - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS
66240018953	ADRIANE BELLINCANTA	1	QPM	CASCADEL - LOCAL	MEIO AMBIENTE
82040176934	ALECSANDRE PIRES	1	QFEB	PONTA GROSSA - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
3774013900	ALEX SANDRODALABENETA	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
33015058991	ALICE SOARES DOSSANTOS	1	QFEB	NOVA LONDRINA - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS
782024939	ALINE SILVA SIMAOSARRAFF	1	QFEB	CURITIBA - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
6631970903	AMANDA MARIA ELSNER MATHEUS	5	QPM	TRES BARRAS DO PARANA - LOCAL	PORTUGUES
4792494907	ANDREIA SCHACHFEY	1	QPM	LARANJEIRAS DO SUL - LOCAL	ARTE
4269399996	DAYANE VERNER	5	QPM	PIRAI DO SUL - LOCAL	HISTORIA
496114964	DEBORA KREMER	93	QPM	CASTRO - LOCAL	BIOLOGIA
1950306992	DUALCEI ANDRADE DE SOUZA	91	QPM	ARAUCARIA - LOCAL	ADMINISTRACAO
74725653934	EDILENE ROSA DASILVA SOUZA	1	QPM	NOVA FATIMA - LOCAL	EDUCACAO ARTISTICA
5000797906	ERICA REGINA NOGUEIRA FELIXWUICIK	1	QFEB	SANTO ANTONIO DAPLATINA - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
359683975	EUGENIO HAMMES	3	QPM	QUATRO PONTES - LOCAL	CIENCIAS
723727961	FERNANDA APARECIDA MOREIRA	1	QPM	FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL	EDUCACAO FISICA
3307023942	FERNANDA MARIA PEDRAO DE CARVALHO	89	QPM	BELA VISTA DO PARAISO - LOCAL	QUIMICA
7703801909	FERNANDA MENEGUEL FOGACA	2	QPM	CASCADEL - LOCAL	HISTORIA

93486200968	GISLAINE SOARESSILVA	97	QPM	LONDRINA - LOCAL	PEDAGOGO
4417937974	GRACIANE VIANA	58	QPM	CAMBE - LOCAL	GEOGRAFIA
4499605954	GUILHERME CANTIERIBORDONAL	1	QPM	IBIPORA - LOCAL	HISTORIA
2088966862	HELENA PEDRA DEALMEIDA CRUZ	1	QFEB	CURITIBA - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
5259740912	IVALDENIR BUNHAK	1	QFEB	LONDRINA - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
8059495933	JEFFERSON LHAMASDOS SANTOS	1	QPM	SANTO ANTONIO DAPLATINA - LOCAL	INGLES
67704689991	JOAO APARECIDOALVES	4	QPM	CIANORTE - LOCAL	PORTUGUES
6613695955	KARINA DE ALMEIDACOELHO	3	QPM	PONTA GROSSA - LOCAL	BIOLOGIA
2420931912	KARINA MANICA	1	QPM	CURITIBA - LOCAL	EDUCACAO FISICA
6500546954	KARINE BARBOSA	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
43122302934	LAURECI SCHMITZ DEMORAES	1	QPM	PONTAL DO PARANA -LOCAL	PEDAGOGO
7009956928	LEANDRO DA SILVAROCHA	2	QPM	MANDAGUACU - LOCAL	QUIMICA
6142831919	LETICIA DA SILVAMARCELINO	2	QPM	ASTORGA - LOCAL	EDUCACAO FISICA
28056078991	LORENE DE OLIVEIRABELOSO	3	QPM	CAMPO MOURAO - LOCAL	PEDAGOGO
4347764910	LUCIANA HELENA DEOLIVEIRA	93	QPM	GUAPIRAMA - LOCAL	HISTORIA
76690520900	LUCIANA ZANELLABATISTA	1	QFEB	ITAPEJARA DO OESTE -LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
82949913920	MARIA AURORA DEARAUJO	1	QFEB	GUAIRA - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS
95216022953	MYLENE QUEIROZFRANKLIN	1	QPM	CAMBE - LOCAL	INGLES
8597331909	NATALIA CRISTINAGRANATO	1	QPM	CURITIBA - LOCAL	SOCIOLOGIA
5378349907	NATIELLI EMER DEOLIVEIRA	4	QPM	CAPITAO LEONIDASMARQUES - LOCAL	CIENCIAS
95054880097	PATRICIA IATESSALCEDO	1	QFEB	CURITIBA - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
75721392991	PEDRO BORGESVIEIRA	1	QPM	COLOMBO - LOCAL	GEOGRAFIA
5983217992	PRISCILA PACHECO	3	QPM	IRATI - LOCAL	PEDAGOGO
49640291900	REGIANE DE SOUZASOLTOVSKI	90	QPM	RESERVA - LOCAL	MATEMATICA
70736804900	RENI AVANIRA DESOBUZA ZAMPIER	4	QPM	PITANGA - LOCAL	PORTUGUES
85049476968	RITA DE CASSIASILVA	1	QFEB	CURITIBA - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS
4204267955	ROBERSON FRANCISCO DEOLIVEIRA	1	QFEB	MARIALVA - LOCAL	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST
1876366990	RODOLFO BASSANI	1	QPM	CURITIBA - LOCAL	HISTORIA
2765229902	SABRINA MACHADO	91	QPM	CAMPO LARGO - LOCAL	PORTUGUES
7129839961	SAM ADAM HOFFMANN CONCEICAO	1	QPM	CURITIBA - LOCAL	BIOLOGIA
78787378949	SIMONE SINARA DESOBUZA	2	QPM	CURITIBA - LOCAL	CIENCIAS
78787378949	SIMONE SINARA DESOBUZA	1	QPM	CURITIBA - LOCAL	BIOLOGIA
53664051904	SUZANA LIMABARBOSA	1	QPM	CURITIBA - LOCAL	INGLES
5350582925	VALDIR GULARTE	1	QFEB	NOVA LARANJEIRAS -LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS
3131265930	VALERIA GOMES	1	QPM	PONTA GROSSA - LOCAL	HISTORIA
5021373986	VALQUIRIA APARECIDA SANTOSDA SILVA	1	QFEB	RIO BRANCO DO SUL -LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS
69315361253	WALLACE KASSIO DELIMA RAMOS	1	QPM	CURITIBA - LOCAL	PEDAGOGO
5370530939	WILLIAM EUGENIOVERSORI	6	QPM	CAMPO MOURAO - LOCAL	ARTE

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

114705/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 1.092/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 22.761.732-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados no Anexo desta Portaria para exercerem a função de gestor e fiscal dos Contratos n.º 90/2020 e 2.507/2020.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias DG/SEED n.º 95, de 18 de maio de 2021 e n.º 89, de 12 de junho de 2023.

Curitiba, 1.º de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA N.º 1.092/2024 – DG/SEED

FUNÇÃO	NOME	LOCAL	RG
GESTORA	ROSYARA PEDRINA MARIA MONTANHA JULIATTO	SEED	6.786.XXX-0
GESTOR - SUBSTITUTO	ANTONIO CARLOS BURANELI GOMES	SEED	7.683.XXX-6
FISCAL	ANTONIO CESAR OLIVEIRA	SEED	5.147.XXX-7
FISCAL - SUBSTITUTO	ARLAM DIAS DE OLIVEIRA	SEED	3.758.XXX-9
FISCAL	ANÍSIO LASIEVICZ	PARQUE DA CIÊNCIA – NRE AMN	7.529.XXX-1
FISCAL	ENIO APARECIDO BELINI	NRE APUCARANA	5.380.XXX-0
FISCAL	SILVIA VIEIRA DIAS	NRE AMN	4.661.XXX-5
FISCAL	FABIO SANTANA QUARELI	NRE AMS	7.197.XXX-4
FISCAL	JOSÉ RENATO AUGUSTO	NRE ASSIS CHATEAUBRIAND	7.520.XXX-0
FISCAL	ED CARLOS DA SILVA	NRE CAMPO MOURÃO	4.219.XXX-2
FISCAL	ODAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	NRE CASCAVEL	5.939.XXX-1
FISCAL	ALESSANDRO GOMES DOS SANTOS	NRE CIANORTE	6.526.XXX-5
FISCAL	AGNALDO NUNES BATISTA	NRE CORNÉLIO PROCÓPIO	4.450.XXX-0
FISCAL	JANAÍNA PIRES DE OLIVEIRA	NRE CURITIBA	6.114.XXX-3
FISCAL	DIEGO RONDON FERLA	NRE DOIS VIZINHOS	8.096.XXX-0
FISCAL	LUCIA MONTINI DOMINGUES	NRE FOZ DO IGUAÇU	1.865.XXX-1
FISCAL	ALZEMIRO PRANDO	NRE FRANCISCO BELTRÃO	4.679.XXX-4
GESTOR	ARIVALDO OLIVEIRA	NRE GOIOERÊ	3.970.XXX-4
FISCAL	MARLON DOUGLAS PIRES	NRE GUARAPUAVA	3.993.XXX-6
FISCAL	LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA	NRE IBAITI	6.754.XXX-1
FISCAL	YARGOS KERN	NRE IRATI	3.511.XXX-0
FISCAL	PEDRO RESENDE NETO	NRE IVAIPORÃ	6.255.XXX-3
FISCAL	JOSIANNE PALMAS NASCIMENTO KUSTER DE AZVEDO	NRE JACAREZINHO	8.580.XXX-0
FISCAL	VALTER DE ARAUJO JUNIOR	NRE JACAREZINHO	6.749.XXX-4
FISCAL	VANDECLEIA ANTONIA MILANI	NRE LARANJEIRAS DO SUL	7.990.XXX-0
FISCAL	ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS	NRE LOANDA	5.824.XXX-6
FISCAL	SERGIO ROBERTO SORRILHA	NRE LONDRINA	3.863.XXX-6
FISCAL	NILTON BITENCOURT	NRE LONDRINA	6.258.XXX-3
FISCAL	LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS	NRE MARINGÁ	3.802.XXX-9
FISCAL	CARLOS FERNANDES CASTILHO JUNIOR	NRE MARINGÁ	7.709.XXX-9
FISCAL	FRANCIELLY SILVA DA CONCEIÇÃO VELOSO	NRE PARANAGUÁ	8.002.XXX-8
FISCAL	FABIO CABRAL DOS SANTOS	NRE PARANAVÁ	7.889.XXX-2
FISCAL	FABIO ANDREI FRANÇA	NRE PATO BRANCO	4.563.XXX-2
FISCAL	ROBSON AUGUSTO DA LUZ	NRE PITANGA	7.910.XXX-0
FISCAL	RODRIGO OLIVEIRA AMARAL	NRE PONTA GROSSA	6.994.XXX-2
FISCAL	LUCIANO GABRIEL DE OLIVEIRA	NRE TELÊMACO BORBA	6.021.XXX-2
FISCAL	JÚLIO CÉSAR FRIEDRICH	NRE TOLEDO	4.510.XXX-6
FISCAL	JAIR RODRIGUES DE ABREU	NRE UMUARAMA	4.290.XXX-9
FISCAL	JOSIAS WILLIAN SUTTER	NRE UNIÃO DA VITÓRIA	9.939.XXX-2
FISCAL	IRAILDE APARECIDA DE BARROS	NRE WENCESLAU BRAZ	1.513.XXX-0
FISCAL	ROSINEY PIMENTA CAMPOS	CEEP MANOEL RIBAS – NRE APUCARANA	5.685.XXX-4
FISCAL	MARIA INÊS LOPES SANCHES	CEEP MANOEL RIBAS – NRE APUCARANA	3.631.XXX-9
FISCAL	EDSON MAGALHÃES BLUM	CEEP NEWTON FREIRE MAIA – NRE AMN	4.697.XXX-9
FISCAL	WICTOR VIANA SCHWARTZ	CEEP NEWTON FREIRE MAIA – NRE AMN	6.181.XXX-3
GESTOR	DONIZETE GONÇALVES DA CRUZ	CEEBJA DR MARIO FARACO UP – NRE AMN	4.189.XXX-6
FISCAL	MARCIO CASTELHANO	CEEP LYSÍMACO F.COSTA – NRE AMS	4.753.XXX-1
FISCAL	ARMANDO OLIVO ROBERT	CEEP LYSÍMACO F.COSTA – NRE AMS	4.390.XXX-2
FISCAL	EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	CEEP DA LAPA – NRE AMS	4.843.XXX-9
FISCAL	DIONEY HORNING TETER	CEEP DA LAPA – NRE AMS	9.159.XXX-8
FISCAL	AMARILDO AFFONSO	CEEP DA LAPA – NRE AMS	3.380.XXX-3
FISCAL	JOSÉ VILMAR CANOVAS	CEEP DA LAPA – NRE AMS	2.048.XXX-9
FISCAL	ILTON WAGNER ALVES	CEEP FERNANDO COSTA – NRE SANTA MARIANA – NRE CORNÉLIO PROCÓPIO	4.660.XXX-6
FISCAL	JOSÉ CARLOS FRANCO DE OLIVEIRA	CEEP FERNANDO COSTA – NRE CORNÉLIO PROCÓPIO	3.841.XXX-0
FISCAL	REGINALDO RODRIGUES VICENTE	CEEP MANOEL MOREIRA PENA – NRE FOZ DO IGUAÇU	8.918.XXX-8
FISCAL	CAMILO CESAR NUNES	CEEP MANOEL MOREIRA PENA – NRE FOZ DO IGUAÇU	8.445.XXX-3
FISCAL	MÁRCIA CRISTINA KOPP BODENMULLER	CEEP SUDOESTE DO PARANÁ – NRE FRANCISCO BELTRÃO	10.115.XXX-1
FISCAL	MARCIO ADIR SEHN	CEEP SUDOESTE DO PARANÁ – NRE FRANCISCO BELTRÃO	6.432.XXX-1
FISCAL	PIERO DE SOUSA PINTO	CEEP ARLINDO RIBEIRO – NRE GUARAPUAVA	6.775.XXX-1
FISCAL	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	CEEP ARLINDO RIBEIRO – NRE GUARAPUAVA	4.415.XXX-0
FISCAL	MARIANE PIERIN GEMIN	CEEP PRESIDENTE COSTA E SILVA – NRE IRATI	6.239.XXX-4
FISCAL	IGOR FELIPE ZAMPIER	CEEP PRESIDENTE COSTA E SILVA – NRE IRATI	7.219.XXX-7
FISCAL	LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ	CEEP AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ - CAMBARA - NRE JACAREZINHO	5.265.XXX-9
FISCAL	IVO JIOTI SUZUKI	CEEP DO NOROESTE (DIAMANTE DO NORTE) – NRE LOANDA	4.013.XXX-4
FISCAL	TIAGO NOVAIS DA SILVA	CEEP DO NOROESTE (DIAMANTE DO NORTE) – NRE LOANDA	8.847.XXX-0
FISCAL	NELSON ALEXANDRE ZARTH	CEEP ASSIS BRASIL (CLEVELÂNDIA) – NRE PATO BRANCO	5.406.XXX-0
FISCAL	ROGÉRIO SCHNELL	CEEP AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS (PALMEIRA) – NRE PONTA GROSSA	3.989.XXX-8
FISCAL	NILTON CESAR DA ROCHA	CEEP AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS (PALMEIRA) – NRE PONTA GROSSA	4.452.XXX-0
FISCAL	SUELI DE FATIMA MARCONDES BUENO	CEEP OLEGÁRIO MACEDO (CASTRO) – NRE PONTA GROSSA	6.224.XXX-8
FISCAL	ADELHEID MARIA OSTEIMER	CEEP OLEGÁRIO MACEDO (CASTRO) – NRE PONTA GROSSA	4.384.XXX-4
FISCAL	SINVAL BARBOSA TEIXEIRA	CEEP FLORESTAL AGRÍCOLA ORTIGUEIRA – NRE TELEMACHO BORBA	3.506.XXX-5

FISCAL	REGINALDO APARECIDO DE OLIVIERA	CEEP FLORESTAL AGRÍCOLA ORTIGUEIRA – NRE TELEMARCO BORBA	7.975.XXX-1
FISCAL	GLAUCO AURÉLIO TORINO	CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO (PALOTINA) – NRE TOLEDO	6.779.XXX-8
FISCAL	SÉRGIO RICARDO CORRÊA DOS PASSOS	CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO (PALOTINA) – NRE TOLEDO	10.177.XXX-4
FISCAL	GERSON BOFF	CAE DE TOLEDO (TOLEDO) – NRE TOLEDO	4.020.XXX-8
FISCAL	DANILA ZAGO	CAE DE UMUARAMA (UMUARAMA) – NRE UMUARAMA	8.004.XXX-2
FISCAL	CRISTINA FUMIE HARIGAYA	CAE DE UMUARAMA (UMUARAMA) – NRE UMUARAMA	1.498.XXX-3
FISCAL	DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO	CEEP ARAPOTI (ARAPOTI) – NRE WENCESLAU BRAZ	12.625.XXX-6
FISCAL	MARLENE REGINA DA SILVA	CEEP ARAPOTI (ARAPOTI) – NRE WENCESLAU BRAZ	10.029.XXX-5
FISCAL	ROSIMAR BAÚ	CEEP AGROINOVAÇÃO PROF. MOACIR B. LEME – NRE CASCAVEL	4.447.XXX-4

114339/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
8.ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 16 A 20 DE SETEMBRO DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES N.º 124/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 22.036.285-0

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no campus Cedeteg, pela Unicentro.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec: Reconhecimento concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável, com determinação conforme constante no voto.

02. PARECER CEE/CES N.º 125/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 22.608.432-0

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de aditamento de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, da Unioeste, ofertado no campus Cascavel, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec: Pedido de aditamento, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21, de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, ofertado no campus Cascavel, pela Unioeste, para Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável.

03. PARECER CEE/CES N.º 126/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 22.699.527-7

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no campus Sede, pela UEM.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/03/24 até 14/03/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

04. PARECER CEE/CES N.º 127/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 22.715.246-0

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no campus Sede, pela UEM.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/03/24 até 14/03/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

05. PARECER CEE/CES N.º 128/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 22.161.412-7

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Solicitação de alteração da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/21, quanto à manutenção de carga horária teórica para disciplinas

de extensão curricular.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec: Parecer contrário à solicitação da Unioeste de alteração da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/21, quanto à manutenção de carga horária teórica para disciplinas de extensão curricular.

06. PARECER CEE/CES N.º 129/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 19.686.503-9

Int.: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 84/23, de 12/09/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, ofertado no campus Curitiba II, pela Unespar.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 84/23, de 12/09/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, ofertado no campus Curitiba II, pela Unespar. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável.

07. PARECER CEE/CES N.º 130/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 22.653.706-6

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no campus Sede, pela UEM.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/01/24 até 14/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

08. PARECER CEE/CES N.º 131/24

APROVADO EM 18/09/24

Proc.: 21.332.460-8

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, ofertado no campus da UEL.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/05/24 até 19/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

09. PARECER CEE/CES N.º 132/24

APROVADO EM 19/09/24

Proc.: 22.377.129-7

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado no campus Sede, pela UEM.

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/01/24 até 14/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

10. PARECER CEE/CES N.º 133/24

APROVADO EM 19/09/24

Proc.: 21.156.075-4

Int.: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Canto – Bacharelado, ofertado no campus de Curitiba I, pela Unespar.

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/04/24 até 12/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações,

conforme constante no voto.

11. PARECER CEE/CES N.º 134/24
APROVADO EM 19/09/24
Proc.: 22.326.126-4
Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (FAFIMAN)
Mun.: Mandaguari
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Fafiman.
Rel: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/09/2024 a 14/09/2027. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações constantes no voto. Parecer favorável com determinações.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

114128/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.727.939-7

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 14 de outubro de 2024, da servidora Joelma Parize Suksdorf, RG n.º 5.027.XXX-4, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 139.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, em atendimento ao Ofício n.º 200/2024, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 1.º de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114423/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 921/2024 – GMS/SEED AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 21.823.398-8

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, de n.º 921/2024 – SEED, no valor global máximo de R\$ 24.454.641,20 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), objetivando à contratação de empresa para Fornecimento em lote único da solução de Filtro de Conteúdo WEB, Sistema de Prevenção de Intruso (IPS) e Prevenção de Ameaças (Threat Prevention) Check Point, incluindo equipamentos, acessórios, softwares, licenças e suporte técnico, para atender a SEED, conforme Edital e Anexos.

2. Considerando a Informação n.º 1.183/2024 – PRC/PGE, c/c o consignado na Informação n.º 2.304/2024 – SEED/ASS TEC, com fundamento no art. 13, V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e no artigo 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto n.º 4.189/2016, AUTORIZO a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

114398/2024

RESOLUÇÃO N.º 6219/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 226/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 22.728.110-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.728.110-3, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114329/2024

RESOLUÇÃO N.º 6168/2024 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 22.743.470-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Ronney Ferreira da Silva, RG n.º 12.629.XXX-0, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114441/2024

RESOLUÇÃO N.º 6208/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 22.745.545-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6 PR, Sílvia Helena Batista Ferreira, RG n.º 7.536.XXX-9 PR e Adriane Carvalho dos Santos, RG n.º 5.320.XXX-1 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Paulo Henrique Lazzaroto, RG n.º 9.067.XXX-7 PR, CPF n.º XXX.238.689-XX LF 01, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos I, V e VI e art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17 e seus incisos, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114281/2024

RESOLUÇÃO N.º 6209/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.325.613-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Oleksyszzen, RG n.º 9.842.XXX-0/PR e Rita de Cássia Melo Woitexen, RG n.º 2.007.XXX-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar suposta responsabilidade de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114283/2024

RESOLUÇÃO N.º 6213/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015 e o contido no protocolo n.º 22.137.726-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0 PR, Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0 PR e Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.XXX-8 PR, todas em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Maria Eduarda de Campos, RG n.º 13.276.293-7 PR, CPF 097.55.999-08, LF 01, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente infringir o Artigo 279, incisos IV e XIV, e o Artigo 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no Artigo 17 inciso I, II e III, da Lei Complementar

n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114289/2024

RESOLUÇÃO Nº6214/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.721.073-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6/PR, Renata Gugelmin Cichocki, RG n.º 7.359.XXX-3/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo, município de Cascavel, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114318/2024

RESOLUÇÃO Nº6215/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.429.410-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6/PR, Fabiana Zamodski, RG n.º 7.759.XXX-5/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, município de Jataizinho, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114298/2024

RESOLUÇÃO Nº6216/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.535.900-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Olekszyzen, RG n.º 9.842.XXX-0/PR, Simone Terezinha Rubbo Giacomini, RG n.º 5.186.XXX-1/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Professora Zilah dos Santos Batista, município de Paranaguá, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114303/2024

RESOLUÇÃO Nº6218/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 22.146.563-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Advertir, com fundamento no art. 291, inciso I c/c art. 293, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Joyce Nunes dos Santos, RG n.º 7.218.XXX-8, professora contratada em Regime Especial – CRES, selecionado(a) por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por infração do art. 279, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114464/2024

RESOLUÇÃO Nº6220/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 21.721.703-2

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3PR, Rosemary Issa Rizk Costa, RG n.º 5.001.XXX-9 PR e Iane Néia Frederico, RG n.º 6.935.XXX-1 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Dorciléia Terezinha Fagundes dos Santos Nossol, RG: n.º 8.333.XXX-5, e CPF n.º XXX.476.569-XX, professora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF1, por, supostamente, infringir o disposto no artigo 279, inciso IV, VI e VIII, todos da Lei Estadual n.º 6174/1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114341/2024

RESOLUÇÃO Nº6221/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 22.483.333-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Cláudio da Costa Ferreira, RG n.º 4.073.XXX, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, LF 02, por infração do art. 279, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114367/2024

PORTARIA N.º 1.091/2024 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 21.102.706-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Eziquiel Menta, RG: 5.360.XXX-X, para atuar como Gestor do Contrato n.º 2.356/2024, em substituição a Gabriel Felipe de Araujo Silva, permanecendo como fiscal do referido Contrato o servidor Valter Miguel Claro da Silva, RG n.º 5.513.XXX-0, designado por meio da Portaria n.º 380/2024 – DG/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.647, de 25 de abril de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

114223/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.086/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no Edital n.º 72/2024 – GS/SEED, considerando os compromissos assumidos perante a Resolução n.º 1/2004 CNE/CP, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, a Deliberação CEE/PR n.º 04/2006, e o contido nos protocolos n.º 22.411.163-0 e n.º 22.698.997-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados, sob a presidência

do primeiro nominado, para comporem a Comissão Estadual de Análise e Avaliação das práticas inscritas no Edital n.º 72/2024 – GS/SEED, para obtenção do Selo ERER Enedina Alves Marques:

NOME	RG	DEPARTAMENTO
Galindo Pedro Ramos	5.493.XXX-0	Departamento de Educação Inclusiva
Gizele Cristiana Carneiro	7.625.XXX-2	Departamento de Educação Inclusiva
Sandra Aparecida da Silva	6.559.XXX-5	Departamento de Educação Inclusiva
Lilianny Rodriguez Barreto dos Passos	4.836.XXX-5	Departamento de Educação Inclusiva
Fabio Henrique Amaral	5.728.XXX-6	Departamento de Desenvolvimento Curricular
Maria Isabel Leprevost Brandão	1.849.XXX-0	Departamento de Acompanhamento Pedagógico
Regina Célia Vitorio	7.113.XXX-4	Departamento de Educação Profissional
Clotilde Corrêa Gomes	4.277.XXX-5	Departamento de Programas para a Educação Básica

Art. 2.º A Comissão Estadual de Análise e Avaliação será responsável por analisar e avaliar as práticas em gestão escolar e as práticas pedagógicas inscritas por meio do Edital n.º 72/2024 – GS/SEED, referentes à Educação para as Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Curitiba, 1.º de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

114151/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.276/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.165.257-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Liberdade, 423, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2367/2019, de 25/06/2019, com vigência até 21/03/2024.

Art. 2.º Revogar, a partir de 31/12/2023, a Resolução n.º 1219/2014, de 06/03/2014, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1.º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3.º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do mesmo Município.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

114711/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 369/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 285/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa LN Construtora de Obras Ltda

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.694.892-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em

observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 285/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LN Construtora de Obras Ltda, para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva, no município de Mariópolis.

I - Gestor Titular: Marcelo Oltramari – RG 5.xxx.775-7 - CPF 861.XXX.229-91 e Suplente: Joelma de Oliveira RG 5.XXX.739-4 – CPF 014.XXX.219-79;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF 011.XXX.386-76 - CREA/PR-137305/D e suplente Maristela Kosak – RG 4.XXX.020-5 – CPF 745.XXX.509-87 - CREA/PR- 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha – CREA/PR-131698/D indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado Eletronicamente)

Noemi Beatriz Grünhagen

Diretora-Presidente, em exercício – FUNDEPAR
Portaria n.º 0361/2024

114089/2024

PORTARIA N.º 373/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 288/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Carramanno Ltda

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.735.671-57,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 288/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Carramanno Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – EFM, no município de Inajá/PR.

I - Gestor Titular: Adélia Paixão – RG 5.XXX.609-9- CPF 958.XXX.779-87 e Suplente: Glauca Leteia Fernandes Obici – RG 7.XXX.790-9 – CPF 039.XXX.279-10;

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza– RG 10.XXX.231-6 – CPF 034.XXX.929-29 - CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB e suplente Jony Mercis da Silva – RG 6.XXX.850-4 – CPF 023.XXX.909-80- CREA/PR 171925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Alves de Almeida Junior - CREA PR- 75433/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado Eletronicamente)

Noemi Beatriz Grünhagen

Diretora-Presidente, em exercício – FUNDEPAR
Portaria n.º 0361/2024

114210/2024

RETIFICAÇÃO PORTARIA N.º 295/2024

Retificamos a **Portaria n.º 295/2024 – FUNDEPAR**, publicada no DIOE n.º 11.733 de 29/08/2024. **Onde se lê:** **Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N.º 388/2023 - FUNDEPAR; **leia-se:** “**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N.º 388/2022 - FUNDEPAR”.

114578/2024



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Protocolo nº 22.629.380-9

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 07/2024

Súmula: Define procedimentos com a necessidade de garantir o afastamento para descanso físico e mental e evitar pagamentos de indenização de férias acumuladas

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e Resolução Conjunta SEES/PRESP nº 01/2023, de 22 de março de 2023,

O DIRETOR PRESIDENTE DA PARANÁ ESPORTE, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Estadual nº 21.095, de 13 de junho de 2022, na Lei Estadual nº 21.352/2023, Resolução Conjunta SEES/PRESP nº 01/2023, de 22 de março de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º. O servidor público alocado na Secretaria de Estado do Esporte e Paraná Esporte terá direito ao gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano de efetivo exercício, contando os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Não é permitido contabilizar no cálculo dos dias de férias qualquer falta ao trabalho.

Art. 2º. A aquisição do direito às férias somente se perfaz após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando-se a data de ingresso como marco inicial, inclusive para fins de indenização de férias.

§ 1.º Não há direito as férias integrais ou proporcionais antes do primeiro ano de exercício funcional.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo antes de completo o período aquisitivo, seja por demissão, por exoneração ou por aposentadoria, o servidor não terá direito ao recebimento de indenização de que trata esta Resolução.

Art. 3º. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial, em conjunto com os demais departamentos e setores, deverá organizar escalas de férias de seus servidores, atendidas as necessidades de serviço.

Parágrafo único. As solicitações de férias somente terão efeito após autorização da chefia imediata em formulário próprio e endereçado via e-protocolo para o Núcleo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 4º. Após o início da fruição, as férias não serão interrompidas por motivo de licença ou afastamento, exceto no caso de retorno às atividades por necessidade imperiosa de serviço devidamente justificado pela chefia imediata e pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial, caso em que a interrupção será anotada obrigatoriamente no sistema de gerenciamento de férias do servidor.

§ 1.º A data do retorno não poderá coincidir com o dia anterior do final de semana, feriados e recesso.

§ 2.º As férias somente poderão ser suspensas uma única vez para cada exercício e o período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias ou superior a 20 (vinte) dias.

§ 3.º Caso a suspensão for de, 10 (dez) dias usufruídos o saldo poderá ser fracionado em 2 (duas) vezes de 10 (dez) dias, se for 15 (quinze) dias usufruídos o saldo de fruição será de 15 (dias) dias, se for de 20 (vinte) dias usufruídos o saldo será de 10 (dez) dias.

Art. 5º. As férias prescrevem em 2 (dois) anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte em que as férias normais deixaram de ser usufruídas pelo servidor.

Parágrafo único. Prescrevem no mesmo período os saldos de férias não usufruídas, os quais devem constar obrigatoriamente no sistema de gerenciamento de férias.

Art. 6.º O servidor exonerado, aposentado ou demitido faz jus ao pagamento de indenização pelo período de férias vencidas e não usufruídas, bem como à indenização proporcional referente ao período incompleto ou em que as férias foram usufruídas de forma parcial, de acordo com a Informação nº 0192/2013, da PGE.

§ 1.º O cálculo da indenização será feita na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo por base o mês em que ocorrer a vacância, acrescido do terço constitucional correspondente.

§ 2.º Desde que não prescritos, deverão ser indenizados os saldos de férias decorrentes de período regulamente interrompidos por necessidades de servidor e que não foram usufruídas pelo servidor, de acordo com a Informação nº 0192/2013, da PGE.

Art. 7º. O direito de férias do servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão acompanha o período aquisitivo referente ao cargo efetivo.

Art. 8º. Os servidores efetivos alocados em outros Órgãos que forem nomeados para exercício de cargo em comissão e que estejam à disposição de outros poderes ou esferas de governo devem observar as regras de concessão de férias do local de destino.

Parágrafo único. Com o retorno do servidor ao órgão de origem, inicia-se a contagem do novo período aquisitivo de férias, aproveitando-se o período trabalhado antes da nomeação ou disposição.

Art. 9º. Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial elaborar anualmente o levantamento de previsão de férias e saldo dos servidores;

Art. 10º Caberá a Chefia Imediata planejar as férias e saldo de férias dos servidores subordinados, não interrompendo as atividades do setor.

Art. 11º. O servidor terá suspenso o seu período aquisitivo de férias, reiniciando a contagem quando do retorno ao exercício do cargo efetivo, aproveitando-se de exercício anterior, nos seguintes casos:

- I. licenciar-se para tratamento de saúde em pessoas da família, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, compreendidos no período de 24 meses;
- II. for suspenso das atividades por pena disciplinar;
- III. afastar-se em licença remuneratória para fins de aposentadoria;
- IV. Prisão preventiva.

Art. 12º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 27/2021.

Datado e assinado digitalmente.

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente – Paraná Esporte
Dec nº 111/2023

Ibson Augusto Rhoden
Diretor Geral – SEES
Dec nº 111/2023

114490/2024

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 02 de outubro de 2024

Protocolo nº 22.722.576-9

PORTARIA 166/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 6308/2024 firmado com a empresa Emilio Kuntze Viagens LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.207.664/0001-02, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, para atendimento aos Jogos Abertos do Paraná, na cidade de Apucarana.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal Regional/setorial:

Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
4	Londrina	Apucarana	Vilmar Aparecido Caus	xxx.438.039-xx

III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves, CPF nº xxx.931.449-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

114610/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 02 de outubro de 2024				
Protocolo nº 22.722.576-9				
PORTARIA 167/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,				
RESOLVE:				
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 6311/2024 firmado com a empresa Vai Pro Mundo Viagens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.795/0001-69, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, para atendimento aos Jogos Abertos do Paraná, na cidade de Apucarana.				
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx				
II – Fiscal Regional/setorial:				
Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
4	Londrina	Apucarana	Vilmar Aparecido Caus	xxx.438.039-xx
III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves, CPF nº xxx.931.449-xx				
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.				
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.				
Datado e assinado digitalmente.				
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023				

114612/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 02 de outubro de 2024				
Protocolo nº 22.722.576-9				
PORTARIA 168/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,				
RESOLVE:				
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 6312/2024 firmado com a empresa Ribeiro & Felipe viagens e turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.795/0001-69, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, para atendimento aos Jogos Abertos do Paraná, na cidade de Apucarana.				
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx				
II – Fiscal Regional/setorial:				
Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
4	Londrina	Apucarana	Vilmar Aparecido Caus	xxx.438.039-xx
III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves, CPF nº xxx.931.449-xx				
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.				
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.				
Datado e assinado digitalmente.				
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023				

114616/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 02 de outubro de 2024

Protocolo nº 22.726.290-7

PORTARIA 169/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 6442/2024 firmado com a Federação de Atletismo do Paraná, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS), na cidade de Campo Mourão.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
7	Campo Mourão	Willans Kleber Ferreira Presa	xxx.114.269-xx

III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves, CPF nº xxx.931.449-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

114617/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 02 de outubro de 2024

Protocolo nº 21.595.278-9

RESOLUÇÃO 31/2024

Súmula: Designação de substituição de saldo de férias

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 4.468/2023, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2022, bem como o contido no protocolo nº 21.595.278-9:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bethania Inara Roos de Oliveira, RG nº 8.xxx.xxx-3 para responder como Diretora Presidente, em substituição de Walmir da Silva Matos no período de fruição do saldo de férias de 03/10/24 a 13/10/24.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigência a partir de 03 de outubro de 2024.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto nº 4.468/2023

114657/2024

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 254 DTE/SEFA, de 30 de Setembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Setembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de Setembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 254

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	3.440.000,00	3.440.000,00	2024FF000253
Total		3.440.000,00	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 290000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	81.735,34	81.735,34	2024FF000253
Total		81.735,34	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania UNIDADE GESTORA 490000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total
761	1.075.972,00		1.075.972,00
500		2.000.000,00	2.000.000,00
Total			3.075.972,00

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 653000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	10.000,00	10.000,00	2024FF000253
Total		10.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 673100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	15.291.910,51	15.291.910,51	2024FF000253
Total		15.291.910,51	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 677400			
Fonte	2 - Juros e Encargos da Dívida	Total	N. do Processo
500	103.000,00	103.000,00	2024FF000253
Total		103.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 770000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	1.500.000,00	1.500.000,00	2024FF000253
Total		1.500.000,00	

PORTARIA Nº 255 DTE/SEFA, de 1 de Outubro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Outubro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1 de Outubro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 255

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 293000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	4.500.000,00	4.500.000,00	2024FF000254
Total		4.500.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 396600			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
759	300.000,00	300.000,00	2024FF000254
Total		300.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000,00	100.000,00	2024FF000254
Total		100.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453200			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	1.378.888,00	1.378.888,00	2024FF000254
Total		1.378.888,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 454600			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	129.283,00	129.283,00	2024FF000254
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000254
Total		1.129.283,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 457000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	800.000,00	800.000,00	2024FF000254
Total		800.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616700			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2024FF000254
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				
UNIDADE GESTORA 770000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	26.000,00	400.000,00	426.000,00	2024FF000254
Total			426.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				
UNIDADE GESTORA 773000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	50.000.000,00	50.000.000,00	2024FF000254	
Total		50.000.000,00		

114652/2024

PORTARIA Nº 256 DTE/SEFA, de 2 de Outubro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Outubro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 2 de Outubro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 256

ÓRGÃO 19 - Procuradoria Geral do Estado				
UNIDADE GESTORA 190000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000255	
Total		5.000.000,00		

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda				
UNIDADE GESTORA 290000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
754	374.268,67	374.268,67	2024FF000255	
500	793.589,28	793.589,28	2024FF000255	
Total		1.167.857,95		

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda				
UNIDADE GESTORA 296000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
759	300.000,00	300.000,00	2024FF000255	
Total		300.000,00		

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				
UNIDADE GESTORA 453000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	1.335.000,00	1.335.000,00	2024FF000255	
Total		1.335.000,00		

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				
UNIDADE GESTORA 454800				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	350.000,00	350.000,00	2024FF000255	
Total		350.000,00		

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento			
UNIDADE GESTORA 653000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	600.000,00	600.000,00	2024FF000255
Total		600.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades			
UNIDADE GESTORA 670000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	900.000,00	900.000,00	2024FF000255
Total		900.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável			
UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	3.681.196,14	3.681.196,14	2024FF000255
Total		3.681.196,14	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável			
UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
709	700.000,00	700.000,00	2024FF000255
Total		700.000,00	

114654/2024

Resolução nº 991/2024 - SEFA/GS de 23 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000154/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.780.217-0,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 991

Formalização 2024FR000154/Bloco I

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								50.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								50.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								50.000,00
F.08.244.29. 8065 - Cofinanciamento da Política de Assistência Social								50.000,00
	501	3.3.41.41	5		Refere-se ao cofinanciamento de recursos continuados do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, para estruturação e expansão dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	4105	9999999	50.000,00
Total								50.000,00
Total Geral								50.000,00

114504/2024

Resolução nº 994/2024 - SEFA/GS de 23 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.749.975-3, 22.769.014-3, 22.742.681-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.863.065,00 (doze milhões e oitocentos e sessenta e três mil e sessenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 994

Formalização 2024FO00663/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil				12.452.715,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná				12.452.715,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná				12.452.715,00
	1	703	3 - Outras Despesas Correntes	12.452.715,00
16 - Controladoria Geral do Estado				105.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado				105.000,00
1602 - Diretoria Geral				105.000,00
	1	755	4 - Investimentos	105.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				305.350,00

490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				305.350,00
4902 - Diretoria Geral				305.350,00
	1	700	3 - Outras Despesas Correntes	305.350,00

Total Geral				12.863.065,00
-------------	--	--	--	---------------

114505/2024

Resolução nº 995/2024 - SEFA/GS DE 23 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.127-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 22.741.500,00 (vinte e dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 995

Formalização 2024FO00661/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				22.741.500,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				22.741.500,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				22.741.500,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.062.500,00
	2	501	4 - Investimentos	9.679.000,00
Total Geral				22.741.500,00

114510/2024

Resolução nº 996/2024 - SEFA/GS DE 24 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.786.613-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.446.141,00 (sete milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e quarenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 996

Formalização 2024FO00664/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil				7.446.141,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná				7.446.141,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados				7.446.141,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	7.446.141,00
Total Geral				7.446.141,00

114512/2024

Resolução nº 999/2024 - SEFA/GS DE 24 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.228.136-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 999

Formalização 2024FO00665/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				5.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				5.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				5.000,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
Total Geral				5.000,00

114514/2024

Resolução nº 1000/2024 - SEFA/GS DE 24 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.789.155-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.591.901,00 (três milhões e quinhentos e noventa e um mil e novecentos e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1000

Formalização 2024FO00669/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil				3.591.901,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná				3.591.901,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados				3.591.901,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	3.591.901,00
Total Geral				3.591.901,00

1114516/2024

Resolução nº 1001/2024 - SEFA/GS de 24 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.753.621-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1001

Formalização 2024FO00671/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				27.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				27.000.000,00
4102 - Diretoria Geral				27.000.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	27.000.000,00
Total Geral				27.000.000,00

114522/2024

Resolução nº 1002/2024 - SEFA/GS de 24 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.771.894-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.583.190,00 (três milhões e quinhentos e oitenta e três mil e cento e noventa reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1002

Formalização 2024FO00668/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				3.583.190,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				3.583.190,00
6502 - Diretoria Geral				3.583.190,00
	2	761	4 - Investimentos	3.583.190,00
Total Geral				3.583.190,00

114525/2024

Resolução nº 1003/2024 - SEFA/GS de 24 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.771.894-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.766.370,00 (três milhões e setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e setenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1003

Formalização 2024FO00666/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				3.766.370,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				3.766.370,00
6502 - Diretoria Geral				3.766.370,00
	2	761	4 - Investimentos	3.766.370,00
Total Geral				3.766.370,00

114529/2024

Resolução nº 1004/2024 - SEFA/GS de 24 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.241.413-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1004

Formalização 2024FO00670/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa				6.500.000,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher				6.500.000,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher				6.500.000,00
	2	761	4 - Investimentos	6.500.000,00
Total Geral				6.500.000,00

114535/2024

Resolução nº 1005/2024 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.762.088-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 37.554.215,00 (trinta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quinze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1005

Formalização 2024FO00672/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				37.554.215,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família				31.482.519,00
6102 - Diretoria Geral				31.482.519,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	31.473.599,00
			4 - Investimentos	8.920,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família				6.071.696,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social				6.071.696,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	6.071.696,00
Total Geral				37.554.215,00

114537/2024

Resolução nº 1006/2024 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.725.851-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.165.000,00 (três milhões e cento e sessenta e cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1006

Formalização 2024FO00673/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	3.165.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo				3.165.000,00
3702 - Diretoria Geral				3.165.000,00
				3.165.000,00
Total Geral				3.165.000,00

114538/2024

Resolução nº 1007/2024 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.739.242-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1007

Formalização 2024FO00667/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				
453200 - Universidade Estadual de Maringá				100.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá				100.000,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
Total Geral				100.000,00

114539/2024

Resolução nº 1008/2024 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.751.465-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1008

Formalização 2024FO00674/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	2	799	4 - Investimentos	650.000,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				650.000,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				650.000,00
				650.000,00
Total Geral				650.000,00

114541/2024

Resolução nº 1009/2024 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.127-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1009

Formalização 2024FO00676/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				10.000.000,00
4102 - Diretoria Geral				10.000.000,00
				10.000.000,00
Total Geral				10.000.000,00

114542/2024

Resolução nº 1011/2024 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.779.023-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1011

Formalização 2024FO00660/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				100.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná				100.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
Total Geral				100.000,00

114543/2024

Resolução nº 1013/2024 - SEFA/GS DE 25 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.748.831-0, 22.017.422-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.711.344,00 (um milhão e setecentos e onze mil e trezentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1013

Formalização 2024FO00677/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação				1.711.344,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação				1.711.344,00
2102 - Diretoria Geral	2	501	3 - Outras Despesas Correntes	1.711.344,00
Total Geral				1.711.344,00

114544/2024

Resolução nº 1017/2024 - SEFA/GS DE 26 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.795.827-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 86.438,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1017

Formalização 2024FO00680/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				86.438,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				86.438,00
4101 - Gabinete do Secretário	1	706	3 - Outras Despesas Correntes	86.438,00
Total Geral				86.438,00

114546/2024

Resolução nº 1019/2024 - SEFA/GS DE 27 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.811.646-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.069.000,00 (um milhão e sessenta e nove mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1019Formalização 2024FO00681/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura	2	500	4 - Investimentos	1.069.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura				1.069.000,00
5102 - Diretoria Geral				1.069.000,00
				1.069.000,00
				1.069.000,00
Total Geral				1.069.000,00

114547/2024

Resolução nº 1020/2024 - SEFA/GS DE 27 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.814.734-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 34.543.950,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1020Formalização 2024FO00683/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde	1	500	4 - Investimentos	34.543.950,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde				34.543.950,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde				34.543.950,00
				34.543.950,00
				34.543.950,00
Total Geral				34.543.950,00

114548/2024

Resolução nº 1021/2024 - SEFA/GS de 27 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.408.273-8, 22.200.627-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 239.984.120,00 (duzentos e trinta e nove milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1021Formalização 2024FO00682/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde	1	600	3 - Outras Despesas Correntes	239.984.120,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde				239.984.120,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde				239.984.120,00
				220.366.019,00
	1	706	3 - Outras Despesas Correntes	19.618.101,00
Total Geral				239.984.120,00

114549/2024

Resolução nº 1023/2024 - SEFA/GS DE 30 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.811.591-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.717.000,00 (seis milhões e setecentos e dezessete mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1023

Formalização 2024FO00684/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura				6.717.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura				6.717.000,00
5102 - Diretoria Geral				6.717.000,00
	1	500	4 - Investimentos	5.000.000,00
	2	500	4 - Investimentos	1.717.000,00
Total Geral				6.717.000,00

114550/2024

Resolução nº 1024/2024 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.478.264-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1024

Formalização 2024FO00686/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				5.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				5.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				5.000,00
	1	500	4 - Investimentos	5.000,00
Total Geral				5.000,00

114551/2024

Resolução nº 1025/2024 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.478.264-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.301.490,00 (dois milhões e trezentos e um mil e quatrocentos e noventa reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1025

Formalização 2024FO00685/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				2.301.490,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				2.301.490,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				2.301.490,00
	2	761	4 - Investimentos	2.301.490,00
Total Geral				2.301.490,00

114553/2024

Resolução nº 1026/2024 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.659.058-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 52.000.001,00 (cinquenta e dois milhões e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1026

Formalização 2024FO00687/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				52.000.001,00
610000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				52.000.001,00
6102 - Diretoria Geral				52.000.001,00
	1	500	4 - Investimentos	52.000.001,00

Total Geral	52.000,001,00
-------------	---------------

114662/2024

Resolução nº 1029/2024 - SEFA/GS de 2 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000159/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 22.807.860-3, 22.807.834-4.

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.114.887,00 (cinco milhões e cento e quatorze mil e oitocentos e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1029

Formalização 2024FR000159/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								
								5.114.887,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								5.114.887,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								5.114.887,00
F.19.572.33. 8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR								
		703	3.3.90.47	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	756.891,00
		703	3.3.90.30	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	291.065,00
		899	3.3.90.40	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	192.080,00
		899	3.3.90.39	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	262.526,00
F.19.122.33. 8043 - Gestão Administrativa do TECPAR								4.357.996,00
		899	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	214.178,00
		899	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	596.601,00
		899	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.547.217,00
Total								5.114.887,00
Total Geral								5.114.887,00

114678/2024

Resolução nº 1030/2024 - SEFA/GS de 2 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000158/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 22.792.976-6, 22.809.912-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 54.565.985,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1030

Formalização 2024FR000158/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								4.565.985,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								4.565.985,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								4.565.985,00
F.04.125.05. 8433 - Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados								4.565.985,00
	799	3.1.90.13	0	Não definida		4100	9999999	459.500,00
	799	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	3.783.525,00
	799	3.1.90.16	0	Não definida		4100	9999999	322.960,00
Total								4.565.985,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000.000,00
456000 - Fundo Paraná								50.000.000,00
4560 - Fundo Paraná								50.000.000,00
F.19.571.33. 8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná								50.000.000,00
	759	3.3.90.14	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.		4100	9999999	191.281,00
	759	3.3.90.39	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.		4100	9999999	5.000.000,00
	759	3.3.90.33	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.		4100	9999999	500.000,00
	759	3.3.90.18	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.		4100	9999999	10.253.647,00
	759	4.4.90.52	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.		4100	9999999	21.679.272,00
	759	3.3.90.40	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.		4100	9999999	1.635.800,00
				DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ -				

759	3.3.90.30	1	Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	10.000.000,00
759	3.3.90.35	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	400.000,00
759	3.3.90.47	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	160.000,00
759	3.3.90.36	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	180.000,00
Total						50.000.000,00
Total Geral						54.565.985,00

114680/2024

Resolução nº 1031/2024 - SEFA/GS de 2 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000156/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.408.273-8,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 39.952.167,00 (trinta e nove milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1031

Formalização 2024FR000156/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								39.952.167,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								39.952.167,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								39.952.167,00
F.10.128.35. 8483 - Gestão em Formação de Recursos Humanos								1.440.000,00
	600	3.3.90.48	1	Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e de Projetos de Educação Permanente em Saúde		4100	9999999	1.000.000,00
	600	3.3.90.47	1	Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e de Projetos de Educação Permanente em Saúde		4100	9999999	240.000,00
	600	3.3.90.36	1	Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e de Projetos de Educação Permanente em Saúde		4100	9999999	200.000,00
F.28.846.99. 9062 - Encargos Especiais FUNSAUDE								100.000,00
	600	3.3.90.47	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
F.10.305.35. 8562 - Vigilância em Saúde								6.887.167,00
	600	3.3.90.30	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde		4100	9999999	5.964.800,00
	600	3.3.90.93	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde		4100	9999999	100.000,00
	600	3.3.90.39	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde		4100	9999999	372.367,00
	600	3.3.90.92	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde		4100	9999999	150.000,00
	600	3.3.90.33	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde		4100	9999999	50.000,00
	600	3.3.90.32	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde		4100	9999999	250.000,00
F.10.122.35. 8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA								1.500.000,00
	600	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	1.500.000,00
F.10.303.35. 8172 - Assistência Farmacêutica								10.000.000,00
	600	3.3.90.91	5	Regionais de Saúde com demandas judiciais por medicamentos atendidas		4100	9999999	10.000.000,00
F.10.301.35. 8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde								25.000,00
	600	3.3.90.36	7	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde		4100	9999999	25.000,00
F.10.302.35. 8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial								20.000.000,00
	600	3.3.90.92	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias		4100	9999999	20.000.000,00
Total								39.952.167,00
Total Geral								39.952.167,00

114681/2024

Resolução nº 1032/2024 - SEFA/GS de 2 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.788.050-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 32.536.282,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1032

Formalização 2024FO00662/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
19 - Procuradoria Geral do Estado				32.536.282,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado				32.536.282,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado				32.536.282,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	32.536.282,00

114683/2024

Resolução nº 1033/2024 - SEFA/GS de 2 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.771.608-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 804.383,00 (oitocentos e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1033

Formalização 2024FO00678/001

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				804.383,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				804.383,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				804.383,00
	1	501	3 - Outras Despesas Correntes	804.383,00
Total Geral				804.383,00

114685/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

Em, 27 de setembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

114103/2024

Secretaria da Inovação, Modernização
e Transformação Digital

AUTORIZO

Protocolo: 22.680.464-1

Assunto: Dispensa de licitação – compra direta – aquisição de materiais de expediente.

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, e com base na Informação Técnica nº 294/2024-AT/SEI, a contratação da Empresa PAPEL E COMPANHIA PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME, inscrita no CNPJ: 10.204.655/0001-35, para fornecimento de materiais de expediente para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), a qual visa suprir os estoques do almoxarifado e atender os núcleos setoriais; totalizando o valor global de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Anexo a Nota de Empenho, acostada no Mov. 117.

II. Informo que a disponibilização dos materiais para posterior utilização, deverá cumprir com todos os ditames legais para tal;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Núcleo Administrativo Setorial para providências, cumprindo-se todos os parâmetros legais.

Curitiba, 1 de outubro de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

114111/2024

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

Secretaria da Justiça e
Cidadania

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ LGBTI+ — 11/06/2024

DESPACHO: 1126/2024-DG
PROTOCOLO: 21.254.133-8

1- Com base no relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por intermédio da Portaria nº 320/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/10/2023, bem como no Parecer nº 025/2024 da Procuradoria Jurídica deste Departamento, **CONCLUI** pelo encerramento dos trabalhos por inexistência de irregularidades, por ausência de provas.

2- Publique-se;

3- Ao NICS para as devidas anotações

4- À Diretoria Administrativo-Financeira para conhecimento

Ao décimo primeiro dia do mês de Junho do ano de 2024, às 14h00, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 7º Andar do Palácio das Araucárias e *online* por meio do *link* fornecido para todos membros, deu-se início à Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do

Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação prévia **Governamentais:** NADIA LEANDRO (SEJU), JANE CRISTINA LOBATO VASQUES (SEJU), DANIELE MARIANO (SEEC), SANDRA MÁRCIA DUARTE (DEPPEN); GUSTAVO BAYER (SESP); NANCY SHEN (SEMPI) **Sociedade Civil:** BRUNA RAVENA BRAGA (CASA DE MALHÚ); MARCIA CRISTINA (ASSOC. FLOR DE LIS); MATEUS CESAR COSTA (GRUPO DIGNIDADE), KALYNKA OLIVEIRA (GRUPO DIGNIDADE), RENATA BORGES (PDT), MÁRCIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (ASSOCIAÇÃO FLOR DE LIS LGBT); **Representantes Convidados:** —. **Colaboradores/Ouvintes:** MARIANA BARROS (SECRETÁRIA EXECUTIVA/SEJU); JANAINA PLASIDO (MPPR); LEONARDO BRASILEIRO (CODH), FERNANDO RUTHES (PMC) **Justificativa de Ausência:** MARA FRANZOLOSO (SESA) E LUCIMAR GODOY (SESA).

1. Abertura: A princípio, Bruna saudou a todos (as/es) e deu abertura à Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). **2. Aprovação da pauta:** Bruna realizou a leitura da pauta e colocou-a em aprovação — sem ressalvas, aprovada. **3. Aprovação das Atas (03/04/2024; 11/05/2024; 22/05/2024):** Bruna informou que as atas foram encaminhadas via e-mail para todas (os/es) e indagou se as consideravam aprovadas — sem ressalvas, as atas foram aprovadas. **4. Processo Eleitoral 2024-2026:** Primeiramente, Bruna realizou a leitura da minuta do Edital de Eleição para conhecimento de todas (os/es) e caso desejem alterar a redação, que se manifestem imediatamente — não houve manifestação. Após a leitura, Bruna colocou em regime de discussão (sem manifestações). Por fim, Bruna colocou o Edital em aprovação do pleno — sem ressalvas, o edital foi aprovado por todas (os/es). Bruna informou que a presidenta da Comissão Eleitoral é a Márcia (Flor de Lis – Ponta Grossa). Segue o Edital conforme apresentado em plenária: “COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO DO ESTADO DO PARANÁ (COMITÊ LGBTI+ PR) EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/COMITÊ LGBTI+ Forma Comissão Eleitoral e convoca Assembleia para indicação de entidades da sociedade civil para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR) para o mandato 2024 - 2026, e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU, junto a COORDENAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – CODH, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução SEJUF 188, de 09 de agosto de 2021, Art. 4º, Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná – Comitê LGBTI+ PR, CONVOCA todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, em funcionamento, interessadas em se habilitar para participar do processo eleitoral para o mandato 2024 – 2026 do COMITÊ LGBTI+ PR, o qual ocorrerá por modalidade híbrida, e em link a ser disponibilizado pela Comissão de Eleição na forma do presente Edital. TORNAR PÚBLICA 1. A convocação de Assembleia Extraordinária para indicação de 8 (OITO) representantes da sociedade civil organizada para pronta instalação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do

Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR), nos termos da Resolução SEJUF nº 188, de 09 de agosto de 2021 e deste Edital. 2. Institui a Comissão Eleitoral para indicação de entidades da sociedade civil para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR) conforme Deliberação 003/2024. 3. São atribuições da Comissão Eleitoral: I. Conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento; II. Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores; III. Publicar a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores habilitadas e não habilitadas; IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral; V. Coordenar as atividades durante a assembleia; VI. Proclamar o resultado eleitoral; VII. Decidir as questões omissas neste edital. 4. A Assembleia será realizada no dia 08 de agosto de 2024, de maneira híbrida e a votação ocorrerá simultaneamente através de link a ser disponibilizado via e-mail. 5. Para participar da Assembleia, ficam convocados(as) representantes das entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero (LGBTI+) no Estado do Paraná. 6. Para compor o Comitê LGBTI+ PR deverão ser indicadas 8 (OITO) entidades da sociedade civil organizada que atendam os requisitos do artigo 4º, inciso II, da Resolução SEJUF nº 188, de 09 de agosto de 2021: com atuação na promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero no Estado do Paraná, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos. 7. Havendo mais do que 8 (OITO) entidades e movimentos sociais interessados, deverão os restantes integrar a lista de indicação em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição. 8. As Entidades da Sociedade Civil, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, interessadas em participar do certame deverão habilitar-se para participação na qualidade de candidata e/ou votante, mediante o envio da 9. documentação abaixo elencada via e-mail para o seguinte endereço eleicaocomiteltbti2024@seju.pr.gov.br I. Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos(as) representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura; II. Comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; III. Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório; IV. Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual; V. Relatório de atividades desenvolvidas na promoção e defesa dos direitos de LGBTI+, devendo conter nome das atividades, data de realização e documentos comprobatórios de sua realização, como artes de divulgação, fotos e/ou listas de presença; 10. As Entidades da Sociedade Civil, sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, interessadas em participar do certame deverão habilitar-se para participação na qualidade de candidata e/ou votante, mediante o envio da documentação abaixo elencada via e-mail para o seguinte endereço eleicaocomiteltbti2024@seju.pr.gov.br I. Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos(as) representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura; II. Relatório de atividades desenvolvidas na promoção e defesa dos direitos de LGBTI+, devendo conter nome das atividades, data de realização e documentos comprobatórios de sua realização, como artes de

divulgação, fotos e/ou listas de presença; III. Carta de abono assinada por uma entidade que desenvolva atividades ligadas à promoção e defesa dos direitos de LGBTI+, atestando o trabalho, neste âmbito, da entidade interessada em participar do processo eleitoral; IV. Documentos que comprovem o compromisso com a promoção e defesa dos direitos de LGBTI+ (Carta de Princípios, matérias publicadas e outros); 11. Todos os documentos indicados nos itens 8 e 9 deverão ser encaminhados até 17 de julho de 2024. 12. Os documentos para a habilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral e o resultado da análise será publicado até 22 de julho de 2024. 13. Será até o dia 26 de julho de 2024 o prazo para recursos referentes à habilitação, os quais deverão ser apresentados por escrito, em conjunto com os documentos que se entender pertinentes, por meio do endereço eleicaocomiteltgbi2024@seju.pr.gov.br 14. Os recursos serão julgados e terão a publicação da sua decisão na página do Comitê LGBTI+ no site eletrônico da SEJU, disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Intersectorial-de-Acompanhamento-da-Politica-de-Promocao-e-Defesa-dosDireitos-de> 15. Após a realização da Assembleia, será divulgado edital com o resultado das entidades eleitas, na página do Comitê LGBTI+ no site eletrônico da SEJU, 16. disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/ComiteIntersectorial-de-Acompanhamento-da-Politica-de-Promocaoe-Defesa-dos-Direitos-de> 17. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania- SEJU Curitiba, 13 de junho de 2024. Bruna Ravena Braga dos Santos Coordenadora do Comitê LGBTI+ ANEXO I REQUERIMENTO À Comissão Eleitoral para indicação de entidades da sociedade civil para composição do Comitê Intersectorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR), A entidade _____, neste ato, representada por _____, cargo _____, requer inscrição no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do Comitê LGBTI+ PR, na qualidade de () Candidata e votante ou () Votante a ser realizado durante a Assembleia Específica no dia 08 de AGOSTO de 2024, por meio do link a ser disponibilizado Para representação desta entidade na Assembleia, fica indicado(a) _____, Por fim, no caso de indicação desta entidade para composição do Comitê LGBTI+ PR, fica indicado(a) como representante titular _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____-_____ e email _____, e como representante suplente _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____-_____ e email _____. _____ de _____ de 2024. (Cidade) _____ (Assinatura do Representante da entidade da sociedade civil organizada) (Nome da entidade da sociedade civil organizada) ANEXO II CRONOGRAMA PREVISTO Publicação do Edital de Convocação -14 de Junho de 2024 Prazo para apresentação de documentação - 17 de junho de 2024 a 17 de julho de 2024 Prazo para análise dos documentos pela Comissão Eleitoral -18 e 19 de julho de 2024 Publicação das entidades habilitadas e inabilitadas - 22 de julho de 2024 Prazo para apresentação de recursos e complementação documental - 24 e 25 de julho de 2024; Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral – 26; de julho

de 2024 Publicação do resultado final das entidades; habilitadas e inabilitadas - 30 de julho de 2024; Assembleia de Eleição - 8 de agosto de 2024; Publicação do Resultado da Eleição no Diário Oficial do Estado do Paraná - 12 de agosto de 2024 Posse dos Conselheiros eleitos - 15 de agosto de 2024". **5. 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+:** Léo informou que o protocolo que convoca a 4ª Conferência estava tramitando e neste momento estava no setor Financeiro da SEJU, com prazo até dia 30 de Junho para aprovação com as diretrizes e redação proposta pelo Comitê em plenária. Bruna solicitou celeridade nessa tramitação para que possam encaminhar o mais rápido possível para os municípios. **6. E-protocolo 20.845.373-4 – Minuta de Projeto de Lei Nome Social:** Léo informou que o protocolo é referente o uso de Nome Social em órgãos da Administração Pública e essa era uma primeira redação (inspirada no Decreto Nacional) para apreciação do Comitê LGBTI+. Bruna realizou a leitura da minuta para conhecimento de todos (as/es). Bruna destacou preocupação quanto ao Art. 6º que diz "[...] poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado de nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.", pois seria uma violação com essas pessoas. Janaina respondeu que sim, o nome social do documento deve ser tratado como prioridade (apesar do nome civil não deixar de existir) e sempre usado para não gerar quaisquer constrangimentos. Bruna sugeriu que as deliberações sejam feitas no grupo de *Whatsapp* — todas (os/es) concordaram. **7. Lei do Conselho LGBT:** Bruna informou que recebeu a documentação da Coordenadora dos Conselhos e destacou o ponto 4.7 "Embora a norma, tal como proposta, não seja inconstitucional ou ilegal, considerando tratar-se o conselho de órgão fundamental para o desempenho de políticas públicas, financiadas com recursos públicos, recomenda-se também alteração do contido 5º do Art. 4º, de maneira que a presidência do Conselho fique necessariamente a cargo de representante do Poder Público, preferencialmente da SEJU.". Não houve ressalvas quanto à alteração em regime de votação, portanto, aprovada pelo pleno. **7. Informes Gerais:** Bruna informou que recebeu um convite para um evento, mas não terá disponibilidade para comparecer, por isso, indagou se alguém teria disponibilidade para participar (dia 17/06 às 9h). **8. Encerramento:** Em conclusão, Bruna agradeceu a presença de todas (os/es) e encerrou a Reunião Ordinária do Comitê Intersectorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa, revisada por Mariana Barros e aprovada na reunião ordinária do Comitê LGBTI+ de 31/07/2024.

114395/2024

Despacho nº 1048/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.570.203-9)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Memorando nº 0095/2024 - CENSE MARINGÁ (mov.02); Informação Técnica nº 0683/2024 - NFS/SEJU (mov.16); e Despacho nº 231/2024 - AT/SEJU (mov.20), o pagamento de reembolso da taxa do exame toxicológico realizado pelo servidor **ADEMIR BUSSOLIN**, titular da Cédula de Identidade **RG nº 1.3XX.XX3-1**, pertencente ao Quadro Funcional do CENSE Maringá, no valor total de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

114725/2024

Despacho nº 1047/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.634.657-0)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação Técnica nº 0681/2024 – NFS/SEJU (**mov.42**), bem como na Informação Técnica nº 392/2024 – AT/SEJU (**mov.47**), a aquisição, por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico – PE nº 1025/2023 – lote 05, de papel higiênico para atendimento das necessidades da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS, por intermédio da empresa contratada **T.H.A. DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 48.904.616/0001-13**, no valor de **R\$ 26.879,16** (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a

celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

114656/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 095/2024 – SEMIPI/GAB

Designar servidores para atuarem como Pregoeiros e/ou Agente de Contratação, e respectiva equipe de apoio, nos procedimentos licitatórios que serão realizados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023, considerando a necessidade de renovação da designação de Pregoeiros e/ou Agentes de Contratação, conforme estabelece o art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiros e/ou Agente de Contratação e na respectiva equipe de apoio nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

FUNÇÕES	SERVIDOR (A)	RG Nº	VÍNCULO
Pregoeiro (a) e/ou Agente de Contratação	Joice Mudrek	4.XXX.861-4	Efetivo
	Jonathan Coelho Zaninelli	6.XXX.358-5	Efetivo
Equipe de Apoio	Jaime Demétrio	10.XXX.049-8	Efetivo
	Luana Bertoldo	10.XXX.431-1	Comissionado
	Cleonice do Rocio Ribeiro	6.XXX.187-8	Comissionado
	Dayane Crystina dos Santos Cardoso	9.XXX.129-0	Comissionado
	Evellyn Priscila Dandolini	10.XXX.784-7	Comissionado

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2024.

Diego Buligon
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

114327/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 050 / 2024 / SEPL

*Designação de servidor para
exercer a função de Agente de
Controle Interno*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MIRELLA APARECIDA GIMENES**, RG nº 7.952.487-5, e-mail: mirella.gimenes@sepl.pr.gov.br, para exercer a função de Agente de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Felipe Flessak
Diretor-Geral / SEPL

114314/2024

RESOLUÇÃO N.º 056/2024/SEPL

*Alteração de presidente da
Comissão Interna de Gestão de
Teletrabalho.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e considerando contido no protocolo n.º 21.609.171-0;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **NELI PEREIRA DA ROCHA** RG n.º 7.XXX.287-X para

atuar no cargo de Presidente da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT), instituída pela Resolução n.º 018/2024/SEPL, em substituição ao servidor GUSTAVO INGLESZ GOSSNER RG n.º 9.XXX.343-X, a partir de 1º de outubro de 2024;

Art. 2º. Designar THIAGO LIMA TEIXEIRA RG n.º 9.XXX.036-X como novo membro da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT), instituída pela Resolução n.º 018/2024/SEPL, a partir de 1º de outubro de 2024;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 02 de outubro de 2024.

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

114700/2024

RESOLUÇÃO Nº 054/2024/SEPL

*Torna sem efeito Resolução
n.º 052/2024/SEPL.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução n.º 052/2024/SEPL, publicada no Diário Oficial n.º 11754, no dia 26 de setembro de 2024.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 02 de outubro de 2024.

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

114668/2024

Secretaria da Saúde**PORTARIA SESA Nº 491/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando o protocolado n.º 22.730.083-3.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos concedida por meio da Portaria n.º 480/2023, no período de 18/09/2023 a 16/09/2025, à servidora IRINA NASTASSIA RIEDIGER, RG n.º 7.345.056-0/PR, Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º A revogação aplica-se em 30 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

114124/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 418 – 1º OUTUBRO DE 2024

Súmula: Prorroga prazo para conclusão de sindicância, instaurada através da Portaria FUNEAS n.º 380/2024, conforme protocolado 22.819.616-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no parágrafo único, art. 145 da Lei n.º 8.112/1990, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS n.º 380/2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
114532/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 419 – 1º DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Exonerações de cargo em comissão, servidores da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerações, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual n.º 12.093, de 03 de setembro de 2014, de cargo em comissão e função de gestão pública da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

NOEMI MARIA CORDEIRO, RG n.º 3.246.377-0, Assistente Nível II, Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento – Diretoria Administrativa, a partir de 23 de setembro de 2024, “a pedido”;

JULIANA LAVERDE CHICORA, RG 7.691.899-6, Assistente Nível II, Assessoria Jurídica – Diretoria da Presidência, a partir de 24 de setembro de 2024, “a pedido”;

DINELITA DA COSTA DE SOUZA, RG n.º 2.634.042-9, Assistente Nível II, Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento – Diretoria Administrativa, a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
114533/2024

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 11 – 1º DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Complementa a Estrutura Organizacional da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de que trata a Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019, processo contido no protocolado 22.514.671-3.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, o Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e o Decreto Estadual n.º 10.373/2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução n.º 10/2024, tomada em sessão extraordinária de 1º de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Complementar a Estrutura Organizacional da Sede Administrativa da Fundação Estatal em Atenção em Saúde do Paraná, criada pela Resolução FUNEAS n.º 36/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA	DP		
Assessoria Jurídica	AJU		
Gerência Jurídica Consultiva	GJC		
Gerente	GR	01	R\$ 8.577,62
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DA		
Superintendência de Aquisições	SAQ		
Assistente Nível I	AN-1	02	R\$ 4.993,91
Gerência de Compras	GCOMP		
Gerente	GR	01	R\$ 8.577,62
Assistente Nível II	AN-2	03	R\$ 3.187,98
Gerência de Planejamento de Aquisições	GPAQ		
Gerente	GR	01	R\$ 8.577,62
Gerência Administrativa	GAD		
Assistente Nível II	AN-2	02	R\$ 3.187,98
Gerência de Recursos	GRH		

Humanos			
Assistente Nível I	AN-1	02	R\$ 4.993,91
Gerência de Tecnologia da Informação	GTI		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Gerência de Patrimônio	GP		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98
DIRETORIA FINANCEIRA	DF		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
DIRETORIA TÉCNICA	DT		
Gerência de Manutenção e Fiscalização Predial	GMFP		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Gerência de Projetos e Modernização Estrutural	GPME		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Gerência de Obras	GOB		
Gerente	GR	01	R\$ 8.557,62
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Gerência de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar	GEHH		
Assistente Nível III	AN-3	01	R\$ 2.047,25
Gerência de Vigilância em Saúde	GVS		
Assistente Nível III	AN-3	01	R\$ 2.047,25
Gerência de Farmácia e Insumos Hospitalares	GFIH		

Assistente Nível III	AN-3	01	R\$ 2.047,25
----------------------	------	----	--------------

Parágrafo único. As unidades administrativas, cargos e número de vagas criados por esta Resolução serão acrescidas a estrutura da Resolução FUNEAS nº 36/2019 e suas atualizações.

Art. 2º Transformar a Ouvidoria em Coordenadoria de Ouvidoria, com remuneração de R\$ 6.112,86 (seis mil e cento e doze reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Transformar a Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento em Superintendência de Aquisições, com remuneração de R\$ 17.862,77 (dezesete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º As atribuições dos cargos e as competências das unidades administrativas, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Presidente do Conselho Curador

114557/2024

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 12 – 1º DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Complementa a Estrutura Organizacional do Hospital Regional de Telêmaco Borba (Resolução nº 7/22), Hospital Zona Norte de Londrina (Resolução nº 14/2021), Hospital Zona Sul de Londrina (Resolução nº 15/2021), Hospital Regional de Ivaiporã (Resolução nº 6/2022) e Hospital Regional do Centro Oeste (Resolução nº 5/2022), processo contido no protocolo 22.514.671-3.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, o Decreto Estadual nº 12.093/2014 e o Decreto Estadual nº 10.373/2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução nº 11/2024, tomada em sessão extraordinária de 1º de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Complementar a Estrutura Organizacional do Hospital Regional de Telêmaco Borba, criada através da Resolução FUNEAS nº 7/22, passando a vigorar da seguinte forma:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA GERAL	DG		
Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	NQSP		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91

Parágrafo único. Alterar a nomenclatura da Coordenação de Fisioterapia para Coordenação Assistencial Geral.

Art. 2º Complementar a Estrutura Organizacional do Hospital Zona Norte de Londrina, criada através da Resolução FUNEAS nº 14/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA GERAL	DG		
Ouvidoria Local	OUV		
Assistente Nível III	AN-3	01	R\$ 2.047,25
Núcleo de Ensino, Pesquisa e Treinamento	NEPT		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	NCIH		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DA		
Núcleo Financeiro	NFIN		
Seção de Faturamento Hospitalar	SEFATH		
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98
DIRETORIA DE ENFERMAGEM	DE		
Núcleo de Internamento e Ambulatorial	NIA		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	NCCCME		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91

Parágrafo 1º. Alterar a nomenclatura do Núcleo de Vigilância em Saúde para Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.

Parágrafo 2º. Alterar a nomenclatura do Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar para Núcleo Financeiro.

Parágrafo 3º. Transformar o Núcleo Técnico Assistencial em Coordenação Assistencial Geral, com remuneração de R\$ 6.112,86 (seis mil e cento e doze reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Complementar a Estrutura Organizacional do Hospital Zona Sul de Londrina, criada através da Resolução FUNEAS nº 15/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA GERAL	DG		
Ouvidoria Local	OUV		
Assistente Nível III	AN-3	01	R\$ 2.047,25
Núcleo de Ensino, Pesquisa e Treinamento	NEPT		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	NCIH		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DA		
Núcleo Financeiro	NFIN		
Seção de Faturamento Hospitalar	SEFATH		
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98
DIRETORIA DE ENFERMAGEM	DE		
Núcleo de Internamento e Ambulatorial	NIA		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material esterilizado	NCCCMME		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91

Parágrafo 1º. Alterar a nomenclatura do Núcleo de Vigilância em Saúde para Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.

Parágrafo 2º. Alterar a nomenclatura do Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar para Núcleo Financeiro.

Parágrafo 3º. Transformar o Núcleo Técnico Assistencial em Coordenação Assistencial Geral, com remuneração de R\$ 6.112,86 (seis mil e cento e doze reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º Complementar a Estrutura Organizacional do Hospital Regional de Ivaiporã, criada através da Resolução FUNEAS nº 6/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA GERAL	DG		
Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	NQSP		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DA		
Seção de Recursos Humanos	SRH		
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98
Núcleo Financeiro	NFIN		
Seção de Faturamento Hospitalar	SEFATH		
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98
GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	GE		
Núcleo de Internamento e Ambulatorial	NIA		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91

Parágrafo 1º. Alterar a nomenclatura do Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar para Núcleo Financeiro.

Parágrafo 2º. Alterar a nomenclatura da Coordenação de Fisioterapia para Coordenação Assistencial Geral.

Art. 5º Complementar a Estrutura Organizacional do Hospital Regional do Centro Oeste, criada através da Resolução FUNEAS nº 5/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA GERAL	DG		
Núcleo de Ensino, Pesquisa e Treinamento	NEPT		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	NQSP		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DA		
Seção de Recursos Humanos	SRH		
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98
Núcleo Financeiro	NFIN		
Seção de Faturamento Hospitalar	SEFATH		
Assistente Nível II	AN-2	01	R\$ 3.187,98

GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	GE		
Núcleo de Internamento e Ambulatorial	NIA		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.993,91

Parágrafo 1º. Alterar a nomenclatura do Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar para Núcleo Financeiro.

Parágrafo 2º. Alterar a nomenclatura da Coordenação de Fisioterapia para Coordenação Assistencial Geral.

Art. 6º As unidades administrativas, cargos e número de vagas criados por esta Resolução, serão acrescidas a estrutura organizacional correspondente a cada unidade hospitalar estabelecidas neste ato.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Presidente do Conselho Curador

114624/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1410/2024

Designa servidora lotada no Laboratório Central do Estado em São José dos Pinhais para exercer suas atividades no Instituto de Biologia Molecular do Paraná em Curitiba.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o Termo de Cooperação Técnica nº 242/2024 que celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná; e;

- o contido no protocolo nº 22.730.083-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IRINA NASTASSJA RIEDIGER, RG nº 7.345.056-0/PR, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, para exercer sua função no Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

114125/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1425/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe da Seção na Central Estadual de Transplantes em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.828.432-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOELMA AMELIA MUNIZ DE CASTRO, RG. nº 6.109.216-1/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção na Central Estadual de Transplantes, CCE - 13, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 28/10/2024 a 08/11/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular ALTAIR VON STEIN JUNIOR, RG nº 6.589.609-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

114467/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1426/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionada Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 10ª Regional de Saúde em Cascavel, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.838.710-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSINA LAMBARDOZI DA SILVA, RG. nº RG: 8.015.524-7/PR, Auxiliar Operacional, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo CCE-13, na 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular WILLIAN GONÇALVES CARVALHO, RG nº 10.776.007-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

114477/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1413/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.183.688-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 19.183.688-0, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0580/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11256 de 12/09/2022, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 545 a 547 (mov. 105).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

114099/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1414/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **18.889.878-5**, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0556/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11249 de 29/08/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 18.889.878-5**, em cumprimento a decisão constante as fls. 56 a 58 (mov. 35), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

114100/2024

ERRATA

RETIFICA RESOLUÇÃO SESA Nº 1100/2024 Publicada no DIOE nº 11728 de 21/08/2024

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná informa a RETIFICAÇÃO do artigo 1º da Resolução SESA nº 1100/2024.

Onde se lê:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão, aplicada por escrito, à servidora MARILZA MOREIRA DARABAS, RG 0.000.000-0 (...)

Leia-se:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão, aplicada por escrito, à servidora MARILZA MOREIRA DARABAS, RG 7.860.346-1 (...)

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

114570/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.737.176-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital Nossa Senhora de Fátima / Paraná Empreendimentos Hospitalares Ltda**, situado à Rua Sete de Setembro, nº 753, bairro Centro, na cidade de Missal, inscrito no CNPJ sob o nº 75.266.155/0001-73, CNES nº 2575957, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 103.749,98 (cento e três mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 1.244.999,76 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

114101/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.606.066-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4588/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 4588/2024 a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Hospitalar Bom Jesus, CNPJ 75.608.547/0001-73, CNES 2686791 a receber R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2488/2022;
2. **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.608.547/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2488/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.588 de 26 de junho de 2024, por meio da aquisição do insumo :oxigênio, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação Hospitalar Bom Jesus entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

114653/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.771.710-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2323/2021** DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e o Hospital Nossa Senhora de Fátima/Paraná Empreendimentos Hospitalares LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2575957, CNPJ nº 75.266.155/0001-73, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 753, bairro Centro, município de Missal.
2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2323/2021**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2323/2021** se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023

e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 01/2023, sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 21.737.176-7, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratação e Regulação - DCR para as providências.
Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

114097/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae Campina da Lagoa, inscrito no CNPJ sob nº 78.675.121/0001-20, CNES nº 3712877, com sede à Rua Santos Dumont, nº 660, bairro Populares, na cidade de Campina da Lagoa no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 19/07/2023 à 19/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1250/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2785/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114515/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae de Fênix, inscrito no CNPJ sob nº 02.234.808/0001-69, CNES nº 9540962, com sede à Rua Pedro Livon, nº 261, bairro Centro, na cidade de Fênix, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 05/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1489/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2988/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114421/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da

Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Escola Professora Hilda Veitas / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae, inscrito no CNPJ sob nº 77.464.303/0001-90, CNES nº 9541764, com sede à Rua Telêmaco Borba, s/nº, bairro Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 31/12/2023 e de 01/02/2024 à 08/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1487/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2877/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114509/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae de Rencador, inscrita no CNPJ sob nº 00.328.207/0001-90, CNES nº 6053874, com sede à Rua Paraná, nº 625, bairro Centro, na cidade de Rencador no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 31/12/2023 e 01/02/2024 à 26/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1488/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2828/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114511/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae de Nova Cantu, inscrita no CNPJ sob nº 01.963.182/0001-69, CNES nº 9540245, com sede à Rua Santa Catarina, s/nº, bairro Centro, na cidade de Nova Cantu no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 15/08/2023 à 16/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1413/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2918/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114418/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro

no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a APAE de Lindoeste / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ sob nº 00.572.863/0001-33, CNES nº 3345440, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº 320, bairro Centro, na cidade de Lindoeste no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 31/12/2023 e 01/02/2024 à 15/05/2024, datas estas, possíveis de serem comprovadas com os registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, tendo em vista que o contrato nº 0306.1222/2018 teve sua vigência expirada em 17/07/2023 e houve nova formalização contratual sob nº 0306.2914/2024 em 15/05/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114518/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE Diamante do Norte – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diamante do Norte**, inscrita no CNPJ sob nº 01.085.193/0001-93, CNES nº 3321371, com sede à Avenida Paraná, nº 919, Centro, na cidade de Diamante do Norte, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 02/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1478/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2843/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114412/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE de Planaltina do Paraná – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planaltina do Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº 06.192.607/0001-05, CNES nº 9494413, com sede à Rua Vereador José Romagna, nº 173, Centro, na cidade de Planaltina do Paraná, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 29/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1492/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2834/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114404/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE São João do Caiuá – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá**, inscrita no CNPJ sob nº 80.899.495/0001-71, CNES nº 3498417, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 455, Centro, na cidade de São João do Caiuá, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 22/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1357/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2800/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114402/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE São Pedro do Paraná – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.479/0001-30, CNES nº 3482650, com

sede à Avenida São Paulo, nº 399, Centro, na cidade de São Pedro do Paraná, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 22/08/2023 à 30/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1427/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2839/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114409/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE Santo Antônio do Caiuá – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Caiuá**, inscrita no CNPJ sob nº 72.540.719/0001-26, CNES nº 3397033, com sede à Avenida São João, S/N, Centro, na cidade de Santo Antônio do Caiuá, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 30/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1356/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2840/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

114415/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 53
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.238.990-5	MARIA DE LURDES DESANNET DE PAULA JOANICO	22.762.032-3

CURITIBA, 01/10/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

113839/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 54
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA DE LURDES DESANNET DE PAULA

JOANICO, RG Nº 7.238.990-5, PARA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JOANICO, RG Nº 6.202.661-8, CPF Nº 473.863.049-00, VIUVA, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.
PROTOCOLO 22.762.032-3

CURITIBA, 01/10/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

113837/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 492 DE 02/10/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JULIANA DE OLIVEIRA	53	NAVIII	226960783	90	09/08/2010 08/08/2015	01/11/2024 29/01/2025

114340/2024

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 1495 DE 01/10/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1387 DE 03/09/2024 O NOME DE ERNANDES CEZAR ALVES

R.G. 99950455, LF - 1

113807/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
922024	472/2024	112/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MARCOS ARAGUARI DE ABREU

113322/2024

RESOLUÇÃO Nº 583/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 6ºCPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.788.005-8;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do 6ºCPM:

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QEOPM Reginaldo Aredes da Silva	XXX.728.839-XX
Membros	2º Sgt. QPMG1 Elizangela Rodrigues da Silva	XXX.926.459-XX
	2º Sgt. QPMG1 Daniela Aparecida Fernandes da Cruz Dalponte	XXX.965.319-XX
	2º Sgt. QPMG1 Damaris Martins Pinto Brandão	XXX.590.629-XX
	Sd. QPMG1 Aline Polo	XXX.075.159-XX
	Sd. QPMG1 Jessica Gonçalves da Silva Borges	XXX.574.029-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

114280/2024

RESOLUÇÃO Nº 584/2024

Designação de Grupo de Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de estudarem e proporem Minuta de Decreto, visando estabelecer formas de recompensar o oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de casos de crimes, contravenções penais ou ilícitos administrativos:

Função	Nome	CPF
Presidente	Ten.-Cel. PM RR Walter Antônio Cardoso de Aguiar	XXX.501.619-XX
Membros	Cap. QOPM George Luiz Dal'apria	XXX.618.559-XX
	Ana Cristina Oporto	XXX.803.029-XX

Art. 2º FIXAR o prazo final de 8 de outubro de 2024 (terça-feira), para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

114264/2024

RESOLUÇÃO Nº 587/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.764.001-4;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis no Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas:

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOPM Guilherme Moser	XXX.631.029-XX
Membros	Cap. QOBM Alexandre Bettiol Ferelli	XXX.576.329-XX
	1º Ten. QOPM Higor Tonetto Santana	XXX.745.509-XX
	1º Sgt. QPMG1 Lucas da Rocha Carneiro	XXX.077.139-XX
	2º Sgt. QPMG1 Cristhofer Beckert	XXX.398.659-XX
	3º Sgt. QPMG1 Marco Antônio de Ribeiro Scheaffer	XXX.192.829-XX
	3º Sgt. QPMG1 Daniel Roberto Bruczkowski	XXX.979.809-XX
	3º Sgt. QPBM Maxi Hilman Abech Tabosa	XXX.133.739-XX

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

114370/2024

EDITAL Nº 167/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

RESULTADO DOS PEDIDOS/REQUERIMENTOS DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (subitem 23.2), no uso de suas atribuições, nos termos dos subitens 20.2, 20.3, 20.4 e 20.5 do referido edital 02/2020, bem ainda dos itens 13 e 14 do edital 164/2024, após detida e acurada análise - com a profundidade merecida -, dos pedidos/requerimentos formalizados pleiteando a recolocação em final de lista, a teor da convocação pelo aludido edital 164/2024, **RESOLVE:**

- Tornar público** o resultado dos pedidos/requerimentos de recolocação em final de lista dos candidatos aprovados, por cargo, região e categoria de concorrência, conforme anexo I deste edital.
- Ressaltar** que, a partir do presente deferimento de recolocação dos candidato em final de lista de classificação, ela se dá em caráter absolutamente irrevogável, passando, dessa forma, a nomeação a constituir mera expectativa de direito, não podendo (a recolocação em final de lista) ser alterada ou revista, assim observado os subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do edital 02/2020 e dos itens 13 e 14 do edital 164/2024.

- 3 Reiterar que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, além do acompanhamento constante das demais publicações, convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- 4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 5 E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, PR, 25 de setembro de 2024.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – EDITAL 167/2024

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA	REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA
TÁSSIO FRANCISCO DE MELO LIMA	10131	189	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA	REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA
PRISCILA GOUVEA	95517	75	CAPITAL	AMPLA	DEFERIDO
ANGELICA FELIPPI	90960	77	CAPITAL	AMPLA	DEFERIDO
ELIELTON BEZERRA PUPO	69533	10	CAPITAL	AFRO	DEFERIDO
JHESSICA AMORIM	75286	102	RMC	AMPLA	DEFERIDO
MANOELY MARCONDES RAMOS	108012	103	RMC	AMPLA	DEFERIDO
PAULO EDSON DONNER DIAS	61379	104	RMC	AMPLA	DEFERIDO
EVELYN SANTANA FERREIRA COSTA	46094	108	RMC	AMPLA	DEFERIDO
SABRINA DA SILVA SERAFIM	45163	12	RMC	AFRO	DEFERIDO
LILIAN DE SOUZA CARVALHO	53677	13	RMC	AFRO	DEFERIDO
ROSSANO THULER MACEDO	45231	227	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
ANA PAULA ADRIANO	33021	228	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
LUANA SILVA OLIVEIRA	37143	234	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
ROBERTA SALES MUNIZ MIRANDA	76104	239	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
CRHISTIAN MAZZOTTI BEFFART	52808	248	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
NORBERTO ZEFERINO FAGUNDES	71625	266	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
SILVANEI JOSE ALCANTARA FERREIRA	35968	272	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
PRISCILA MARY DUARTE	53509	277	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
MATHEUS RICCO XAVIER	42711	285	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
CAIO MAZZONI DOS SANTOS	56537	33	INTERIOR	AFRO	DEFERIDO
MOISES DOMINGUES	44844	35	INTERIOR	AFRO	DEFERIDO

CARGO: PAPILOSCOPISTA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA	REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA
BRUNO ALBERTO FAGUNDES TEIXEIRA	105168	16	RMC	AMPLA	DEFERIDO
ANTONIO MARCOS AMERICO	98696	49	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO

114350/2024

EDITAL Nº 170/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

RESULTADO DOS PEDIDOS/REQUERIMENTOS DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (subitem 23.2), no uso de suas atribuições, nos termos dos subitens 20.2, 20.3, 20.4 e 20.5 do referido edital 02/2020, bem ainda dos itens 13 e 14 do edital 168/2024, após detida e acurada análise - com a profundidade merecida -, do pedido/requerimento formalizado pleiteando a recolocação em final de lista, a teor da convocação pelo aludido edital 168/2024, **RESOLVE**:

- 1 Tornar público o resultado do pedido/requerimento de recolocação em final de lista do candidato aprovado, por cargo, região e categoria de concorrência,

- conforme anexo I deste edital.
- 2 **Ressaltar** que, a partir do presente deferimento de recolocação dos candidatos em final de lista de classificação, ela se dá em caráter absolutamente irrevogável, passando, dessa forma, a nomeação a constituir mera expectativa de direito, não podendo (a recolocação em final de lista) ser alterada ou revista, assim observado os subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do edital 02/2020 e dos itens 13 e 14 do edital 168/2024.
- 3 **Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, além do acompanhamento constante das demais publicações, convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- 4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 5 E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, PR, 01 de outubro de 2024.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – EDITAL 170/2024

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)

NOME DO(A) CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA	REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA
RENATO COSTA DOS SANTOS	52104	11	CAPITAL	AFRO	DEFERIDO

114416/2024

EDITAL Nº 168/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPIOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL - E/OU PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

O **Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná** regido pelo edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (subitem 23.2), no uso de suas atribuições, em considerando os termos dos editais 163/2024 e 164/2024, bem ainda o resultado dos pedidos/requerimentos de final de lista constante do edital 167/2024, **RESOLVE**:

- 1 **Convocar**, neste momento, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, para: (i) **ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL**, por cargo, região e categoria de concorrência, o que deverá ser providenciado, impreterivelmente, no período compreendido das 13h do dia 25 de setembro de 2024 às 12h59min do dia 10 de outubro de 2024, e/ou (ii) EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA, neste último caso, o que deverá ser providenciado, impreterivelmente, no período das 13h do dia 25 de setembro de 2024 às 12h59min do dia 27 de setembro de 2024.
- 2 **Informar** aos convocados que porventura tiverem interesse em participar da etapa da Perícia Médica - Exame Pré-admissional, os quais deverão então imprimir a **FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS - FIM** (cf. modelo do Anexo II), preencher/responder todos os seus itens - com toda a verdade e autenticidade -, procedendo com a necessária assinatura, para só após digitalizá-la (a Ficha), encaminhando-a, após, devidamente respondida e assinada, junto com os resultados dos exames, imagens e das avaliações descritas no item 6, ao PROTOCOLO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, exclusivamente pelo sistema e-Protocolo, no período improrrogável constante no item 1, com o Título/assunto: **ENVIO DE DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL - CONCURSO PÚBLICO EDITAL 02/2020 - CANDIDATO _____**.
- 3 **Ressaltar** que o encaminhamento de todos os documentos, exames, imagens e avaliações, deverá se dar exclusivamente pelo sistema e-Protocolo do Estado do Paraná, endereçado ao Protocolo Geral da Polícia Civil do Paraná, cuja nomenclatura de destino é: **Órgão/Entidade de Destino: PCPR – POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**, conforme consta do informativo no Anexo IV deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento constante do e-Protocolo, assim como o atendimento de eventuais solicitações complementares, no prazo regular. **Ainda, o candidato deverá se atentar, e cumprir, a ordem de juntada dos documentos: 1º) CHECKLIST (cf. modelo no Anexo II), 2º) FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS (cf. modelo do Anexo III) e, 3º) OS RESULTADOS DOS EXAMES, IMAGENS E DAS AVALIAÇÕES (COM OS LAUDOS DAS AVALIAÇÕES E DOS TESTES), conforme constante na ordem do checklist (Anexo II).**
- 4 **Alertar** aos candidatos que o não encaminhamento da referida **Ficha de Informações Médicas - FIM**, bem ainda do *checklist* e dos resultados dos exames, imagens e das avaliações (**atente-se que os documentos e imagens devem estar legíveis**), **importará na impossibilidade de realização do Exame Pré-admissional, sendo considerado - pela necessária isonomia entre todos os concorrentes -, que o candidato não atendeu o chamamento desta etapa, via de consequência, será eliminado do certame.**
- 5 **Ressaltar**, por imperativo, que a presente convocação se dá para o mero cumprimento de etapa do certame, qual seja, a etapa de Perícia Médica, aliás, justamente por se constituir no cumprimento de **mera etapa do concurso, a gerar apenas a expectativa de direito à possível nomeação**, a qual poderá, e de fato só ocorrerá, se for o caso, por conveniência, oportunidade e necessidade da administração pública durante a vigência do certame.
- 6 **Reiterar** que, nos termos do subitem 20.1 do edital 02/2020, a presente etapa é de responsabilidade da Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência CSO/SEAP, e para a sua realização, valer-se-á das informações constantes da Ficha de Informações Médicas – FIM e dos resultados dos exames, imagens e das avaliações a serem apresentados pelo convocado, além de outras informações já na posse da Banca Examinadora, ressalvado, ainda, a possibilidade de requisição de exames complementares e/ou a realização, em sendo necessário, de exame presencial.
- 7 **Informar** que, em relação aos exames de laboratório, de imagem e demais avaliações médicas, a Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, analisará especificamente a relação abaixo aduzida, que deverá ser providenciado e apresentado pelo convocado, às suas expensas, quais sejam:

Exames laboratoriais:

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Ureia;
- Creatinina;

Avaliações:

- **Avaliação oftalmológica** com resultado de teste de acuidade visual e respectivos Laudos firmados por Oftalmologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação otorrinolaringológica** com resultado de teste de audiometria e respectivos Laudos firmados por Otorrinolaringologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação cardiovascular** com resultado de teste de ECG e respectivos Laudos firmados por Cardiologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação psiquiátrica** com Laudo firmado por Psiquiatra no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação ortopédica** que deve obrigatoriamente citar a ausência, ou não, de possíveis deformidades estruturais e anomalias morfológicas consideradas incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo ao qual concorre, firmado por Ortopedista no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação neurológica** com Laudo firmado por Neurologista ou Neurocirurgião no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade; e
- **Exame toxicológico** do tipo “larga janela de detecção”, que deve descrever resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para as seguintes substâncias: *cannabis sativa*: maconha, metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceos.

- 8 **Ressaltar** que, em relação ao exame toxicológico, **as datas dos exames constantes nos Laudos, Declaração ou Atestado, não podem ser superior a 60 dias da data da entrega dos documentos pelo candidato**, e deve conter, obrigatoriamente, a descrição do exame toxicológico (original), do tipo “larga janela de detecção”, com resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para as seguintes substâncias: *Cannabis sativa* L. (maconha), metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceos. Serão aceitos os exames emitidos no formato digital/eletrônico, desde que com o respectivo QR Code e/ou chave de verificação, ou com outro recurso de verificação de autenticidade utilizado comumente pelo órgão/instituição expedidora, ou ainda, poderá ser autenticado em cartório; imprescindível que o candidato se acautele para constar no(s) documento(s) o resultado negativo para todas as substâncias tóxicas acima relacionadas, não podendo deixar de nominar nenhuma delas.
- 9 **Ressaltar**, também, que o prazo de 60 dias descrito no item acima (8) é exclusivo para o exame toxicológico, pois em relação aos demais exames laboratoriais, de imagem e demais avaliações, as datas de realizações poderão ser de - até o máximo de 90 (noventa) dias - da data de apresentação.
- 10 **Reiterar**, uma vez mais, que as avaliações médicas devem ser emitidas por Médicos Especialistas regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, e com Registro de Qualificação de Especialista - RQE.
- 11 **Informar** que o resultado desta etapa de Perícia Médica/Exame Pré-admissional será publicado no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br).
- 12 **Informar**, também, que em sendo considerado inapto pela Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, o candidato poderá interpor pedido de revisão endereçado à CSO/SEAP, por intermédio do e-protocolo digital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado, facultando a juntada de outros documentos e/ou exames que entender por necessário.
- 13 **Ressaltar**, ainda, que os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, que porventura não quiserem participar da etapa de Perícia Médica - Exame Pré-Admissional, e se tiverem interesse em requerer a sua recolocação no final da lista de aprovados, devem proceder na forma como normatizado no edital 02/2020, com a formalização do pedido, por meio de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo V, com a necessária digitalização (em formato pdf), encaminhando-o obrigatoriamente para o e-mail concurso.dpc@pc.pr.gov.br, no período improrrogável constante na parte final do item I, ou seja, **no período das 13h do dia 25 de setembro de 2024 às 12h59min do dia 27 de setembro de 2024**, com o título/assunto - **REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA** -.
- 14 **Ressaltar**, porém, que em procedendo na forma do item 13 deste edital, ou seja, em sendo solicitada e deferida a recolocação do candidato no final da lista de classificação, ela se dará em caráter absolutamente irrevogável, não podendo ser alterada ou revista, passando a nomeação a constituir mera expectativa de direito, assim observado os subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do Edital 02/2020. E que a relação de requerimentos deferidos será publicada no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br). Ainda, que o requerimento que não estiver nos exatos termos descrito no item 12 (conforme modelo próprio disponibilizado (Anexo V), e devidamente preenchido, assinado e encaminhado no e-mail e no prazo estipulado), sequer será analisado, sendo indeferido de pronto.
- 15 **Informar**, ainda, que os candidatos do anexo I estão sendo convocados - exclusivamente para esta etapa -, como forma de superação desta fase para eles, deixando-os em condições de participarem de eventual chamamento de nomeação que por ventura possa(m) ocorrer durante a vigência do certame, ou seja, nomeações que poderão ocorrer, se for o caso, ou no ano de 2024, ou no ano de 2025, ou até o termo final de validade do certame, em junho 2026.
- 16 **Esclarecer**, por oportuno, que muito embora eventuais nomeações sempre fiquem, firme no interesse público, a critério da administração pública (conveniência e oportunidade), porém, a condição de APROVADO nesta etapa será considerada/observada durante toda a validade do certame e nas futuras nomeações, acaso estas efetivamente ocorram, ou seja, a aprovação nesta fase torna apto o candidato à possibilidade de ser convocado, a critério da administração pública, para eventual ato de nomeação, ou no ano de 2024, ou no ano de 2025, ou até o termo final de validade do certame (junho de 2026), ressalvado a possibilidade de análise pontual, quando e se for o caso, da condição de saúde de momento do candidato.
- 17 **Orientar**, também, aos candidatos que inobstante aprovados (edital 80/2022), porém ainda não relacionados neste chamamento, logo, não convocados neste momento, a permanecerem vigilantes acerca de possíveis (novas/futuras) convocações e/ou publicações para suprir eventuais substituições e/ou ampliações (desde que dentro do período de validade do certame, e desde que não haja óbice algum), sempre com escopo de atender as necessidades da administração pública.
- 18 **Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem ainda o atendimento do contido nesta convocação, além do acompanhamento constante das publicações, demais convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, dele não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- 19 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 20 E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital.

Curitiba, PR, 25 de setembro de 2024.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
 Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – EDITAL 168/2024**CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA****CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº 259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA
RENATO COSTA DOS SANTOS	52104	11	CAPITAL	AFRO
JACKSON LUIZ DA SILVA PONDELEK	82060	14	RMC	AFRO

SABRINA PEREIRA DE SÁ	39301	36	INTERIOR	AFRO
-----------------------	-------	----	----------	------

CARGO: PAPIOSCOPISTA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA
MARIA HELOISA BECKER	78425	17	RMC	AMPLA

ANEXO II – EDITAL 168/2024

CHECKLIST

NOME: _____
RG: _____ UF: _____
CARGO: _____

	DOCUMENTAÇÃO ATINENTE AO EDITAL 155/2024	Apresentado? Se sim, assinale.
1	Ficha de Informações Médicas – Anexo II	
Exames laboratoriais:		Apresentado? Se sim, assinale.
2	Hemograma completo	
3	Glicose	
4	Uréia	
5	Creatinina	
Avaliação Médica		
6	Avaliação Oftalmológica com resultado de teste de acuidade visual e respectivos Laudos firmados por Oftalmologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade.	
7	Avaliação otorrinolaringológica com resultado de teste de audiometria e respectivos Laudos firmados por Otorrinolaringologista devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
8	Avaliação cardiovascular com resultado de teste de ECG e respectivos Laudos firmados por Cardiologista devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
9	Avaliação psiquiátrica com Laudo firmado por Psiquiatra no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
10	Avaliação ortopédica que deve obrigatoriamente citar a ausência, ou não, de possíveis deformidades estruturais e anomalias morfológicas consideradas incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo ao qual concorre, firmado por Ortopedista no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
11	Avaliação neurológica com Laudo firmado por Neurologista ou Neurocirurgião no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade.	
12	Exame toxicológico do tipo “larga janela de detecção”, que deve descrever resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para as seguintes substâncias: <i>cannabis sativa</i> : maconha, metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceo	

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO III – EDITAL 168/2024

DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA

FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS

ATENÇÃO!!! Leia antes de começar a responder	
As informações prestadas nesta ficha fazem parte integrante do Concurso Público, são de inteira responsabilidade do candidato e devem ser fornecidas com autenticidade. A Divisão de Perícia Médica, ao proceder a avaliação do contido nesta Ficha e fundada em critérios médicos, poderá exigir do candidatos exames complementares hábeis a esclarecer as informações ora aqui prestadas	
NOME COMPLETO	
RG/UF	
CPF	
EDITAL CONCURSO	
CARGO	

INSCRIÇÃO	
DATA DE NASCIMENTO	
SEXO	() Masc.() Fem.
ESTADO CIVIL	
NATURALIDADE	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF	
TELEFONE /CELULAR (com DDD)	

1. Antecedentes Clínicos/Cirúrgicos (Assinale com X em todos os itens e especifique abaixo)

1. Doenças do Coração	() SIM	() NÃO	12. Fez ou faz Tratamento Psiquiátrico	() SIM	() NÃO
2. Pressão Alta	() SIM	() NÃO	13. Fez ou faz Tratamento Psicológico	() SIM	() NÃO
3. Doenças do pulmão	() SIM	() NÃO	14. Doenças da Audição/Ouvidos/Labirintites	() SIM	() NÃO
4. Asma/Bronquite/Rinite	() SIM	() NÃO	15. Doenças da Visão/Olhos	() SIM	() NÃO
5. Alergias	() SIM	() NÃO	16. Diabetes	() SIM	() NÃO
6. Doenças do Fígado	() SIM	() NÃO	17. Doenças do Estômago / Intestinos	() SIM	() NÃO
7. Doenças do Rim	() SIM	() NÃO	18. Já fez Tratamento de Fraturas	() SIM	() NÃO
8. Tumores	() SIM	() NÃO	19. Submeteu-se a alguma Cirurgia	() SIM	() NÃO
9. Doenças Reumáticas/artrose/osteoporose	() SIM	() NÃO	20. Esteve Internado nos últimos 2 anos	() SIM	() NÃO
10. Convulsões / Desmaios	() SIM	() NÃO	21. Possui algum problema congênito (de nascença)	() SIM	() NÃO
11. Doenças Neurológicas	() SIM	() NÃO	22. Doenças da Pele	() SIM	() NÃO
23. Já fez ou faz Tratamento da Coluna Cervical, Dorsal, Lombar, Ombros, Cotovelos, Joelhos, Punhos ou Hérnia de Disco?			() SIM	() NÃO	
24. Apresenta alguma Doença Óssea ou Neuromuscular que limite a atividade laboral?			() SIM	() NÃO	
25. Já fez ou faz Tratamento de Úlceras Varicosas ou Trombose de Membros Inferiores?			() SIM	() NÃO	
26. Encontra-se em LICENÇA MÉDICA no Paraná ou outro Estado (INSS ou outro Órgão Pericial Oficial)?			() SIM	() NÃO	
27. Já esteve em benefício de qualquer natureza por motivo de saúde? (Perícia INSS, Perícia Federal, Estadual ou Municipal)			() SIM	() NÃO	

ATENÇÃO !!! SE QUALQUER DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO ACIMA FOR “SIM”, ESCLAREÇA ABAIXO:

[illegible]

2. **Condições e Hábitos de Vida:** (Assinale com X em todos os itens e especifique, se for o caso)

			ESPECIFICAR (se for o caso)
1.	Fuma	() SIM () NÃO	
2.	Pratica esportes	() SIM () NÃO	
3.	Alimenta-se bem	() SIM () NÃO	
4.	Mora em residência com água e esgoto	() SIM () NÃO	
5.	Faz uso de algum medicamento de forma contínua?	() SIM () NÃO	

3. Antecedentes de Doenças na Família (Pai, mãe, irmãos):

			ESPECIFIQUE	
1. Pressão alta	() SIM	() NÃO		
2. Doenças do coração	() SIM	() NÃO		
3. Reumatismo	() SIM	() NÃO		
4. Diabete	() SIM	() NÃO		
5. Doenças do pulmão	() SIM	() NÃO		
6. Doenças cerebrais	() SIM	() NÃO		

4. Houve alguma modificação no seu estado de saúde nos últimos anos? ☐ SIM ☐ NÃO

Qual modificação e quando aconteceu?

5. Apresenta no momento alguma impossibilidade de assumir de forma plena o cargo ou função a que está se propondo?

() SIM

() NÃO

Especifique:

6. Já possui outro cargo Público além deste que está assumindo? () SIM () NÃO

Caso a resposta seja positiva, especificar (qual é o cargo e qual a esfera de atuação se municipal, federal ou estadual):

7. Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me aos exames clínicos e laboratoriais que venham a ser solicitados, a partir desta data, pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através da Divisão de Perícia Médica, para comprovação ou elucidação do afirmado na presente declaração, bem como estou ciente que posso ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal pela incorreção de qualquer uma das informações prestadas.

Local: _____ Data: ____/____/____.

(Assinatura do Candidato)

ANEXO IV – EDITAL 168/2024

INFORMATIVO DE ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E-PROTOCOLO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá, por primeiro, realizar o cadastro no sistema, seguindo o passo a passo do próprio sistema e-protocolo (https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/cadastro_de_protocolo_0.pdf)

1. Incluir nº de RG ao lado do seu nome (no campo de interessado);

2. No campo: descrição da solicitação deverá constar : “AO GARH/DPC” – Envio de documentos – QPPC – NOME E CARGO;

3. Antes de incluir os documentos, o candidato deverá PREENCHER o *check list*, incluindo primeiro o *check list*, e depois os demais documentos na devida ordem, em PDF.

IMPORTANTE: Todos os formulários que solicitam data e assinatura devem ser preenchidos e assinados com a data que estão sendo incluídos.

Local de envio do e-Protocolo: Órgão/Entidade de destino:

Órgão: DPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

Local: DPC/PTG – PROTOCOLO GERAL.

Tutorial de cadastro do e-Protocolo e demais orientações: <https://www.administracao.pr.gov.br/eProtocolo>

ANEXO V – EDITAL 168/2024

REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DA PCPR – EDITAL 02/2020

Eu, _____ (nome completo), natural de _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, número de telefone para contato _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob pena dos consectários legais, que sou candidato aprovado no presente concurso público da Polícia Civil do Paraná, para o cargo de _____, na região _____, e fui convocado pelo edital nº 164/2024 para a Perícia Médica – Exame Pré-admissional e eventual apresentação de requerimento de recolocação de final de lista. Desta forma, em atenção aos termos do edital nº 164/2024 e com supedâneo no subitem 20.2 do Edital 02/2020, venho requerer a minha recolocação no final de lista dos aprovados, a fim de que minha nomeação se de em momento posterior, se for o caso, e a critério da administração pública. **DECLARO**, também, que nos termos do subitem 20.4 do referido Edital n. 02/2020, estou bem ciente de que na hipótese de mais um candidato obter a recolocação na final de lista de classificação, esta se dará com observância na classificação final do candidato no Concurso Público. **DECLARO**, por fim, que nos termos do subitem 20.5 do aludido Edital 02/2020, acaso deferido a minha recolocação no final da lista de classificação, ela se dará em caráter irrevogável, passando a minha nomeação a constituir mera expectativa de direito, não podendo ser alterada ou revista. Era o que continha, e por ser a mais pura expressão de verdade, firmo o presente.

Local

Data

CANDIDATO(A) REQUERENTE

EDITAL Nº 171/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPIOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL - E/OU PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (subitem 23.2), no uso de suas atribuições, em considerando os termos dos editais 163/2024, 164/2024 e 168/2024, bem ainda o resultado dos pedidos/requerimentos de final de lista constante do edital 170/2024, além das notícias de que muito provavelmente alguns candidatos não atenderão as convocações pelos aludidos editais por que assumiram(ão) outros certames e/ou por outro motivo, **RESOLVE**:

- Convocar**, neste momento, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, para: (i) **ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL**, por cargo, região e categoria de concorrência, o que deverá ser providenciado, impreterivelmente, no período compreendido **das 18h do dia 01 de outubro de 2024 às 17h59min do dia 15 de outubro de 2024, e/ou (ii) EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA**, neste último caso, o que deverá ser providenciado, impreterivelmente, no período das 18h do dia 01 de outubro de 2024 às 17h59min do dia 03 de outubro de 2024.
- Informar** aos convocados que porventura tiverem interesse em participar da etapa da Perícia Médica - Exame Pré-admissional, os quais deverão então imprimir a **FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS - FIM** (cf. modelo do Anexo III), preencher/responder todos os seus itens - com toda a verdade e autenticidade -, procedendo com a necessária assinatura, para só após digitalizá-la (a Ficha), encaminhando-a, após, devidamente respondida e assinada, **junto com os resultados dos exames, imagens e das avaliações descritas no item 6, ao PROTOCOLO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, exclusivamente pelo sistema e-Protocolo**, no período improrrogável constante no item 1, com o Título/assunto: **ENVIO DE DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL - CONCURSO PÚBLICO EDITAL 02/2020 - CANDIDATO _____**.
- Ressaltar** que o encaminhamento de todos os documentos, exames, imagens e avaliações, deverá se dar exclusivamente pelo sistema e-Protocolo do Estado do Paraná, endereçado ao Protocolo Geral da Polícia Civil do Paraná, cuja nomenclatura de destino é: Órgão/Entidade de Destino: **PCPR – POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**, conforme consta do informativo no Anexo IV deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento constante do e-Protocolo, assim como o atendimento de eventuais solicitações complementares, no prazo regular. **Ainda, o candidato deverá se atentar, e cumprir, a ordem de juntada dos documentos: 1º) CHECKLIST (cf. modelo no Anexo II), 2º) FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS (cf. modelo do Anexo III) e, 3º) OS RESULTADOS DOS EXAMES, IMAGENS E DAS AVALIAÇÕES (COM OS LAUDOS DAS AVALIAÇÕES E DOS TESTES), conforme constante na ordem do checklist (Anexo II).**
- Alertar** os candidatos que o não encaminhamento da referida **Ficha de Informações Médicas - FIM**, bem ainda do **checklist** e dos resultados dos exames, imagens e das avaliações (**atente-se que os documentos e imagens devem estar legíveis**), **importará na impossibilidade de realização do Exame Pré-admissional, sendo considerado - pela necessária isonomia entre todos os concorrentes -, que o candidato não atendeu o chamamento desta etapa, via de consequência, será eliminado do certame.**
- Ressaltar**, por imperativo, que a presente convocação se dá para o mero cumprimento de etapa do certame, qual seja, a etapa de Perícia Médica, aliás, justamente por se constituir no cumprimento de **mera etapa do concurso, a gerar apenas a expectativa de direito à possível nomeação**, a qual poderá, e de fato só ocorrerá, se for o caso, por conveniência, oportunidade e necessidade da administração pública durante a vigência do certame.
- Reiterar** que, nos termos do subitem 20.1 do edital 02/2020, a presente etapa é de responsabilidade da Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência CSO/SEAP, e para a sua realização, valer-se-á das informações constantes da Ficha de Informações Médicas – FIM e dos resultados dos exames, imagens e das avaliações a serem apresentados pelo convocado, além de outras informações já na posse da Banca Examinadora, ressalvado, ainda, a possibilidade de requisição de exames complementares e/ou a realização, em sendo necessário, de exame presencial.
- Informar** que, em relação aos exames de laboratório, de imagem e demais avaliações médicas, a Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, analisará especificamente a relação abaixo aduzida, que deverá ser providenciado e apresentado pelo convocado, às suas expensas, quais sejam:

Exames laboratoriais:

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Ureia;
- Creatinina;

Avaliações:

- **Avaliação oftalmológica** com resultado de teste de acuidade visual e respectivos Laudos firmados por Oftalmologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação otorrinolaringológica** com resultado de teste de audiometria e respectivos Laudos firmados por Otorrinolaringologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação cardiovascular** com resultado de teste de ECG e respectivos Laudos firmados por Cardiologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação psiquiátrica** com Laudo firmado por Psiquiatra no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação ortopédica** que deve obrigatoriamente citar a ausência, ou não, de possíveis deformidades estruturais e anomalias morfológicas consideradas incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo ao qual concorre, firmado por Ortopedista no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação neurológica** com Laudo firmado por Neurologista ou Neurocirurgião no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade; e
- **Exame toxicológico** do tipo “larga janela de detecção”, que deve descrever resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para as seguintes substâncias: *cannabis sativa*: maconha, metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceos.

- Ressaltar** que, em relação ao exame toxicológico, **as datas dos exames constantes nos Laudos, Declaração ou Atestado, não podem ser superior a 60 dias da data da entrega dos documentos pelo candidato**, e deve conter, obrigatoriamente, a descrição do exame toxicológico (original), do tipo “larga

- janela de detecção", com resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para as seguintes substâncias: *Cannabis sativa* L. (maconha), metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceos. Serão aceitos os exames emitidos no formato digital/eletrônico, desde que com o respectivo QR Code e/ou chave de verificação, ou com outro recurso de verificação de autenticidade utilizado comumente pelo órgão/instituição expedidora, ou ainda, poderá ser autenticado em cartório; imprescindível que o candidato se acautele para constar no(s) documento(s) o resultado negativo para todas as substâncias tóxicas acima relacionadas, não podendo deixar de nominar nenhuma delas.
- 9 **Resaltar**, também, que o prazo de 60 dias descrito no item acima (8) é exclusivo para o exame toxicológico, pois em relação aos demais exames laboratoriais, de imagem e demais avaliações, as datas de realizações poderão ser de - até o máximo de 90 (noventa) dias - da data de apresentação.
- 10 **Reiterar**, uma vez mais, que as avaliações médicas devem ser emitidas por Médicos Especialistas regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, e com Registro de Qualificação de Especialista - RQE.
- 11 **Informar** que o resultado desta etapa de Perícia Médica/Exame Pré-admissional será publicado no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br).
- 12 **Informar**, também, que em sendo considerado inapto pela Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, o candidato poderá interpor pedido de revisão endereçado à CSO/SEAP, por intermédio do e-protocolo digital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado, facultando a juntada de outros documentos e/ou exames que entender por necessário.
- 13 **Resaltar**, ainda, que os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, que porventura não quiserem participar da etapa de Perícia Médica - Exame Pré-Admissional, e se tiverem interesse em requerer a sua recolocação no final da lista de aprovados, devem proceder na forma como normatizado no edital 02/2020, com a formalização do pedido, por meio de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo V, com a necessária digitalização (em formato pdf), encaminhando-o obrigatoriamente para o e-mail concurso.dpc@pc.pr.gov.br, no período improrrogável constante na parte final do item 1, ou seja, **no período das 18h do dia 01 de outubro de 2024 às 17h59min do dia 03 de outubro de 2024**, com o título/assunto - **REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA** -.
- 14 **Resaltar**, porém, que em procedendo na forma do item 13 deste edital, ou seja, em sendo solicitada e deferida a recolocação do candidato no final da lista de classificação, ela se dará em caráter absolutamente irrevogável, não podendo ser alterada ou revista, passando a nomeação a constituir mera expectativa de direito, assim observado os subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do Edital 02/2020. E que a relação de requerimentos deferidos será publicada no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br). Ainda, que o requerimento que não estiver nos exatos termos descrito no item 12 (conforme modelo próprio disponibilizado (Anexo V), e devidamente preenchido, assinado e encaminhado no e-mail e no prazo estipulado), sequer será analisado, sendo indeferido de pronto.
- 15 **Informar**, ainda, que diante da possibilidade de ocorrerem eventuais desistências e/ou pedidos de final de lista e/ou eventuais reprovações, firme no interesse público/administração, estão sendo chamados alguns candidatos a mais - exclusivamente para esta etapa -, como forma de superação desta fase para eles, objetivando já deixá-los em condições de participarem de eventual chamamento de nomeação que por ventura possa(m) ocorrer durante a vigência do certame, ou seja, nomeações que poderão ocorrer, se for o caso, ou no ano de 2024, ou no ano de 2025, ou até o termo final de validade do certame, em junho 2026.
- 16 **Esclarecer**, por oportuno, que muito embora eventuais nomeações sempre fiquem a critério da administração pública (conveniência e oportunidade), porém, a condição de APROVADO nesta etapa será considerada/observada durante toda a validade do certame e nas futuras nomeações, acaso estas efetivamente ocorram, ou seja, a aprovação nesta fase torna apto o candidato à possibilidade de ser convocado, a critério da administração pública, para eventual ato de nomeação, o que poderá se dar ou no ano de 2024, ou no ano de 2025, ou até o termo final de validade do certame (junho de 2026), ressalvado a possibilidade de análise pontual, quando e se for o caso, da condição de saúde de momento do candidato.
- 17 **Orientar**, também, aos candidatos que inobstante aprovados (edital 80/2022), porém ainda não relacionados neste chamamento, logo, não convocados neste momento, a permanecerem vigilantes acerca de possíveis (novas/futuras) convocações e/ou publicações para suprir eventuais substituições e/ou ampliações (desde que dentro do período de validade do certame, e desde que não haja óbice algum), sempre com escopo de atender as necessidades da administração pública.
- 18 **Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem ainda o atendimento do contido nesta convocação, além do acompanhamento constante das publicações, demais convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, dele não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- 19 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 20 E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital.

Curitiba, PR, 01 de outubro de 2024.

(Assinado no original)

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – EDITAL 171/2024

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº 259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)

NOME DO(A) CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA
ANDRE GOTT DE CARVALHO	79993	12	CAPITAL	AFRO
WILSON DIEGO PEREIRA	79956	13	CAPITAL	AFRO
ROBSON LINS DE FARIAS	56355	13	INTERIOR	PCD

ANEXO II – EDITAL 171/2024

CHECKLIST

NOME: _____
RG: _____ UF: _____
CARGO: _____

	DOCUMENTAÇÃO ATINENTE AO EDITAL 155/2024	Apresentado? Se sim, assinale.
1	Ficha de Informações Médicas – Anexo II	

Exames laboratoriais:		Apresentado? Se sim, assinale.
2	Hemograma completo	
3	Glicose	
4	Uréia	
5	Creatinina	
Avaliação Médica		
6	Avaliação Oftalmológica com resultado de teste de acuidade visual e respectivos Laudos firmados por Oftalmologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade.	
7	Avaliação otorrinolaringológica com resultado de teste de audiometria e respectivos Laudos firmados por Otorrinolaringologista devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
8	Avaliação cardiovascular com resultado de teste de ECG e respectivos Laudos firmados por Cardiologista devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
9	Avaliação psiquiátrica com Laudo firmado por Psiquiatra no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
10	Avaliação ortopédica que deve obrigatoriamente citar a ausência, ou não, de possíveis deformidades estruturais e anomalias morfológicas consideradas incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo ao qual concorre, firmado por Ortopedista no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
11	Avaliação neurológica com Laudo firmado por Neurologista ou Neurocirurgião no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade.	
12	Exame toxicológico do tipo "larga janela de detecção", que deve descrever resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para as seguintes substâncias: <i>cannabis sativa</i> : maconha, metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceo	

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO III – EDITAL 171/2024

DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA

FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS

ATENÇÃO!!! Leia antes de começar a responder	
As informações prestadas nesta ficha fazem parte integrante do Concurso Público, são de inteira responsabilidade do candidato e devem ser fornecidas com autenticidade. A Divisão de Perícia Médica, ao proceder a avaliação do contido nesta Ficha e fundada em critérios médicos, poderá exigir do candidatos exames complementares hábeis a esclarecer as informações ora aqui prestadas	

NOME COMPLETO	
RG/UF	
CPF	
EDITAL CONCURSO	
CARGO	
INSCRIÇÃO	
DATA DE NASCIMENTO	
SEXO	() Masc. () Fem.
ESTADO CIVIL	
NATURALIDADE	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF	
TELEFONE /CELULAR (com DDD)	

1. Antecedentes Clínicos/Cirúrgicos (Assinale com X em todos os itens e especifique abaixo)

1. Doenças do Coração	() SIM () NÃO	12. Fez ou faz Tratamento Psiquiátrico	() SIM () NÃO
2. Pressão Alta	() SIM () NÃO	13. Fez ou faz Tratamento Psicológico	() SIM () NÃO
3. Doenças do pulmão	() SIM () NÃO	14. Doenças da Audição/Ouvidos/Labirintites	() SIM () NÃO

4. Asma/Bronquite/Rinite	() SIM	() NÃO	15. Doenças da Visão/Olhos	() SIM	() NÃO
5. Alergias	() SIM	() NÃO	16. Diabetes	() SIM	() NÃO
6. Doenças do Fígado	() SIM	() NÃO	17. Doenças do Estômago / Intestinos	() SIM	() NÃO
7. Doenças do Rim	() SIM	() NÃO	18. Já fez Tratamento de Fraturas	() SIM	() NÃO
8. Tumores	() SIM	() NÃO	19 Submeteu-se a alguma Cirurgia	() SIM	() NÃO
9. Doenças Reumáticas/artrose/osteoporose	() SIM	() NÃO	20. Esteve Internado nos últimos 2 anos	() SIM	() NÃO
10. Convulsões / Desmaios	() SIM	() NÃO	21. Possui algum problema congênito (de nascença)	() SIM	() NÃO
11. Doenças Neurológicas	() SIM	() NÃO	22. Doenças da Pele	() SIM	() NÃO
23. Já fez ou faz Tratamento da Coluna Cervical, Dorsal, Lombar, Ombros, Cotovelos, Joelhos, Punhos ou Hérnia de Disco?			() SIM	() NÃO	
24. Apresenta alguma Doença Óssea ou Neuromuscular que limite a atividade laboral?			() SIM	() NÃO	
25. Já fez ou faz Tratamento de Úlceras Varicosas ou Trombose de Membros Inferiores?			() SIM	() NÃO	
26. Encontra-se em LICENÇA MÉDICA no Paraná ou outro Estado (INSS ou outro Órgão Pericial Oficial)?			() SIM	() NÃO	
27. Já esteve em benefício de qualquer natureza por motivo de saúde? (Perícia INSS, Perícia Federal, Estadual ou Municipal)			() SIM	() NÃO	

ATENÇÃO !!! SE QUALQUER DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO ACIMA FOR “SIM”, ESCLAREÇA ABAIXO:

[illegible]

2. **Condições e Hábitos de Vida:** (Assinale com X em todos os itens e especifique, se for o caso)

			ESPECIFICAR (se for o caso)
1.	Fuma	() SIM () NÃO	
2.	Pratica esportes	() SIM () NÃO	
3.	Alimenta-se bem	() SIM () NÃO	
4.	Mora em residência com água e esgoto	() SIM () NÃO	
5.	Faz uso de algum medicamento de forma contínua?	() SIM () NÃO	

3. Antecedentes de Doenças na Família (Pai, mãe, irmãos):

			ESPECIFIQUE
1. Pressão alta	() SIM	() NÃO	
2. Doenças do coração	() SIM	() NÃO	
3. Reumatismo	() SIM	() NÃO	
4. Diabetes	() SIM	() NÃO	
5. Doenças do pulmão	() SIM	() NÃO	
6. Doenças cerebrais	() SIM	() NÃO	

4. Houve alguma modificação no seu estado de saúde nos últimos anos? ☐ SIM ☐ NÃO

Qual modificação e quando aconteceu?

5. Apresenta no momento alguma impossibilidade de assumir de forma plena o cargo ou função a que está se propondo?

() SIM

() **NÃO**

Especifique:

6. Já possuí outro cargo Público além deste que está assumindo? () SIM () NÃO

Caso a resposta seja positiva, especificar (qual é o cargo e qual a esfera de atuação se municipal, federal ou estadual):

7. Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me aos exames clínicos e laboratoriais que venham a ser solicitados, a partir desta data, pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através da Divisão de Perícia Médica, para comprovação ou elucidação do afirmado na presente declaração, bem como estou ciente que posso ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal pela incorreção de qualquer uma das informações prestadas.

Local: _____ Data: ____/____/____.

(Assinatura do Candidato)

ANEXO IV – EDITAL 171/2024

INFORMATIVO DE ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E-PROTOCOLO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá, por primeiro, realizar o cadastro no sistema, seguindo o passo a passo do próprio sistema e-protocolo (https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/cadastro_de_protocolo_0.pdf)

- Incluir nº de RG ao lado do seu nome (no campo de interessado);
- No campo: descrição da solicitação deverá constar : “AO GARH/DPC” – Envio de documentos – QPPC – NOME E CARGO;
- Antes de incluir os documentos, o candidato deverá PREENCHER o *check list*, incluindo primeiro o *check list*, e depois os demais documentos na devida ordem, em PDF.

IMPORTANTE: Todos os formulários que solicitam data e assinatura devem ser preenchidos e assinados com a data que estão sendo incluídos.

Local de envio do e-Protocolo: Órgão/Entidade de destino:

Órgão: DPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

Local: DPC/PTG – PROTOCOLO GERAL.

Tutorial de cadastro do e-Protocolo e demais orientações: <https://www.administracao.pr.gov.br/eProtocolo>

ANEXO V – EDITAL 171/2024

REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DA PCPR – EDITAL 02/2020

Eu, _____ (nome completo), natural de _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, número de telefone para contato _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob pena dos consectários legais, que sou candidato aprovado no presente concurso público da Polícia Civil do Paraná, para o cargo de _____, na região _____, e fui convocado pelo edital nº 164/2024 para a Perícia Médica – Exame Pré-admissional e eventual apresentação de requerimento de recolocação de final de lista. Desta forma, em atenção aos termos do edital nº 164/2024 e com supedâneo no subitem 20.2 do Edital 02/2020, venho requerer a minha recolocação no final de lista dos aprovados, a fim de que minha nomeação se de em momento posterior, se for o caso, e a critério da administração pública. DECLARO , também, que nos termos do subitem 20.4 do referido Edital n. 02/2020, estou bem ciente de que na hipótese de mais um candidato obter a recolocação na final de lista de classificação, esta se dará com observância na classificação final do candidato no Concurso Público. DECLARO , por fim, que nos termos do subitem 20.5 do aludido Edital 02/2020, acaso deferido a minha recolocação no final da lista de classificação, ela se dará em caráter irrevogável, passando a minha nomeação a constituir mera expectativa de direito, não podendo ser alterada ou revista. Era o que continha, e por ser a mais pura expressão de verdade, firmo o presente.
_____, ____/____/____ Local Data
CANDIDATO(A) REQUERENTE

114449/2024

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 16 à 30 de setembro 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
22.736.250-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 837,20

22.699.845-4	DPC	08.228.010/0004-33	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPE	R\$ 101.025,00
22.718.843-0	PMMPR	44.398.032/0001-62	LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.155,00
22.728.453-6	PMMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 598,00
		34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 5.304,00
22.735.783-5	PMMPR	40.223.106/0001-79	DARLU Indústria Têxtil Ltda	R\$ 282,22
22.750.112-0	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 930,00
22.729.690-9	DPC	16.826.856/0001-50	ACR Medical Produtos para Saúde Ltda	R\$ 290.007,20
22.759.347-4	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 379,00
22.755.359-6	PMMPR	48.496.674/0001-55	JORDAO LICITACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 105,00
22.699.607-9	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 439,84
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 268,80
22.449.538-2	DPC	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 1.733,76
22.724.015-6	DPC	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 271,00
22.724.027-0	DPC	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 1.092,00
22.724.460-7	DPC	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 50,40
22.652.621-8	PMMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 24.000,00
22.720.937-2	DPC	48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 290,88
22.760.549-9	PMMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 885,90
22.756.114-9	PMMPR	45.809.882/0001-79	KLM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 31.257,17
22.734.114-9	PMMPR	29.071.796/0001-55	CHÃO DE GIZ LTDA	R\$ 95,40
22.732.854-1	PMMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 11.919,15
22.737.359-8	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 675,00
22.728.237-1	PMMPR	44.398.032/0001-62	LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 330,00
22.734.474-1	PMMPR	00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 417,20
22.735.926-9	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 387,00
22.494.673-2	PMMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 24.943,67
22.705.458-1	PMMPR	44.207.436/0001-21	JORDAO LICITACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 572,98
22.738.192-2	PMMPR	29.071.796/0001-55	CHAO DE GIZ LTDA	R\$ 111,30
22.728.995-3	PMMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA.	R\$ 1.947,00
22.768.043-1	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 1.300,00
		36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 61.820,00
22.633.502-1	DPC	34.863.587/0001-84	PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA,	R\$ 1.887,00
22.739.444-7	PMMPR	31.993.633/0001-71	FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA	R\$ 136,90
22.734.318-4	PMMPR	00.535.560/0001-40	LPK LTDA,	R\$ 132,34
22.760.724-6	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3.436,40
22.724.004-0	DPC	36.417.713/0001-00	P&M Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos Ltda	R\$ 576,87
22.736.867-5	PMMPR	36.417.713/0001-00	P&M Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos Ltda	R\$ 110,10
22.740.357-8	PMMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 97,90
22.760.061-6	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.300,00
22.760.009-8	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.285,45
22.767.969-7	PMMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 4.125,80
22.738.018-7	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.	R\$ 113,70
22.756.488-1	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.	R\$ 2.016,00
22.733.594-7	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.680,00
22.752.439-1	PMMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 9.045,30
22.770.570-1	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.	R\$ 201,60
22.782.669-0	PMMPR	00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 38,68
		21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.914,80
		29.071.796/0001-55	CHAO DE GIZ LTDA	R\$ 31,80
22.777.776-1	DEP	05.247.406/0001-97	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 4.327,50
		20.035.686/0001-63	ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.322,83
		28.470.340/0001-03	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$1.864,50
22.634.485-3	DPC	61.602.199/0232-44	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A	R\$ 1.540,00
22.775.043-0	SESP	48.904.616/0001-13	T.H.A Distribuidora LTDA	R\$ 218,00
22.762.126-5	DEPPEN	11.138.620/0001-08	A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA	R\$ 49.995,84
22.762.126-5	DEPPEN	03.302.477/0001-10	ROSSANE SERAFIM MATOS	R\$ 1.695,34
22.786.806-6	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 369,60
22.784.976-2	PMMPR	45.809.882/0001-79	KLM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.026,14
22.753.647-0	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.350,00
22.775.424-9	PMMPR	36.417.713/0001-00	P&M Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos LTDA	R\$ 1.254,60
22.781.220-6	PMMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.535,20
22.774.798-6	PMMPR	29.206.230/0001-93	Plenus Distribuidora de Generos Alimenticios LTDA	R\$ 194,00
22.759.360-1	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.442,00
22.779.738-0	PMMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 8.747,80
22.764.653-5	PMMPR	00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 505,60
22.747.209-0	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimentícios LTDA	R\$ 2.350,00
22.774.238-0	PMMPR	29.206.230/0001-93	Plenus Distribuidora de Generos Alimenticios LTDA	R\$ 1.220,00
22.764.953-4	PMMPR	29.071.796/0001-55	CHÃO DE GIZ LTDA	R\$ 397,50
22.734.288-9	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.350,00
22.796.074-4	PMMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 1.947,00
22.766.433-9	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.544,13

22.498.044-2	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI-EPP	R\$ 4.800,00
22.752.861-3	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 420,00
22.733.074-0	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.895,00
22.762.973-8	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.895,00
22.768.425-9	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 135,48
22.801.428-1	DPC	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 2.780,73
22.801.516-4	DPC	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 1.436,84
22.767.568-3	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 444,75
22.762.886-3	PMPR	09.045.155/0001-19	E.Lazzarotto & Cia LTDA	R\$ 2.849,20
22.767.407-5	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,	R\$ 3.157,44
22.767.603-5	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.210,40
22.764.313-7	PMPR	21.782.356/0001-02	Kelly Minioli Comercio De Produtos LTDA	R\$ 11.557,04
22.665.289-2	PCP	21.189.579/0001-52	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	R\$ 262,50
22.665.289-2	PCP	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 2.354,42
22.665.289-2	PCP	32.111.081/0001-93	ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	R\$ 102,70
22.788.655-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.300,00
22.801.289-0	DPC	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 633,64
22.801.289-0	DPC	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 1.472,64
22.801.334-0	DPC	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA.	R\$ 5.841,00
22.812.357-9	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 708,96
22.798.241-1	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 17,64

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral/SESP

114426/2024

RESOLUÇÃO Nº 579/2024

Revoga Resoluções e designa servidores policiais civis e militares para compor Comitê Gestor do Boletim de Ocorrências Unificado – BOU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1.568, 5 de junho de 2019, Decreto Estadual nº 4.552, 29 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 7.790, 8 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 4.468, 18 de dezembro de 2023, e o contido nos e-protocolos nº 19.810.151-6 (PM), 19.810.217-2 (PC) e 21.263.947-8 (PM).

RESOLVE:

Art. 1º REVOGA-SE as Resoluções nº 161 de 5 de julho de 2019, Resolução nº 265 de 10 de novembro de 2021 e a Resolução nº 371 de 1º de junho de 2023;

Art. 2º DESIGNA os servidores policiais civis e militares, abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor do Boletim de Ocorrências Unificado – BOU, com base o art. 16, §1º e §2º da Resolução nº 309, 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.136 de 3 de janeiro de 2006:

I – Major QOPM Cláudio Todisco Silveira, CPF XXX.977.939-XX, SESP/CAPE – Presidente;
II – Delegado de Polícia Alexandre Bonzatto, CPF XXX.815.389-XX, PCPR/CGPC – Membro;
III – Delegado de Polícia Kleudson Moreira Tavares, CPF XXX.828.901-XX, PCPR/COIN – Membro;
IV – Capitã QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan, CPF XXX.251.639-XX, PMPR/M3/CT/BOU/TCIP/MC – Membro;
V – Capitão QOPM Angelo Gabriel da Silva Junior, CPF XXX.178.109-XX, PMPR/COGER – Membro;
VI – 1º Tenente QOPM Emerson Jose Marinho, CPF XXX.784.839-XX, PMPR/PM3/CT/BOU/TCIP/MC – Membro;
VII – 1º Tenente QOPM Jillian Alexandre Alves Cardoso, CPF XXX.923.919-XX, PMPR/PM-3 – Membro;
VIII – Subtenente QPM 1-0 Sidney Santore, CPF XXX.416.589-XX, PMPR/PM3/CT/BOU/TCIP/MC – Membro;
IX – Agente de Polícia Judiciária Leonardo Saba, CPF XXX.610.399-XX, PCPR/COIN – Membro;
X – Agente de Polícia Judiciária Eduardo Tosta Seixas Junior, CPF XXX.495.619-XX, SESP/CAPE – Membro;
XI – Agente de Polícia Judiciária Letícia Aparecida Mores, CPF XXX.689.249-XX, PCPR/COIN – Membro;
XII – Agente de Polícia Judiciária Marissonia Bortoloto, CPF XXX.067.629-XX, PCPR/COIN – Membro; e
XIII – Agente de Polícia Judiciária Sérgio Fernando Ferreira de Lima, CPF XXX.341.179-XX, PCPR/COIN – Membro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

114269/2024

RESOLUÇÃO Nº 588/2024

Determina que os integrantes dos Órgãos de Segurança Pública estejam em condições de eventual emprego no transcurso do 1º Turno do Pleito Eleitoral de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da preservação da ordem pública no transcurso do 1º Turno do Pleito Eleitoral de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a todos os integrantes dos Órgãos de Segurança Pública subordinados a esta Pasta (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Departamento de Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar), aptos a serem empregados no serviço operacional, que estejam prontos e em condições de eventual emprego em data de 5 e/ou 6 de outubro de 2024, no transcorrer do Pleito Eleitoral.

Art. 2º DETERMINAR aos dirigentes máximos dos aludidos Órgãos, que os integrantes que vierem a ser escalados extraordinariamente em tais datas, e para tal missão, sejam devidamente compensados, com dispensa dos serviços em data de 7 de outubro de 2024 (segunda-feira), com a cautela de que não sejam afetados os serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

114352/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 808 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.640.830-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Fabiana Pelizzari Mafra**, CPF XXX.840.209-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretora de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Feminina do Paraná, durante as férias da titular **Alessandra Antunes do Prado**, CPF XXX.136.248-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 27 de setembro de 2024 a 17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114625/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Wilson Carlos de Souza, RG: 5297327-9, que foi ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária QPPC, a comparecer no Nucleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024

Luis Gustavo Oribka
Chefe do GRHS/SESP

112674/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 115/2024-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018, Resolução nº 038/2024-SESP e Resolução nº 551/2024-SESP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.068/2022, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como agentes de contratação para os processos de dispensa eletrônica de licitação no âmbito da Polícia Científica do Paraná:

- RAPHAEL FARIAS DA COSTA MAINGUE, CPF: XXX.533.729-XX.

- EDUARDA CAROLINA FARIA, CPF: XXX.876.529-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

114259/2024

CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
DELIBERAÇÃO Nº 062/2024

O Conselho da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual, o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013, na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e na Resolução nº 038/2024-SESP, conforme contido nos protocolos números 19.546.654-8, 19.546.664-5, 19.546.675-0, 19.546.642-4, 19.546.689-0, 19.546.605-0 e 19.546.617-3, RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTABILIDADE da servidora CAROLINA DIAS, CPF XXX.436.719-XX, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 2º DECLARAR ESTABILIDADE do servidor ERICO SAITO SZAMEITAT, CPF XXX.235.419-XX, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 3º DECLARAR ESTABILIDADE da servidora GABRIELLA NORVILA VALERIO, CPF XXX.877.049-XX, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 4º DECLARAR ESTABILIDADE da servidora JOICY IARA JABBOUR GOBETH, CPF XXX.513.889-XX, no cargo de Técnico de Perícia Oficial.

Art. 5º DECLARAR ESTABILIDADE do servidor LUCAS FELIPE SCORSIM, CPF XXX.755.749-XX, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 6º DECLARAR ESTABILIDADE do servidor PEDRO SCHRAMM RIBEIRO, CPF XXX.031.019-XX, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 7º DECLARAR ESTABILIDADE da servidora RAYANE RODRIGUES FRANÇA, CPF XXX.643.249-XX, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de 1º de outubro de 2024.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

114387/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

GABINETE

PORTARIA Nº 116/2024 – DEPPEN/GAB

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº 233/2016, e considerando o contido no Protocolo 22.766.172-0,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Técnica de Classificação - CTC, da Casa de Custódia de Curitiba - CCC.

MEMBROS EFETIVOS

Emerson das Chagas	Diretor e Presidente
Eva Aparecida dos Santos	Secretário/Relator
Paulo Rodrigo Ferreira	DISED
Dorotea Pascnuki Szenczuk	Setor de Pedagogia
Sandra do Pilar Alves Valente	Setor de Serviço Social
Diego Daniel Gurski	Chefe de Serviço

MEMBROS SUPLENTES

Thiago Manrich Rubim	Vice Diretor e Vice Presidente
Juliana Zarath	Secretário/Relator
Francisco Rosiello de Sousa	DISED
Julian Zarath	Setor de Laborterapia

Art. 2º Esta Portaria a passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 078/2024, publicada no DIOE Edição 11681, de 17 de junho de 2024.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

114225/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

GABINETE

PORTARIA Nº 117/2024-DEPPEN/GAB

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº 233/2016, e considerando o contido no Protocolo 22.766.132-1,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o Conselho Disciplinar- CD, da Casa de Custódia de Curitiba - CCC.

MEMBROS EFETIVOS

Emerson das Chagas	Presidente
Eva Aparecida dos Santos	Secretária/Relatora
Paulo Rodrigo Ferreira	DISED
Dorotea Pascnuki Szenczuk	Setor de Pedagogia
Sandra do Pilar Alves Valente	Setor de Serviço Social
Diego Daniel Gurski	Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTES

Thiago Manrich Rubin	Presidente
Juliana Zarath	Secretária/Relatora
Francisco Rosiello de Sousa	DISED
Juliana Zarath	Setor de Laborterapia

Art. 2º Esta Portaria a passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 079/2024, publicada no DIOE Edição 11683, de 19 de junho de 2024.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

114163/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 35/2024

Aos trinta dias de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a trigésima quinta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flores. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 34/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 06.09.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11749 de 19.09.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 04/2022/CSPC (382/2021/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**. ACUSADO: HAMILTON RENE BORGES, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. DOUGLAS BONALDI MARANHÃO – OAB/PR 36.010. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Nessa toada, se faz mister ainda, proceder a correta adequação da conduta do acusado Hamilton aos tipos administrativos que lhe foram imputados à luz do acervo probatório, a fim de se evitar o “bis in idem”, com a devida aplicação do princípio da consunção, pois “quando for possível observar que, para que uma das hipóteses legais tenha ocorrido, ela necessariamente “consumiu” a outra. Nesse sentido, presume-se que a infração “consumida” é menos grave, geralmente a violação de um dever, e o acusado tem que cometê-la para alcançar a infração principal, mais grave, fazendo com que esta prevaleça no momento da indicação” (Manual de Processo Administrativo Disciplinar – Controladoria-Geral da União – 2022 – página 193). Por corolário lógico, segundo o nosso entendimento, o enquadramento disciplinar da conduta do acusado Hamilton é o seguinte: FATO I – art. 8º, inciso XIX, da Lei nº 21.894/2024, restando absorvida a transgressão disciplinar prevista no art. 5º, inciso II c/c art. 7º, do mesmo diploma legislativo; FATO II – art. 8º, inciso XLVII, da Lei nº 21.894/2024, restando absorvidas as transgressões disciplinares previstas no art. 5º, inciso VI c/c art. 7º; art. 8º, incisos XV e XVII. Posto isso, considerando os princípios e critérios que norteiam o Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná (arts. 3º e 4º, da Lei nº 21.894/24), e os vetores para aplicação da pena disciplinar (art. 9º, da Lei nº 21.894/24), não constando nos assentos funcionais do acusado nenhuma condenação, ou seja, tratando-se de servidor tecnicamente primário, as penalidades devem ser fixadas nos seus patamares mínimos, quais sejam: FATO I – art. 8º, inciso IX, da Lei nº 21.894/2024 (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, ou obedecer à pontualidade, salvo motivo plenamente justificável) – imposição da penalidade de repreensão; FATO II – art. 8º, inciso XLVII, da Lei nº 21.894/2024 (proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições funcionais) – imposição da penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias. Finalmente, impende consignar que não existem nos autos, circunstâncias que atenuem ou aumentem a pena disciplinar. III. Conclusão e Voto: Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, em concordância com o relatório da autoridade processante, VOTO o seguinte: 1)-pela rejeição da preliminar de ausência de justa causa suscitada pela defesa; 2)-pela CONDENAÇÃO, do acusado HAMILTON RENÉ BORGES, RG 5.762.378-0/PR, Agente de Polícia Judiciária (atualmente lotado no 5º Distrito Policial de Londrina/10ª SDR, à época dos fatos ocupante do cargo de Escrivão de Polícia/3ª Classe), diante da caracterização das seguintes faltas funcionais: 2.1)- FATO I – art. 8º, inciso IX, da Lei nº 21.894/2024 (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, ou obedecer à pontualidade, salvo motivo plenamente justificável) – imposição da penalidade de repreensão; 2.2)- FATO II – art. 8º, inciso XLVII, da Lei nº 21.894/2024 (proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições funcionais) – imposição da penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias. 3)-pela incidência do disposto no art. 20, caput, da Lei nº 21.894/24, ou seja, a perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar a pena de suspensão, bem como pela adoção das medidas adicionais previstas no Parágrafo Único do referido artigo. É como voto.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral disse que o detalhado voto do relator não levou em consideração as condições de trabalho do acusado, ou seja, a real estrutura da Delegacia e o aparato humano, muito aquém das necessidades da Comarca. Aduziu ainda que o acusado fez tudo que poderia fazer e que sua atuação deve ser sopesada com a realidade da Unidade Policial, que não contava nem mesmo com Delegado Titular. Por fim pugnou pela absolvição do acusado, vez que os fatos atribuídos ao acusado devem ser contextualizados com a difícil realidade da Delegacia em que atuava. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da questão preliminar arguida pela defesa sobre ausência de justa causa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II – pela CONDENAÇÃO, do acusado HAMILTON RENÉ BORGES, Agente de Polícia Judiciária, diante da

caracterização das seguintes faltas funcionais: a) FATO I – art. 8º, inciso IX, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, ou obedecer à pontualidade, salvo motivo plenamente justificável) – imposição da penalidade de REPRENSÃO; b) FATO II – art. 8º, inciso XLVII, da Lei nº 21.894/2024 (proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições funcionais) – imposição da penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS; III – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54, da Lei nº 21.894/2024, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento das penalidades impostas, com a observância do previsto no art. 20, da Lei nº 21.894/2024 (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor), com relação a penalidade de suspensão; b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 49/2023/CSPC (191/2021/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: BRUNO ZORZIN CLAUDINO e LÍGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO**, Agentes de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. RICARDO ALEXANDRE SEGATEL – OAB/PR 54.406 e DR. DOUGLAS BONALDI MARANHÃO – OAB/PR 36.010. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Obs: substabelecimento do Dr. Ricardo Alexandre Segatel ao Dr. Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes (novo defensor de Bruno Zorzin Claudino). Participação do acusado Bruno Zorzin Claudino e de seu novo defensor Dr. Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes por meio de videoconferência. Ausente a acusada Lígia Maria Pacheco Maluf Garofano. Participação de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Os elementos trazidos pelas oitivas das testemunhas não provam fatos adicionais, a não ser os pontuados acima, que pudessem robustecer as alegações de desrespeito ou inobservância aos princípios de civilidade, urbanidade, respeito e hierarquia. Assim, entendo que a situação trazida pela Delegada de Polícia Rita foi algo pontual e que individualmente, sem contrapor a outros elementos de prova, se tornam superficiais e insuficientes para aplicação de uma penalidade aos servidores. É de pontuar que o delegado Thiago elogiou os serviços prestados pelos servidores Lígia e Bruno e confirmou a complexidade das investigações que duraram cerca de dois anos. Por fim, é de se destacar que o procedimento de apuração disciplinar já gera consequências aos sindicados e processados, sendo que a penalidade deve ser aplicada apenas quando o juízo de valor e provas estiverem inequivocamente caracterizadas e com elementos robustos de materialidade, não devendo servir como medida de desgasto. Portanto, diante das razões aqui apresentadas, deixo de acolher o relatório da autoridade sindicante e VOTO pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados LÍGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO, quanto às imputações relacionadas ao fato 1, e de BRUNO ZORZIN CLAUDINO, pelas imputações relacionadas ao fato 2, por não restarem configuradas as infrações disciplinares dos artigos 210, incisos III e XIII, c/c artigo 212; e artigo 213, inciso XLVII, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, agora disciplinados pelo art. 5º incisos IV e XIV, art. 7º e art. 8º inciso XLIII da Lei 21.894/2024. É como voto.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao Dr. Douglas Bonaldi Maranhão, defensor da acusada Lígia Maria Pacheco Maluf Garofano, que em sustentação oral repôs os argumentos das alegações finais, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. Na sequência, fez uso da palavra o novo defensor do acusado Bruno Zorzin Claudino, Dr. Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes que discorreu sobre os fatos concluindo pela inexistência de transgressão a ser punida, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados LÍGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO, quanto às imputações relacionadas ao fato 1, e de BRUNO ZORZIN CLAUDINO, pelas imputações relacionadas ao fato 2, por não restarem configuradas as infrações disciplinares dos artigos 210, incisos III e XIII, c/c artigo 212; e artigo 213, inciso XLVII, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, agora disciplinados pelo art. 5º incisos IV e XIV, art. 7º e art. 8º inciso XLIII da Lei 21.894/2024, conforme voto do Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselho Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação dos sindicados pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 5º inciso IV c/c art. 7º da Lei 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de repreensão; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROMOÇÃO – OUTUBRO 2024: Protocolo Digital 22.821.048-0 – ABERTURA DO SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024**, por determinação do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, Dr. Silvio Jacob Rockembach, com esteio do art. 57 da Lei Complementar 259 - 21 de Julho de 2023 e art. 29 da Resolução 02/CSPC – 02 de outubro de 2023, com início no 1º dia de outubro de 2024. Recebido o **Protocolo Digital 22.815.047-9**, com o Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP contendo a relação definitiva de servidores policiais civis estáveis das carreiras de Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, APTOS a serem promovidos no segundo processo de promoção de 2024, constatada a inexistência de integrantes da carreira de Agente de Operações Policiais aptos à participação em tal processo. Recebido também o **Protocolo Digital 22.808.774-2**, com o Ofício s/n do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC, contendo a relação dos servidores policiais civis em condições de serem promovidos em razão de Declaração de Estabilidade. Verificada pela Secretaria do Conselho a inexistência de recursos pendentes de julgamento. Decidiu-se, por

unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da determinação de abertura do segundo Processo de Promoção de 2024 pelo senhor Presidente do Colegiado, com início em 01/10/2024: I – pela HOMOLOGAÇÃO da relação definitiva de servidores aptos ao SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024, recebida da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP (Art. 30 da Resolução 02/2023-CSPC), através do Protocolo Digital 22.815.047-9, com a inclusão dos servidores em condições de serem promovidos em razão de DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE, conforme Protocolo Digital 22.808.774-2, recebido do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; II – pela PUBLICAÇÃO da RELAÇÃO DEFINITIVA dos servidores aptos ao SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024 no Diário Oficial do Estado, conforme ANEXO (Art. 31 da Resolução 02/2023-CSPC); III – pelo apensamento ao presente dos Protocolos Digitais 22.815.047-9 e 22.808.774-2; IV – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar De Recursos Humanos/DPC para juntada do parecer de mérito e planilha de impacto orçamentário/financeiro, com retorno ao Conselho para juntada de justificativa, cópia do despacho governamental autorizatório encartado no protocolo digital 21.796.803-8, e minuta de decreto (como anexo editável), nos termos do art. 32 da Resolução n. 02/2023; V – pelo encaminhamento do protocolado, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Chefe do Poder Executivo. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 34:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 22.644.426-2, (Deliberações nº 774 a 802, assinadas no Protocolo Digital nº 22.644.256-1). **PROCEDIMENTOS:** **Prot. 1175/2013/CSPC** – Protocolo Digital 15.697.861-2 – Processo Administrativo Disciplinar n. 592/2013-CD/CGPC instaurado em desfavor de DANIEL TRISLCHTZ, Escrivão de Polícia, e de IVAN JACQUES MARÇAL, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 1070/2013 (instauração), 522/2014 (distribuição), 774/2014 (concessão de vista), 162/2019 (proposta de demissão dos acusados; arquivamento com ressalvas em relação a IVAN JACQUES MARÇAL por ter sido demitido por meio do Decreto n. 814/2015, relativo a outro procedimento disciplinar; remessa ao Excelentíssimo Governador do Estado); 217/2019 (não conhecimento de recurso, juntada aos autos e remessa à SESP); 13/2020 (arquivamento com ressalvas, diante da demissão de DANIEL TRISLCHTZ através do Decreto n. 3583/2019); 486/2024 (desarquivamento em virtude da reintegração de IVAN JACQUES MARÇAL, conforme Decreto n. 5745/2024); 505/2024 (distribuição); 668/2024 (deferimento de pedido de adiamento do julgamento); 697/2024 (proposta de demissão de IVAN JACQUES MARÇAL, afastamento do servidor e remessa ao Excelentíssimo Governador do Estado). Expedido Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL, bem como das demais providências adotadas: I – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação aos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, relatores, respectivamente, dos Procedimentos Administrativos Disciplinares 196/2010/CSPC e 956/2015/CSPC, em desfavor do referido ex-servidor; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 49/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.681.286-5** – Processo Administrativo Disciplinar n. 109/2022-CD/CGPC instaurado em desfavor de MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 179/2022 (encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil), 233/2022 (instauração), 502/2023 (distribuição) e 711/2024 (proposta de demissão). Expedido Decreto n. 7342, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o acusado. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7342, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, bem como das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **Prot. 118/2023/CSPC** – Sindicância n. 116/2021-CD/CGPC instaurada em desfavor de VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, Delegado de Polícia. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil e Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento dos autos em virtude do cumprimento integral das condições estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o sindicato. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Sr. Corregedor Geral e Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento dos autos em virtude do cumprimento integral pelo sindicato das condições estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** **Prot. Ref. 398/2019/CSPC – Protocolo Digital 22.777.522-0** – Ofício n. 279/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 670/2024, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 583/2017-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao Agente de Polícia Judiciária MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, bem como a correspondente certidão de trânsito em julgado. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “O servidor MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, foi demitido, pelo do Decreto 7342, DIOE 11748 de 18/09/2024, impossibilitando a aplicação da penalidade de Suspensão”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a demissão do acusado MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS por meio do Decreto n. 7342/2024, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 49/2022/CSPC, pelo arquivamento do presente expediente, após juntada de cópia aos respectivos autos, com observância do contido no art. 62, § 2º da Lei nº 21.894/2024 – Código

Disciplinar da PCPR. **Prot. Ref. 1483/2003/CSPC – Protocolo Digital 22.738.270-8** – Ofício n. 265/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 743/2024 para providências quanto ao item I (obtenção de documentos atualizados junto à Comarca de Canoinhas/SC a respeito da decretação de perda do cargo de MILTON SANTOS). Juntada pelo referido Grupo Certidão Narrativa expedida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas – SC, relativa à Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9, na qual foi decreta da perda do cargo de policial civil de MILTON SANTOS, com trânsito em julgado em 07/02/2011. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9 do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas – SC, quanto à decretação da perda de cargo de policial civil de MILTON SANTOS, Agente de Polícia Judiciária. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.647.969-4** – MARCELO MARCOS DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de “retorno às atividades”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a situação funcional do requerente está restrita ao desempenho de atividades administrativas; II – pelo arquivamento, após ciência ao servidor. **Protocolo Digital 21.123.612-4** – GILMAR AGOSTINI, Agente de Polícia Judiciária, solicita retificação do tempo de serviço compreendido entre a saída da Polícia Militar do Paraná e ingresso na Polícia Civil do Paraná e, por consequência, a progressão do nível 9 para o nível 10 da carreira de Investigador de Polícia. Expedidos a Resolução SEAP n. 3990, de 19 de dezembro de 2023, que retificou a data de saída do requerente da Polícia Militar do Paraná, o Decreto n. 6367, de 28 de junho de 2024, que retificou a progressão do servidor para 3ª classe/referência 10 e a Resolução Conjunta-SEAP/SESP n. 470/2024, de 30 de agosto, que retificou o enquadramento para Agente de Polícia Judiciária nível VIII. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Ante a retificação do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESP n. 148, de 03 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial no 11.483, de 16 de agosto de 2023, na parte que concedeu o enquadramento de GILMAR AGOSTINI no cargo de Agente de Polícia Judiciária (fl.71), encaminhe-se ao Conselho Superior de Polícia Civil para análise quanto a retificação do Decreto n. 5844/2024 na parte em que promoveu o referido Agente de Polícia Judiciária do nível VII para o nível VIII, para que conste sua promoção do nível VIII para o nível IX.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação encartada no presente expediente, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para elaboração de minuta de Decreto e remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, com vistas à retificação do Decreto n. 5844/2024 na parte em que promoveu o Agente de Polícia Judiciária GILMAR AGOSTINI do nível VII para o nível VIII, para que conste sua promoção do nível VIII para o nível IX. **Protocolo Digital 22.717.342-4** – VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, Delegado de Polícia solicita a emissão de 2ª via de cédula funcional, insígnia, porta documentos e registro da arma de fogo, em virtude de extravio conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/1107854. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 22.817.416-5** – Ofício n. 10990254 – P-SEP-GSEP-AAP do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Solicita a prorrogação da disposição funcional do Agente de Polícia Judiciária PAULO CÉSAR CARDOSO BONILHA para exercer atividades no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (NISI/TJPR), até 31 de dezembro de 2025, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida; II – pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 22.817.369-0** – Ofício n. 1099076 – P-SEP-GSEP-AAP do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Solicita a prorrogação da disposição funcional do Delegado de Polícia SIVANEI DE ALMEIDA GOMES e do Agente de Polícia Judiciária ÉNIO DE CARVALHO GUIMARÃES para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe da Divisão de Inteligência e de Assistente no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (NISI/TJPR), até 31 de dezembro de 2025, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento das prorrogações de disposição funcional pretendidas; II – pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 22.822.652-1** – Projeto de Curso n. 011/2024 da Escola Superior de Polícia Civil – “CURSO PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS NA OPERAÇÃO VERAÔ 2024/2025”. Com despacho do Sr. Delegado Geral pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pelo encaminhamento à Escola Superior de Polícia Civil para disponibilização dos meios necessários, instrução do processo para pagamento de hora aula aos professores, alojamento, fornecimento de alimentação e certificação do curso em referência. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta

devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 803/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 04/2022/CSPC (382/2021/CD)**, onde consta como acusado HAMILTON RENE BORGES, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Douglas Bonaldi Maranhão – OAB/PR 36.010; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição da questão preliminar arguida pela defesa sobre ausência de justa causa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - pela CONDENAÇÃO, do acusado HAMILTON RENÉ BORGES, Agente de Polícia Judiciária, diante da caracterização das seguintes faltas funcionais:

a) FATO I – art. 8º, inciso IX, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR *(faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, ou obedecer à pontualidade, salvo motivo plenamente justificável)* – imposição da penalidade de REPREENSÃO;

b) FATO II – art. 8º, inciso XLVII, da Lei nº 21.894/2024 *(proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições funcionais)* – imposição da penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS;

III - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54, da Lei nº 21.894/2024, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento das penalidades impostas, com a observância do previsto no art. 20, da Lei nº 21.894/2024 *(perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor)*, com relação a penalidade de suspensão;

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 804/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus referente aos autos de Sindicância **PROT. 49/2023/CSPC (191/2021/CD)**, onde consta como acusados BRUNO ZORZIN CLAUDINO e LÍGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO, Agentes de Polícia Judiciária; advogados: Dr. Douglas Bonaldi

Maranhão – OAB/PR 36.010 e Dr. Ricardo Alexandre Segatel – OAB/PR 54.406, o qual subestabeleceu ao Dr. Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes; participação do acusado Bruno Zorzin Claudino e de seu novo defensor Dr. Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes por meio de videoconferência; ausente a acusada Lígia Maria Pacheco Maluf Garofano e participação de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados LÍGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO, quanto às imputações relacionadas ao fato 1, e de BRUNO ZORZIN CLAUDINO, pelas imputações relacionadas ao fato 2, por não restarem configuradas as infrações disciplinares dos artigos 210, incisos III e XIII, c/c artigo 212; e artigo 213, inciso XLVII, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, agora disciplinados pelo art. 5º incisos IV e XIV, art. 7º e art. 8º inciso XLIII da Lei 21.894/2024, conforme voto do Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação dos sindicados pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 5º inciso IV c/c art. 7º da Lei 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de repreensão;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 805/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.821.048-0 – ABERTURA DO SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024**, por determinação do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, Dr. Silvio Jacob Rockembach, com esteio do art. 57 da Lei Complementar 259 - 21 de Julho de 2023 e art. 29 da Resolução 02/CSPC – 02 de outubro de 2023, com início no 1º dia de outubro de 2024. Recebido o **Protocolo Digital 22.815.047-9**, com o Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP contendo a relação definitiva de servidores policiais civis estáveis das carreiras de Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, APTOS a serem promovidos no segundo processo de promoção de 2024, constatada a inexistência de integrantes da carreira de Agente de Operações Policiais aptos à participação em tal processo. Recebido também o **Protocolo Digital 22.808.774-2**, com o Ofício s/n do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, contendo a relação dos servidores policiais civis em condições de serem promovidos em razão de Declaração de Estabilidade. Verificada pela Secretaria do Conselho a inexistência de recursos pendentes de julgamento; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da determinação de abertura do segundo Processo de Promoção de 2024 pelo senhor Presidente do Colegiado, com início em 01/10/2024:

I – pela HOMOLOGAÇÃO da relação definitiva de servidores aptos ao SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024, recebida da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP (Art. 30 da Resolução 02/2023-CSPC), através do Protocolo Digital 22.815.047-9, com a inclusão dos servidores em condições de serem promovidos em razão de DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE, conforme Protocolo Digital 22.808.774-2, recebido do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC;

II – pela PUBLICAÇÃO da RELAÇÃO DEFINITIVA dos servidores aptos ao SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024 no Diário Oficial do Estado, conforme ANEXO (Art. 31 da Resolução 02/2023-CSPC);

III – pelo apensamento ao presente dos Protocolos Digitais 22.815.047-9 e 22.808.774-2;

IV – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar De Recursos Humanos/DPC para juntada do parecer de mérito e planilha de impacto orçamentário/financeiro, com retorno ao Conselho para juntada de justificativa, cópia do despacho governamental autorizatório encartado no protocolo digital 21.796.803-8, e minuta de decreto (como anexo editável), nos termos do art. 32 da Resolução n. 02/2023;

V – pelo encaminhamento do protocolado, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Chefe do Poder Executivo.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO

REFERENTE À ATA N. 35/2024 E DELIBERAÇÃO N. 805/2024

LISTA DEFINITIVA DOS SERVIDORES APTOS À PROMOÇÃO
OUTUBRO/2024

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III
(Art. 82, § 1º, III, "a" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
ANDERSON FERRAZ PIRES	6151503-8
ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS	3972033-7
ELLAINE KARINE RABELO DOS SANTOS MENDES	8657479-9

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III
Por estabilidade (Art. 82, § 5º, da LC n. 259/2023)

NOME	RG
FERNANDO MENEZES PERDONA	7594300-8

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV
(Art. 82, § 1º, III, "a" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
AMABILE HEY BINSFELD	7413154-9
ANDERSON FRANCYS DA SILVA	3361640-6
DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA	13455367-7
EMERSON AYRES RIBAS	6603941-2
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	6532618-3
IVI DE PIERI MASSUCI	9616108-5
JAQUELINE GRAMINHA DE ALBUQUERQUE	8621592-6
JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA	10367949-4
JUCEMAR DA SILVA NECO	9201568-8
LUIS GUSTAVO MULLER	6597583-1
MARINA LETICIA SETIM	6964107-5
OSMAR VIEIRA GONÇALVES	6183717-5
SOLENISE PEREIRA LEAL	7018959-3
THYAGO VARGAS FERREIRA	7503314-1

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV
Por estabilidade (Art. 82, § 5º, da LC n. 259/2023)

NOME	RG
FLAVIO MARCON MARINS	6995016-7
SANDRA LEAL	9452525-0
ADRIANO CONTI	9412956-7
LILIANE DIAS MACARIO	7712094-7

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V
(Art. 82, § 1º, III, "a" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
CHARLES PONDELEK EKERMANN	7995867-0
EDRICH WAGNER DILGER SANCHES	7210707-1
EMERSON ALBERTI	4717025-7

FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI	7100146-6
GIOVANI FLORES	7352320-6
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	6020112-9
LUIZ CARLOS ESCARANTE	4642499-9
MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO	4470128-6
RONÉ LEAO DE MACEDO	6212188-2
VIVIAN MURRAY DA ROCHA LOURES DE SOUZA	6044398-0

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI
(Art. 82, § 1º, III, "c" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
LAERCIO DE OLIVEIRA	1196467-2
MARCO ANTONIO MULLER	6106713-2

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL VI PARA O NÍVEL VII
(Art. 82, § 1º, III, "c" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	8188746-2

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL VIII PARA O NÍVEL IX
(Art. 82, § 1º, III, "c" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
JOÃO DOS SANTOS NETTO	4995223-6
JOÃO MARIA SANTOS	2073728-0

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL IX PARA O NÍVEL X
(Art. 82, § 1º, III, "c" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA	4495182-7
NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	6033600-8

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL X PARA O NÍVEL XI
(Art. 82, § 1º, III, "c" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
MARCELO MENDES DA SILVA	3382528-5

PAPILOSCOPISTA POLICIAL
DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV
(Art. 82, § 1º, III, "a" da LC n. 259/2023)

NOME	RG
CASSIA GUEDES LAGANA	7704000-5
MARCIA TAMIE MATSUMOTO AMARO	3197063-6
RICARDO FERNANDO BONI	6650142-6
WAGNER RAPHAEL PRADO VIEIRA	7550768-2

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 806/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1175/2013/CSPC** – Protocolo Digital 15.697.861-2 – Processo Administrativo Disciplinar n. 592/2013-CD/CGPC instaurado em desfavor de DANIEL TRISLCHTZ, Escrivão de Polícia, e de IVAN JACQUES MARÇAL, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações

n. 1070/2013 (instauração), 522/2014 (distribuição), 774/2014 (concessão de vista), 162/2019 (proposta de demissão dos acusados; arquivamento com ressalvas em relação a IVAN JACQUES MARÇAL por ter sido demitido por meio do Decreto n. 814/2015, relativo a outro procedimento disciplinar; remessa ao Excelentíssimo Governador do Estado); 217/2019 (não conhecimento de recurso, juntada aos autos e remessa à SESP); 13/2020 (arquivamento com ressalvas, diante da demissão de DANIEL TRISLCHTZ através do Decreto n. 3583/2019); 486/2024 (desarquivamento em virtude da reintegração de IVAN JACQUES MARÇAL, conforme Decreto n. 5745/2024); 505/2024 (distribuição); 668/2024 (deferimento de pedido de adiamento do julgamento); 697/2024 (proposta de demissão de IVAN JACQUES MARÇAL, afastamento do servidor e remessa ao Excelentíssimo Governador do Estado). Expedido Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL, bem como das demais providências adotadas:

I – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação aos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, relatores, respectivamente, dos Procedimentos Administrativos Disciplinares 196/2010/CSPC e 956/2015/CSPC, em desfavor do referido ex-servidor;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 807/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 49/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.681.286-5** – Processo Administrativo Disciplinar n. 109/2022-CD/CGPC instaurado em desfavor de MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 179/2022 (encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil), 233/2022 (instauração), 502/2023 (distribuição) e 711/2024 (proposta de demissão). Expedido Decreto n. 7342, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o acusado. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7342, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, bem como das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 808/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 118/2023/CSPC** – Sindicância n. 116/2021-CD/CGPC instaurada em desfavor de VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, Delegado de Polícia. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil e Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento dos autos em virtude do cumprimento integral das condições estabelecidas em Termo de

Ajustamento de Conduta celebrado com o sindicado; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Sr. Corregedor Geral e Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento dos autos em virtude do cumprimento integral pelo sindicado das condições estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 809/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 398/2019/CSPC – Protocolo Digital 22.777.522-0** – Ofício n. 279/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 670/2024, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 583/2017-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao Agente de Polícia Judiciária MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, bem como a correspondente certidão de trânsito em julgado. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “O servidor MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, foi demitido, pelo do Decreto 7342, DIOE 11748 de 18/09/2024, impossibilitando a aplicação da penalidade de Suspensão”; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a demissão do acusado MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS por meio do Decreto n. 7342/2024, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 49/2022/CSPC, pelo arquivamento do presente expediente, após juntada de cópia aos respectivos autos, com observância do contido no art. 62, § 2º da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 810/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1483/2003/CSPC – Protocolo Digital 22.738.270-8** – Ofício n. 265/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 743/2024 para providências quanto ao item I (obtenção de documentos atualizados junto à Comarca de Canoinhas/SC a respeito da decretação de perda do cargo de MILTON SANTOS). Juntada pelo referido Grupo Certidão Narrativa expedida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas – SC, relativa à Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9, na qual foi decreta da perda do cargo de policial civil de MILTON SANTOS, com trânsito em julgado em 07/02/2011; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9 do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas – SC, quanto à decretação da perda de cargo de policial civil de MILTON SANTOS, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 811/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.647.969-4** – MARCELO MARCOS DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de “retorno às atividades”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a situação funcional do requerente está restrita ao desempenho de atividades administrativas;

II – pelo arquivamento, após ciência ao servidor.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 812/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.123.612-4** – GILMAR AGOSTINI, Agente de Polícia Judiciária, solicita retificação do tempo de serviço compreendido entre a saída da Polícia Militar do Paraná e ingresso na Polícia Civil do Paraná e, por consequência, a progressão do nível 9 para o nível 10 da carreira de Investigador de Polícia. Expedidos a Resolução SEAP n. 3990, de 19 de dezembro de 2023, que retificou a data de saída do requerente da Polícia Militar do Paraná, o Decreto n. 6367, de 28 de junho de 2024, que retificou a progressão do servidor para 3ª classe/referência 10 e a Resolução Conjunta-SEAP/SESP n. 470/2024, de 30 de agosto, que retificou o enquadramento para Agente de Polícia Judiciária nível VIII. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Ante a retificação do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESP no 148, de 03 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial no 11.483, de 16 de agosto de 2023, na parte que concedeu o enquadramento de GILMAR AGOSTINI no cargo de Agente de Polícia Judiciária (fl.71), encaminhe-se ao Conselho Superior de Polícia Civil para análise quanto a retificação do Decreto n. 5844/2024 na parte em que promoveu o referido Agente de Polícia Judiciária do nível VII para o nível VIII, para que conste sua promoção do nível VIII para o nível IX.”; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação encartada no presente expediente, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para elaboração de minuta de Decreto e remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, com vistas à retificação do Decreto n. 5844/2024 na parte em que promoveu o Agente de Polícia Judiciária GILMAR AGOSTINI do nível VII para o nível VIII, para que conste sua promoção do nível VIII para o nível IX.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 813/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.717.342-4** – VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, Delegado de Polícia solicita a emissão de 2ª via de cédula funcional, insígnia, porta documentos e registro da arma de fogo, em virtude de extravio conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/1107854. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 814/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.817.416-5** – Ofício n. 10990254 – P-SEP-GSEP-AAP do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Solicita a prorrogação da disposição funcional do Agente de Polícia Judiciária PAULO CÉSAR CARDOSO BONILHA para exercer atividades no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (NISI/TJPR), até 31 de dezembro de 2025, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida;

II – pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 815/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.817.369-0** – Ofício n. 1099076 – P-SEP-GSEP-AAP do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Solicita a prorrogação da disposição funcional do Delegado de Polícia SIVANEI DE ALMEIDA GOMES e do Agente de Polícia Judiciária ÊNIO DE CARVALHO GUIMARÃES para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe da Divisão de Inteligência e de Assistente no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (NISI/TJPR), até 31 de dezembro de 2025, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento das prorrogações de disposição funcional pretendidas;

II – pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 816/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.822.652-1** - Projeto de Curso n. 011/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS NA OPERAÇÃO VERÃO 2024/2025". Com despacho do Sr. Delegado Geral pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia trinta de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pelo encaminhamento à Escola Superior de Polícia Civil para disponibilização dos meios necessários, instrução do processo para pagamento de hora aula aos professores, alojamento, fornecimento de alimentação e certificação do curso em referência.

Curitiba, em 30 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

114446/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.672.518-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 0127/2023-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.589.504/0001-86, sediada no Município de Londrina/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 655/2023 – pretendendo a aquisição de câmaras de refrigeração científica, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total de R\$ 75.996,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 167/177.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114346/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **14 DE OUTUBRO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 373/2019/CPC (491/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: JÚLIO CÉSAR PIEGAT, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. THADEU JOSÉ CAPOTE – OAB/PR 50.829.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 18/2022/CPC (330/2021/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: PEDRO LUCENA, Delegado de Polícia.
ADVOGADO: DR. NELSON MISUTA ÁGUILA – OAB/PR 78.726.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 75/2021/CPC (69/2021/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ANILSON GOUVEIA DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA – OAB/PR 29.001.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 01 de outubro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

114126/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL **Protocolo nº. 22.603.587-7**

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em 2024, no valor total de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, em favor dos Policiais Militares, elencado na justificativa encartada ao mov. 2 fls. 2e 3, conforme motivação do 4ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

114382/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.611.429-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 2009/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1010/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **PORTO MARINA OCEANIA SERVIÇOS DE ATRACADORES LTDA**, CNPJ nº 01.048.690/0001-11, sediada no Município de Paranaguá/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços náuticos de lingagem, docagem e guarda das embarcações de patrulha costeira, para atender a demanda do Comando geral da Polícia Militar CGPM – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **31/10/2024 até 30/10/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 89/90);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

114429/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.667.860-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base a Informação nº 738/2024 – AT-GAB/PGE (fls. 100/107) e o Despacho do Setor de Contratos e Convênios/SESP (fl. 122), a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0941/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.680.158/0001-61, sediada no município de Cianorte/PR – cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, para atender as unidades penais da Regional de Curitiba e Cascavel – visando o acréscimo do valor do Contrato nº 0941/2023 em 24,9699% (vinte e quatro inteiros e nove mil, seiscentos e noventa e nove décimos de milésimos no por cento), passando o valor total do contrato de R\$ 69.684,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) para **R\$ 87.084,00 (oitenta e sete mil e oitenta e quatro reais)**, conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo acostada às fls. 119/121;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o Setor de Contratos e Convênios da Pasta verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114130/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.807.476-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2021/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 54/2024, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2024 pretendendo a contratação de serviços contínuos de *coffee break* – para atender a demanda do 1º Comando-Geral da Polícia Militar – 1º PMPR, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** conforme Minuta do Contrato acostada às fls. (169/181

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

VI. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114106/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.263.265-0

De acordo com a Decisão Secretarial nº 029/2024 – SESP, a qual trata sobre Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução nº 295/2024 – SESP, publicada em Diário Oficial do Estado nº 11.677, de 11 de junho de 2024.

DETERMINO, nos termos do art. 9º, inc. I, do Decreto Estadual nº 5.792 de 2012, o arquivamento dos autos.

PUBLIQUE-SE.

ENCAMINHE-SE ao Protocolo Geral desta pasta, para arquivo.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114261/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.543.709-4

De acordo com o entendimento da Comissão Investigativa (fls. 251 a 260 mov. 26), com a Informação CCOR nº 037/2024-CGE (fls. 342 a 347 mov. 54), e com base na Decisão Secretarial nº 027/2024 – SESP, a qual trata sobre Procedimento de Investigação Preliminar instaurado por meio da Resolução nº 039/2024 – SESP, publicada em Diário Oficial do Estado nº 11586, de 25 de janeiro de 2024.

DETERMINO, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 11.727/2022, a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

PUBLIQUE-SE.

ENCAMINHE-SE a CPPAD para providências de praxe.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114266/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.363.158-4

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em fevereiro de 2024, no valor total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, em favor do Sd.QPM 1-0 EVERSON PROCOPIO DA SILVA, elencado na justificativa encartada ao mov. 16 fls. 25, conforme motivação do 5ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

114389/2024

PORTARIA Nº 045/2024 – PAD

A **DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, CPF: XXX.383.019-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Guarapuava/PR, **ADRIANO BORGES BUENO**, CPF: XXX.905.959-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Guarapuava/PR e **LUCIANE BUSMAIER**, CPF: XXX.135.859-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Regional Administrativa de Guarapuava/PR, para que, no **protocolo nº 22.834.945-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro mem#bro, constituírem Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para que no **prazo de 90 (noventa) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.873.748-0**, em desfavor da agente pública:

1- FLAVIA SABRINE IVANOSKI, CPF: XXX.235.785-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, à época dos fatos lotada no Centro de Integração Social de Piraquara, por ter, em tese: **“faltado com urbanidade no ambiente de trabalho e recusa em cumprir obrigações profissionais, como cursos de aperfeiçoamento”**; se assim agiu, descumpriu, supostamente, os deveres previstos nos incisos III, VI, VII e XVI do **Art. 279, da Lei nº 6.174/70**, estando sujeito a uma das penas disciplinares previstas no **Art. 291 c/c Art. 293, da Lei 6.174/70**.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema “E-protocolo” como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Outubro de 2024.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

114127/2024

PORTARIA Nº 046/2024 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ADRIANO BORGES BUENO**, CPF: XXX.905.959-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Guarapuava/PR, **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, CPF: XXX.383.019-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Guarapuava/PR e **LUCIANE BUSMAIER**, CPF: XXX.135.859-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Regional Administrativa de Guarapuava/PR, para que, no protocolo nº. 22.837.359-1, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº. 21.624.752-3, em desfavor da agente pública:

1- DANIELE ROSA DE CAMPOS, CPF: XXX.643.479-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, à época dos fatos lotada na Penitenciária Feminina de Piraquara II – Centro de Integração Social, por ter, em tese, “violado o disposto no inciso VI do art. 279 da Lei 6.174/1970”; se assim agiu, está sujeito, em princípio, a uma das penalidades estabelecidas nos artigos 291 c/c 293, ambos da Lei nº 6.174/1970.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema “E-protocolo” como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Outubro de 2024.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

114209/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.660.906-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 747/2024-AT/GAB/PGE (fls. 234/240), e do Despacho da Polícia Militar (fls. 257), a contratação junto às empresas **EML COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.955.116/0001-70 e **J. L. ELVIRA GONÇALVES – ALFAFA**, inscrita no CNPJ nº 08.046.430/0001-56, de forma direta, mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição emergencial de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada, pelo período de 1 (um) ano e/ou até a finalização do processo Licitatório em andamento, nos valores totais de R\$ 1.066.716,00 (um milhão sessenta e seis mil setecentos e dezesseis reais) e R\$ 419.557,00 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e sete reais), conforme Minutas dos Contratos de fls. 193/203 e 204/214.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

VI. ENCAMINHE-SE ao CPPAD, a fim de verificar a necessidade de

apuração de responsabilidade, advinda da aludida contratação emergencial.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114636/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 18.891.720-8

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela militar estadual, CB. QPMG1 Rozilda de Oliveira Da Silva Sola, visando a revisão da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, por meio da Solução de Requerimento nº 178/2024, que não conheceu o recurso em razão da preclusão temporal;

II. Considerando a inexistência de requisito prévio de admissibilidade e amparando-se na fundamentação técnica trazida na Informação nº 1919/2024-AT/SESP, as quais adoto na íntegra como razões de decidir;

III. NÃO CONHEÇO do Recurso interposto;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à Assessoria Militar, com vistas à PMPR, para intimação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114265/2024

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda

QUARTA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2732/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SENGÉS.

PROTOCOLO 22.410.077-9

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Locador: MEIRE PANIZ DIB

Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Sengés.

Vigência: a partir de 20/10/2024 até 19/10/2025.

Valor mensal de R\$ 2.249,93 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 761.

– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 700.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 800/2024, em 16 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

114227/2024

DESPACHO Nº 872/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.790.480-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 654/2024-NFS/SETR (mov. 17) e na Informação nº 685/2024-AT/SETR (mov. 29) a formalização de Termo de Apostila para reajuste ao Contrato Administrativo nº 060/2022, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Toledo, formalizado junto à SCUZZIATO PARTICIPACAO E GESTAO PATRIMONIAL LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º 34.488.581/0001-74, no valor total de R\$ 609,35 (novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos) para o período de 1 mês e 9 dias, reajustando a partir da data 20/09/2024 o

valor mensal do aluguel para R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para R\$ 11.468,77 (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

114242/2024

DESPACHO Nº 873/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.161.064-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 553/2024-NFS/SETR (mov. 32), na Informação nº 687/2024-AT/SETR (mov. 60) e no Termo de Referência (mov. 36), formalização do Contrato de Locação, o qual tem por objeto a locação do imóvel para funcionamento do Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e anual (12 meses) de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), em benefício à RODRIGO HAUAGGE DO PRADO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº ***.224.459-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

V. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

114460/2024

DESPACHO Nº 874/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.085.899-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos artigos, 2º, IV, 168 e 169 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 616/2024-NFS/SETR (mov. 25) e na Informação nº 689/2024-AT/SETR (mov. 38) a repactuação do valor do Contrato Administrativo nº 5057/2023, o qual tem por objeto a contratação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, formalizado junto a empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.457.677/0001-77, no valor mensal de R\$ 1.909,52 (um mil,

novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) e total de R\$ 22.914,24 (vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 meses, reajustando o valor mensal para R\$ 40.024,17 (quarenta mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos), e o valor anual de R\$ 480.290,04 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

114507/2024

Receita Estadual do Paraná

ATO N. 003/2024

(E-protocolo nº 22.760.375-5)

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA DA RECEITA DE JACAREZINHO, com sede em Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 1.132/2017 e, considerando o disposto no item 2 da Norma de Procedimento Administrativo – NPA nº 016/2007, alterada pela NPA nº 003/2022, **RESOLVE**:

I – Revogar o Ato nº 003/2019.

II – Instituir a Comissão para tratar de procedimentos preparatórios para a formalização e lançamento de ofício dos créditos tributários em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja composição passa a ser com os seguintes Auditores Fiscais:

AUDITOR FISCAL	CARGO	RG Nº
Clayton Domingues de Oliveira	AF-A	7.266.989-4
Celso Yamashiro	AF-E	7.236.684-0
Domício Carlos Carrer	AF-I	7.224.603-9
Edilson José Silva Barbosa	AF-I	4.382.292-6
José Antônio Vidal de Figueiredo	AF-I	7.653.671-6
Marli Aparecida Garrocin Nascimento	AF-I	5.096.531-7
Tânia Celi Aparecida Capiotto	AF-I	6.945.366-0

Jacarezinho, 16 de setembro de 2024

Célio Ricardo Mainardes
Delegado Regional da Receita

107197/2024

ATO N. 004/2024

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 1.132/2017, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CARGO/NIVEL/RG	DE	PARA	A PARTIR DE
REMOVER	JORGE GOMES FILHO - AF-G, RG. n. 6.947.750-0	Inspetoria Regional de Fiscalização da 6ª DRR-Jacarezinho	ARE de Jacarezinho / 06ª DRR	26/09/2024

Jacarezinho, 25 de setembro de 2024.

Célio Ricardo Mainardes
Delegado Regional da Receita Estadual
(E-PROTOCOLO N. 22.810.456-6)

111963/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 47/2024

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal n.º 43/2024, que altera as Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º 22.675.389-3, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 43/2024, de 23 de setembro de 2024:

I – no item 1.1, do inciso V do artigo 1º, onde se lê “Cerveja BAMBOA – LATA 330 ml”, leia-se “Cerveja BAMBOA VIDRO Descartável 330 ml”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de outubro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

114712/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 263/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.726.129-3,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público JERSON LUIS BARBOSA FERREIRA - RG 4.263.693-2/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECEER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

PORTARIA Nº 264/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta, do Instituto de Desenvolvimento

Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.555.799-3,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público JOSÉ FERNANDO BERTUOL - RG 15.796.321-0/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECEER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

114592/2024

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 026/2024

Exoneração, ad referendum, da Diretora de Tecnologia e Inovação do TECPAR

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, art. 31, Estatuto do TECPAR, aprovado pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de abril de 2023, e, considerando o Ofício CEE/G 730/24, emitido pelo Sr. Governador do Estado, em 30 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ad referendum, SIMONE DE FÁTIMA CAMPOS, RG 3.***.***, Diretora de Tecnologia e Inovação do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), a partir de 01/10/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

ALEX SANDRO NOEL NUNES
Presidente do Conselho de Administração

114634/2024

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br